



Diário Oficial

Nº 10.007 - Ano XL
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 28 de outubro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 239/2010, QUE DISPÕE: "FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE TER SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 27 de outubro de 2010.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
OFÍCIO Nº 393/2010-GP
Campinas, 27 de outubro de 2010

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 239/2010, que dispõe: "Fica instituída a obrigatoriedade das casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da administração direta e indireta, de ter sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 239/2010, que dispõe: "Fica instituída a obrigatoriedade das casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da administração direta e indireta, de ter sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências".

Não obstante as nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição, senão vejamos:

De início, importante destacar a manifestação da Secretaria de Habitação que sugeriu o veto total ao presente projeto, aduzindo que a instalação do equipamento de sistema de aquecimento de água por energia solar não dispensa, também, a instalação do sistema convencional. Desta forma, seriam elevados os custos com as construções das moradias o que, conseqüentemente, iria onerar muito os cofres públicos.

Neste sentido, verifica-se que, realmente, o presente projeto de lei não indica de forma específica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução. É cediço que a Constituição Estadual (art. 25), bem como a Lei Orgânica do Município (art. 48), impedem a sanção de projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesas públicas, sem indicar os recursos necessários para atender aos novos encargos.

Ademais, necessário destacar que a aprovação da presente proposição acarretaria indevida intervenção do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe concerne, posto que dá atribuição a órgãos do Poder Executivo Municipal, incorrendo em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, descrito no art. 2º da Constituição Federal, lembrando que a competência para propor projetos de lei que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações é "exclusiva" do Prefeito Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica e complexa, sendo necessário estudos mais aprofundados sobre a viabilidade do projeto de implantação desse tipo de sistema, estudos estes que devem ser levados a efeito pelos órgãos municipais competentes.

Também no que tange ao artigo 2º, o projeto de lei se mostra inócua, pois a obrigação de fiscalizar o cumprimento da legislação já é medida administrativa de competência do Poder Executivo.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 13.921 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA A LEI N. 12.869, DE 30 DE MARÇO DE 2007, QUE "DENOMINA PRAÇA VOLNEY APPARECIDO COELHO UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1o. da Lei n. 12.869, de 30 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA VOLNEY APPARECIDO COELHO**, a Praça 01 do loteamento Jardim Lumen Christi, perimetrada pela Rua Dr. Gustavo Rodrigues Pereira D' Utra, Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado e o córrego que a separa da Praça 01 do loteamento Jardim Carlos Gomes". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal De Campinas

autoria: Executivo Municipal
Protocolado n. 07/08/01689

LEI Nº 13.922 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DENOMINA RUA PAULO EDUARDO AGUIAR COTOMACCI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA PAULO EDUARDO AGUIAR COTOMACCI** a Rua 9 do loteamento Mont Blanc Residence, com início na Avenida 2 (trecho 2 - incorporada pela Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite) e término na Rua 14 (Rua Escritora Zélia Gattai), no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

autoria: Vereador Thiago Ferrari
Protocolado n. 09/8/11444

LEI Nº 13.923 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS, ÁREAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, AUTORIZA A VENDA A PROPRIETÁRIOS LINDEIROS E INSTITUI SERVIDÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais, as áreas de propriedade da Municipalidade, a seguir descritas:

I - parte da passagem de pedestres, entre os lotes 30 e 31 da quadra D, do Loteamento Parque Tropical, quarteirão 6244 do Cadastro Municipal, com área de 100,00 m2 e as seguintes medidas e confrontações: 4,00m confrontando com a Rua José Faccioni; 25,00m confrontando com o lote 30 da mesma quadra; 4,00m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 62 e 63 da mesma quadra; 25,00m confrontando com o lote 31 da mesma quadra;

II - parte da passagem de pedestres, entre os lotes 62 e 63 da quadra D do Loteamento Parque Tropical, quarteirão 6244 do Cadastro Municipal, com área de 100,00m2 e as seguintes medidas e confrontações: 4,00m confrontando com a Rua Laércio Monzani; 25,00m confrontando com o lote 63 da mesma quadra; 4,00m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 30 e 31 da mesma quadra; 25,00m confrontando com o lote 62 da mesma quadra.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, as áreas descritas no art. 1o. desta Lei.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, no processo de licitação, caso um dos proprietários lindeiros venha a desistir da compra da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, esta somente poderá ser vendida ao outro proprietário lindeiro, adquirente da faixa contígua.

Art. 3º - Fica vedada qualquer edificação nas áreas descritas no art. 1o. desta Lei e garantido à Municipalidade o direito de instituir servidão administrativa de viela de passagem de águas pluviais em toda a sua extensão.

Art. 4º - Os preços dos bens a serem alienados serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da Legislação Municipal.

Parágrafo único - Os pagamentos dos preços dos bens poderão ser efetivados na forma das Leis Municipais ns. 5.722, de 21 de novembro de 1986 e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 5º - O produto da venda das áreas objeto da presente Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 6º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
Protocolado n. 06/10/33333

LEI Nº 13.924 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO VALE DAS GARÇAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Vale das Garças", com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

autoria: Vereador Thiago Ferrari
Protocolado n. 10/08/10440

LEI Nº 13.925 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES COM MENSAGEM ALUSIVA A LEI FEDERAL N. 9.534/97, NA FORMA E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os locais de velórios e os estabelecimentos de serviços funerários situados no Município obrigados a afixar placas ou cartazes com mensagem alusiva a dispositivo da Lei Federal n. 9.534/97, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL N. _____

“É GRATUITO O ASSENTO DE ÓBITO E A RESPECTIVA PRIMEIRA CIDADÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL (LEI FEDERAL N. 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997)”.

Parágrafo único - As placas ou cartazes devem ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º - A inobservância desta Lei acarretará ao infrator:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFIC's dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Francisco Sellin

Protocolado n. 10/08/10390

LEI Nº 13.926 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS A IMPLANTAREM LIXEIRA REMOVÍVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e os condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, obrigados a implantarem lixeira removível para acondicionamento dos sacos contendo os resíduos descartados.

Parágrafo único - As lixeiras removíveis devem ser implantadas somente em condomínios que não possuem lixeiras construídas em alvenaria ou similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os condomínios residenciais ou comerciais, verticais e horizontais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei caberá ao infrator multa no valor de 300 (trezentas) UFIC's e na reincidência o dobro da multa imposta.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Francisco Sellin

Protocolado n. 10/08/10389

LEI Nº 13.927 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS - MOTOFRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL N. 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O motofrete, serviço de transporte remunerado de mercadorias, de volume compatível com a capacidade do veículo, de coleta e entrega de pequenas cargas, realizados por meio de motocicletas e motonetas, no Município de Campinas, deverá atender ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O serviço poderá ser prestado por autônomos, cooperativas ou pessoas jurídicas, devidamente cadastrados na Secretaria de Transportes - Setransp/Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC e licenciados no Município de Campinas.

§ 2º - Fica vedado o transporte de produtos que pela sua natureza possam oferecer riscos à saúde ou à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou em desacordo com a legislação específica para tal, observado o disposto nos arts. 139-A, § 2º e 139-B da Lei Federal n. 9503, de 23 de setembro de 1999.

Art. 2º - Fica vedado o transporte remunerado de passageiros denominado moto-táxi.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Setransp/EMDEC deverá organizar, credenciar, certificar e fiscalizar o funcionamento do serviço de motofrete, de forma a assegurar que o serviço seja prestado de forma segura.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo poderão ser terceirizados os serviços de inspeção veicular, a ministração de cursos e a fiscalização eletrônica, em procedimentos a serem definidos por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para operar o serviço de motofrete, os condutores denominados como motofretistas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Condutores do Serviço de Motofrete - CONDUFRETE, gratuitamente, junto a Setransp/EMDEC.

Art. 5º - No ato da inscrição, os condutores deverão atender as determinações da Legislação Federal de Trânsito, às demais normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - certificado de participação em curso de Treinamento Básico de Moto-condução e Segurança no Trânsito, a ser realizado nos termos da regulamentação a ser expedida

pelo CONTRAN, ministrado pela EMDEC ou por outra entidade contratada, através do regular processo licitatório.

II - comprovante de endereço ou vínculo que comprove a moradia, em caso de endereço de terceiros;

III - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os motofretistas autônomos;

IV - Certidão Negativa de Prontuário Geral Único - PGU do condutor, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro;

V - comprovante de inscrição de ISSQN homologada na atividade principal ou secundária de motofrete junto à Prefeitura Municipal de Campinas, exceto para condutores registrados por pessoa jurídica;

VI - Certidão Negativa de Débitos do ISSQN, para os motofretistas autônomos.

§ 1º - Os condutores que participarem do curso em Treinamento Básico e de Moto-condução e Segurança no Trânsito de que trata o inciso I deste artigo, ministrado pela EMDEC ou qualquer outra instituição regularmente cadastrada para esta finalidade, receberão certificado convalidado pelo CONTRAN.

§ 2º - A existência de pontuação por infração de trânsito, existente no Prontuário Geral Único - PGU do motofretista, não impede de ser cadastrado, desde que sua habilitação para dirigir esteja vigente.

Art. 6º - Preenchidos os requisitos do art. 5o. desta lei será concedida uma única autorização do CONDUFRETE, em nome do condutor cadastrado, em caráter intransferível.

§ 1º - A autorização do CONDUFRETE tem prazo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º - A autorização prevista no § 1º deste artigo terá o vencimento antecipado, quando coincidir com a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor.

§ 3º - Na ocorrência da antecipação prevista no § 2º deste artigo a autorização do CONDUFRETE deverá ser renovada no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento expresso na CNH.

§ 4º - A autorização do CONDUFRETE deverá ser restituída a EMDEC quando não houver mais interesse na sua utilização.

Art. 7º - OCONDUFRETE deverá ser renovado anualmente, devendo ser concedido no primeiro semestre do exercício, conforme o calendário estabelecido pela Setransp/EMDEC.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser instruído com os documentos que forem exigidos em regulamento expedido pela Setransp/EMDEC.

§ 2º - Nos casos em que o condutor for empregado, fica a seu cargo a apresentação dos documentos elencados no art. 5o. desta lei, naquilo que lhe couber.

DO CADASTRO DA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MOTOFRETE

Art. 8º - A pessoa jurídica prestadora de serviço, cooperativas e entidades representativas, organizações não-governamentais e demais empresas que explorem o serviço de motofrete com motofretistas, empregados ou autônomos, deverão requerer outorga do Termo de Credenciamento, ocasião em que serão exigidos os seguintes documentos:

I - declaração do representante legal atestando que seus condutores estão cadastrados no CONDUFRETE, nos termos do art. 4o. desta lei;

II - cópia do comprovante de inscrição no ISSQN homologada na atividade principal ou secundária de motofrete junto à Prefeitura Municipal de Campinas;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - cópia do Contrato Social ou ato constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo, contendo no seu objeto social a atividade de transporte por motofrete;

V - cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica;

VI - croqui da área disponível do imóvel a ser reservada aos motofretistas e estacionamento dos veículos.

DO CADASTRO DO VEÍCULO

Art. 9º - O veículo utilizado no serviço remunerado de motofrete deverá atender aos requisitos da Lei Federal n. 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as exigências seguintes:

I - possuir registro no órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, com competência para o Município de Campinas;

II - possuir motor com capacidade mínima 125 (cento e vinte e cinco) centímetros cúbicos;

III - ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

IV - ser aprovado em inspeção veicular, a ser instituída pela Setransp/EMDEC, sendo que essa atribuição poderá ser outorgada a empresa contratada, através do regular processo licitatório.

V - dispositivos para transporte de cargas de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

VI - Seguro Obrigatório - DPVAT devidamente pago;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou CRV da motocicleta ou motoneta, devidamente licenciado na categoria de aluguel;

VIII - itens de segurança previstos na legislação federal de trânsito e na regulamentação do CONTRAN, devidamente instalados.

Parágrafo único - Nos casos em que os veículos utilizem acessórios ou dispositivos para o transporte de cargas, devem ser atendidas a regulamentação do CONTRAN, obedecidas às especificações do seu fabricante quanto à instalação do equipamento, seu peso e dimensões máximos admissíveis.

Art. 10 - A utilização de "side-car" deverá atender à regulamentação estabelecida pelo CONTRAN e demais determinações desta Lei, nos termos do § 1º do art. 139-A e 139-B da Lei n. 9503/97.

Art. 11 - A padronização da localização da identificação do cadastro e selo para veículo, inclusive as existentes em "side car", capacete, colete e equipamentos atenderão padronização a ser definida pela EMDEC em regulamentação específica.

Parágrafo único - Os motofretistas poderão utilizar, para o transporte de mercadorias, mochilas, bolsas e bolsas isotérmicas para transportes de alimentos ("bags"); as mochilas a serem usadas no transporte de motofrete, devem ter no máximo 70 (setenta) centímetros de altura, por 46 (quarenta e seis) centímetros de largura por 26 (vinte e seis) centímetros de profundidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOS CONDUTORES CADASTRADOS

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

Art. 12 - As prestadoras de serviços de motofrete credenciadas e os motofretistas cadastrados deverão cumprir as disposições da legislação federal, estadual e municipal e especialmente:

I - utilizar os equipamentos de segurança e manter nos veículos os dispositivos e acessórios de controle aprovados e exigidos em legislação específica;

II - utilizar capacete e colete com identificação do condutor, de acordo com regulamentação específica;

III - incluir a autorização do **CONDUFRETE** entre os documentos de porte obrigatório;

IV - comparecer os responsáveis e os motofretistas quando convocados pela Administração Pública, bem como os motofretistas aos cursos de orientação exigidos;

V - fornecer a EMDEC as informações solicitadas sobre as atividades exercidas;

VI - comunicar a EMDEC quaisquer alterações, sejam contratuais, estatutárias, de endereço, sobre a área destinada ao estacionamento das motocicletas, ou de outra natureza, enquanto relacionadas ao objeto desta Lei.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços deverão fazer seguro de vida, em favor de seus empregados motofretistas, no valor mínimo de 10.000 (dez mil) UFIC's por empregado.

DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 13 - Os motofretistas e prestadoras de serviço ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos estabelecidos em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's ou outro fator oficial que vier a substituí-la:

I - renovação no Cadastro Municipal de Condutores do Serviço de motofrete: 10 (dez) UFIC's;

II - vistoria veicular: 15 (quinze) UFIC's para cada uma das vistorias realizadas no ano;

III - substituição de veículo: 5 (cinco) UFIC's;

IV - segunda via de documentos: 5 (cinco) UFIC's.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - Aos motofretistas e prestadoras do serviço de motofrete que descumprirem as disposições da presente lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão do Termo de Credenciamento;

III - Suspensão do Cadastro de Condutores;

IV - Cancelamento do Termo de Credenciamento;

V - Cancelamento do Cadastro de Condutores.

Art. 15 - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com sua gravidade, classificam-se em:

I - multa por infração de natureza leve classificadas no Grupo A, no valor de 25 (vinte e cinco) UFIC's;

a) por desobediência às determinações do Poder Público;

b) por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a sua própria segurança e a do público em geral;

II - multa por infração de natureza média classificadas no Grupo B, no valor de 50 (cinquenta) UFIC's, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança do público em geral;

III - multa por infração de natureza grave classificadas no Grupo C, no valor de 100 (cem) UFIC's;

a) por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços;

b) por transporte inadequado de cargas;

IV - multa por infração de natureza gravíssima classificada no grupo D, no valor de 400 (quatrocentas) UFIC's, por transportar passageiros de forma remunerada em motocicleta ou motoneta;

V - multa por prestação de serviço de motofrete clandestino, no valor de 500 (quinhentas) UFIC's, cumulada com as penalidades previstas nos incisos I e II do art. 16 desta Lei.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I a V do caput deste artigo deverá ser precedida de notificação ao prestador de serviço.

§ 2º - Em caso de pagamento da multa prevista neste artigo sem a interposição do recurso, a multa terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 16 - Além das penalidades previstas no art. 14 desta Lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I - retenção do veículo;

II - apreensão e remoção do veículo;

III - suspensão do registro de condutor de motofrete, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

IV - suspensão do credenciamento, limitada a 30 (trinta) dias corrido;

V - afastamento do condutor.

Art. 17 - A penalidade de suspensão do Termo de Credenciamento, ou da Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores do Serviço de Motofrete - **CONDUFRETE**, acarretará a retenção do respectivo documento durante o prazo de sua duração.

Art. 18 - A apreensão e remoção do veículo para local apropriado ficam sujeitas ao recolhimento dos preços públicos referentes à autuação, estadia do veículo e multas com prazos vencidos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 19 - Compete a EMDEC cancelar a inscrição no Cadastro Municipal do Serviço de Condutores de Motofrete - **CONDUFRETE** e o Termo de Credenciamento, por motivos de infringência às normas contidas nesta Lei, em especial quanto ao infrator:

I - prestar serviço de motofrete durante o prazo de duração da pena de suspensão;

II - utilizar o veículo para prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - O cancelamento previsto neste artigo será tratado em processo administrativo especialmente autuado para este fim, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório ao infrator, que deverá ser notificado, na seguinte ordem e forma:

I - correspondência eletrônica (email);

II - por correspondência com aviso de recebimento;

III - pessoalmente;

IV - por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20 - Aos motofretistas autônomos ou vinculados a pessoas jurídicas de outros municípios fica vedada a captação de serviços no Município de Campinas, sendo permitida apenas a entrega de cargas originárias de outros municípios.

Art. 21 - A aplicação das penalidades será feita pela fiscalização, por meio de servidores devidamente credenciados da EMDEC ou qualquer outro órgão credenciado para esta finalidade, cabendo à Comissão especialmente designada para esse fim decidir em grau de recurso.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação feita diretamente ao infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete à EMDEC criar a **COJIFRETE** - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Motofretistas, para decidir em grau de recurso.

§ 1º - A **COJIFRETE** terá composição tripartite, composta pelo mesmo número de representantes dos seguintes órgãos: funcionários da Secretaria de Transportes, indicado pelo Secretário de Transporte; representantes indicados pelo Sindicato Patronal das empresas de motofretes e representantes indicados pelo Sindicato dos Motofretistas.

§ 2º - Das decisões da Comissão de Julgamento e Infrações e Penalidades a Motofretistas - **COJIFRETE** caberá recurso, recebido em efeito devolutivo e suspensivo, dirigido ao Secretário de Transportes.

Art. 23 - Fica criado o Seló de Responsabilidade Social - Preferência pela Vida, que tem a finalidade de diferenciar empresas que utilizam motofretistas e veículos, exclusivamente cadastrados e autorizados pela Setransp/EMDEC.

Parágrafo único - Os critérios para concessão do Seló de Responsabilidade Social Preferência pela Vida serão definidos por Regulamentação Específica.

Art. 24 - As pessoas jurídicas, condutores e veículos já credenciados na EMDEC para prestação do serviço, nos termos do Decreto n. 15.399, de 02 de março de 2006, resoluções 166/2008 e 167/2008, que cumprem a Lei Federal, terão seus documentos reconhecidos, com a devida complementação se necessário for, até o vencimento de seu prazo de validade, quando então deverão proceder à renovação conforme determina esta Lei.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 26 - Os motofretistas e empresas prestadoras de serviços de motofrete deverão estar adequados às exigências desta lei no prazo máximo de previsto pelo art. 8o. da Lei Federal n. 12.009/09.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
Protocolado n. 09/10/44339

LEI Nº 13.928 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS POSTOS DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA RODOVIÁRIA, COM INFORMAÇÕES SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGENS PARA IDOSOS E/OU DESCONTO DE 50% EM VIAGENS INTERESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas a afixar em seus postos de venda na rodoviária, cartaz com informações sobre a gratuidade de passagens e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais, conforme o Decreto 5.934/2006 que regulamenta a Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso, com os seguintes dizeres:

Lei Municipal n.

“No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos de legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos”.

Parágrafo primeiro - O cartaz deve ser afixado em local visível.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nessa Lei, caberá ao infrator:

I - advertência;

II - multa no valor de 200 (duzentas) UFIC's, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: ex-Vereador Zé Cunhado
Protocolado n. 10/08/10441

LEI Nº13.930 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3o. E ACRESCENTA O INCISO VII NA LEI N. 12.382, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E JOGOS DE COMPUTADOR, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS” OU “LAN-HOUSES”, NA CIDADE DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3o. da Lei n. 12.382/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o. - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1o. desta Lei deverão:”

“I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, endereço, telefone, nome do pais, bem como autorização por escrito e assinada dos responsáveis do menor, permitindo a frequência e utilização dos serviços, no “Cyber Café” ou “Lan House”.

Art. 2º - Acrescenta o inciso VII na Lei n. 12.382/2005, com a seguinte redação:

“VII - as empresas que versam o art. 1o. da Lei n. 12.382/2005 deverão possuir monitoramento por câmera de segurança devendo suas imagens serem preservadas e arquivadas na forma da Lei”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Tadeu Marcos
Protocolado n.º 10/08/10388

LEI N. 13.929 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE CARREIRA DE OLIVEIRA - FJPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, fundação pública de direito público, conforme dispõe a Lei de criação n. 5.118, de 14 de julho de 1981, alterada pela lei no. 10.840, de 24 de maio de 2001, nos termos desta Lei.

Art. 2o. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - **servidor**: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, função pública e função atividade;

II - **cargo**: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III - **carreira**: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;

IV - **padrão**: conjunto de algarismos que designa o vencimento dos servidores, formado por:

a) **Grupo**: o conjunto de cargos públicos, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras;

b) **Nível**: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, capacitação e titulação, representados por números;

c) **Grau**: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras;

V - **Progressão Vertical**: passagem do servidor de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo a que pertence;

VI - **Progressão Horizontal**: passagem do servidor de um Grau para outro superior, na Tabela de Vencimento própria do Grupo a que pertence;

VII - **Vencimentobase**: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com, o Nível e Grau;

VIII - **Remuneração**: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

IX - **Massasalarial**: soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo.

CAPÍTULO II**DOS QUADROS DE CARGOS, DO INGRESSO E DA JORNADA**

Art. 3o. O Quadro de Cargos da FJPO, com as respectivas denominações e quantitativos, é o constante do Anexo I desta Lei.

§1º O Quadro de Cargos da FJPO é integrado por cargos de provimento efetivo subdivididos nos seguintes Grupos:

I - Cargos de Nível Fundamental: Grupos A, B e C;

II - Cargos de Nível Superior: D, E e F.

§ 2º A cada Grupo corresponde uma Tabela de Vencimento.

§ 3º As atribuições correspondentes aos cargos são as constantes do Anexo II desta Lei, que correspondem à descrição genérica do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público.

Art. 4o. O ingresso no Quadro de Cargos da FJPO ocorre no Nível e Grau iniciais da respectiva Tabela de Vencimento, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, conforme os requisitos definidos no Anexo II.

§1º Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Cargos da FJPO serão voltados a suprir necessidades de serviço da Fundação, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos no Anexo II.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimento e/ou habilitações específicas.

§ 3º A aprovação em vaga na forma dos parágrafos anteriores não gera estabilidade na função ou lotação específica.

Art. 5o. A jornada de trabalho dos servidores da FJPO é de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A critério da Administração, os titulares de qualquer cargo podem ter jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§2º Os cargos correspondentes a profissões regulamentadas terão sua jornada de trabalho adequada aos regulamentos da respectiva profissão.

§3º Na hipótese de jornada diferenciada, conforme descrita nos parágrafos anteriores, os servidores perceberão vencimento proporcional.

CAPÍTULO III**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 6o. Os servidores da FJPO serão remunerados de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, conforme seu padrão.

Art. 7o. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campinas e art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive no caso de acúmulo de cargos públicos.

CAPÍTULO IV**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL****Seção I Disposições Gerais**

Art. 8o. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Vertical; e

II - Progressão Horizontal.

Art. 9o. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para:

I - Progressão Vertical de 5% dos servidores de cada Grupo, a cada processo; e

II - Progressão Horizontal de 20% dos servidores de cada Grupo, a cada processo.

§1º As verbas destinadas a Progressão Vertical e a Progressão Horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas na lei orçamentária, até o limite de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do ano anterior.

§2º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores será distribuída entre os Grupos, de acordo com a massa salarial de cada um desses.

§3º Eventuais sobras poderão ser utilizadas na Evolução Funcional dos Grupos que tiverem mais servidores habilitados.

Art. 10 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em 1º de abril de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§1º Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que serão beneficiados com a progressão, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho.

§2º Em caso de empate, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - tiver obtido maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

III - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na FJPO.

Art. 11 O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado a partir da data do efeito financeiro da última Progressão Horizontal obtida até a data do efeito financeiro da Progressão Horizontal em que está concorrendo o servidor;

II - somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:

a) nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente; e

b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não.

§1º O servidor não será avaliado nos casos de licenças e afastamentos acima, quando somados, ultrapassarem 6 (seis) meses.

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão da FJPO.

Seção II**Da Progressão Vertical**

Art. 12 A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro superior, mantido o Grau, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Art. 13 Está habilitado à Progressão Vertical o servidor:

I - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos 2 (dois) anos;

II - que tiver cumprido interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível em que se encontra;

III - que tiver obtido desempenho superior à média do Grupo a que pertence, consideradas as 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho; e

IV - que tiver pelo menos uma das qualificações exigidas:

a) **Grupos A, B e C**: graduação em Nível Médio ou 120 horas de capacitação;

b) **Grupos D, E e F**: titulação de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado ou de doutorado, ou capacitação de 360 horas.

Art. 14 A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, disposta nesta seção, pode ser obtida mediante:

I - Graduação

II - Titulação

III - Capacitação

§1º A Graduação e a Titulação:

I - devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - têm validade indeterminada para os fins desta Lei;

III - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

IV - não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo;

V - não podem ter sido utilizadas para fins de enquadramento.

§2º A Capacitação:

I - deve ser previamente aprovada pela Coordenadoria Setorial Administrativa;

II - deve conter o certificado de frequência e comprovante oficial da carga horária;

III - deve ser utilizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data do certificado de conclusão até a data dos efeitos financeiros da progressão;

IV - pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação, respeitadas as cargas horárias mínimas por curso:

a) **Grupos A, B e C**: 40 (quarenta) horas;

b) **Grupos D, E e F**: 60 (sessenta) horas;

V - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§3º O servidor que se habilitar a Progressão Vertical, e não for beneficiado por esta em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos certificados de graduação, titulação e capacitação, independentemente do prazo estabelecido no inciso III do §2º deste artigo.

§4º A Qualificação deve ser pertinente com as atribuições do cargo, exceto no caso de graduação para os cargos de nível médio, quando houver.

§5º Não serão atribuídos pontos se o servidor deixar de apresentar o certificado nas condições dos parágrafos e incisos anteriores ou o fizer fora do prazo estabelecido.

Seção III**Da Progressão Horizontal**

Art. 15 A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A Progressão Horizontal do servidor que estiver no Grau K consistirá na passagem para o Grau que corresponder ao vencimento imediatamente superior no Nível seguinte.

Art. 16 Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor:

I - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos 2 (dois) anos;

II - que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos no Grau em que se encontra;

IV - que tiver obtido desempenhos superiores à média do Grupo, consideradas as 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso IV deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, em cada Grupo, não podendo ser inferior a 7 (sete) pontos.

CAPÍTULO V**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 17 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da FJPO, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, bem como para fins de Evolução Funcional.

Art. 18 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, §4º Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Seção II**Da Avaliação Especial de Desempenho e do Estágio Probatório**

Art. 19 O Estágio Probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal, com a reda-

ção dada pela Emenda Constitucional 19/98, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão integralmente às regras do Estágio Probatório todos os servidores aprovados em concurso público, para cargos de provimento efetivo.

Art. 20 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Parágrafo único. O Estágio Probatório é composto por 6 (seis) períodos de 6 (seis) meses cada, contados a partir do primeiro dia de exercício.

Art. 21 O período de Estágio Probatório será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, conforme normas estatutárias.

Art. 22 A Coordenadoria Setorial Administrativa providenciará, no momento da entrada em exercício do servidor, prontuário específico relativo ao período do Estágio Probatório, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho e demais informações dadas pelo superior responsável, relacionadas à sua atuação no trabalho.

Art. 23 O servidor em Estágio Probatório, ocupante de cargos em comissão ou função de confiança fora da FJPO, terá suspenso o período probatório até o retorno ao cargo de origem.

Parágrafo único. O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, e será retomado a partir do término do afastamento.

Subseção I

Do Processo de Avaliação

Art. 24 A avaliação especial de desempenho tem por finalidade permitir a administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Art. 25 O resultado da avaliação especial de desempenho é definido em 4 (quatro) conceitos globais de desempenho:

- I - Desempenho Excelente:** é o nível mais alto de desempenho, e atribuído aos servidores que se destacam na unidade, identificado pela letra "A";
- II - Desempenho Bom:** é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende as exigências do cargo, identificado pela letra "B";
- III - Desempenho Regular:** é o desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido, identificado pela letra "C"; e
- IV - Desempenho Insatisfatório:** é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado, identificado pela letra "D".

Art. 26 O servidor será avaliado semestralmente pelo Coordenador Setorial que está vinculado seu cargo, com exceção do fator de assiduidade que é de responsabilidade da Coordenadoria Setorial Administrativa.

Parágrafo único. A Coordenadoria Setorial Administrativa dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final dos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

Art. 27 O Coordenador Setorial de cada servidor em Estágio Probatório será responsável pela aplicação das avaliações de desempenho nos prazos correspondentes, devendo ao final de cada avaliação devolver o processo a Coordenadoria Setorial Administrativa.

Art. 28 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art. 29 Os conceitos atribuídos ao servidor, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, serão arquivados na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Setorial Administrativa.

Subseção II

Da Comissão de Estágio Probatório

Art. 30 Conforme §4º do artigo 41, da Constituição Federal, a aferição da aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo será feita por uma Comissão de Estágio Probatório, instituída por portaria própria, sendo integrada por 3 (três) servidores com nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, cabendo-lhe:

- I - apreciar as avaliações dos servidores feitas semestralmente pelos Coordenadores Setoriais das respectivas Coordenadorias, com base nos elementos informativos pertinentes a sua atuação funcional;
- II - julgar eventuais recursos interpostos pelos avaliados.

Art. 31 O servidor tomará ciência do seu desempenho no local apropriado destinado no formulário de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância, o servidor poderá interpor recurso devidamente fundamentado e dirigido a Comissão de Estágio Probatório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da sua ciência, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 10 dias.

Art. 32 O Coordenador Setorial de cada servidor deverá realizar a última avaliação, obrigatoriamente 2 (dois) meses antes do final do período do Estágio Probatório, encaminhando imediatamente o processo a Comissão de Estágio Probatório para que esta possa submeter a avaliação especial do desempenho do servidor a homologação pelo Presidente da Fundação.

Art. 33 Compete a Coordenadoria Setorial Administrativa encaminhar semestralmente ao Coordenador Setorial de cada servidor em estágio probatório o processo de Avaliação, para que este seja avaliado dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 34 Cumprido o Estágio Probatório, será encerrado o procedimento de avaliação e a Comissão de Estágio Probatório submeterá ao Presidente da Fundação os resultados finais obtidos pelo servidor avaliado com parecer conclusivo sobre sua permanência ou não no serviço público.

Art. 35 No caso de aprovação do servidor no estágio probatório, o resultado será homologado em ato próprio publicado no Diário Oficial do Município, efetivando o servidor no cargo público.

Art. 36 Será considerado inabilitado para o exercício do cargo efetivo o servidor que:

- I - receber conceito insatisfatório em dois fatores de julgamento numa mesma avaliação semestral;
- II - receber conceito insatisfatório em um mesmo fator de julgamento em duas avaliações.

Art. 37 Na hipótese de não aprovação, e depois de formalizada a exoneração do servidor, com fundamento no artigo 81, inc. II, alínea "b", da Lei Municipal no. 1399, de 08 de novembro de 1995, o processo de Estágio Probatório permanecerá arquivado na Fundação.

Art. 38 Ato do Presidente da FJPO disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações especiais de desempenho, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Seção II

Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 39 A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e também como critério para a Evolução Funcional, compreendendo:

- I - Evolução da Qualificação;
- II - Avaliação Funcional; e
- III - Assiduidade.

§ 1º. A Evolução da Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor, indicados pela FJPO, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional, e será pontuada conforme tabela constante do Anexo IV.

§ 2º. A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da FJPO.

§ 3º. A Assiduidade será mensurada anualmente, conforme a escala abaixo:

- I - nenhuma falta:** 10 (dez) pontos;
- II - até 2 (duas) faltas:** 5 (cinco) pontos;
- III - de 3 (três) a 4 (quatro) faltas:** 3 (três) pontos;
- IV - igual ou superior a 5 (cinco) faltas:** 0 (zero) pontos.

Art. 40 O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Ato do Presidente da FJPO no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica.

Art. 41 O Sistema de Avaliação de Desempenho da FJPO deverá:

- I - oferecer uma ferramenta que permita constatar e aferir a defasagem existente entre o desempenho real do servidor e os padrões de desempenho esperados pela FJPO;
- II - propiciar elementos mensuráveis para a progressão funcional dos servidores da FJPO.

Seção VII

Dos Fatores de Desempenho

Art. 42 A Avaliação Funcional é estruturada sobre um conjunto de fatores destinados a:

- I - mensurar comportamentos, condutas, competências, práticas e esforços cotidianos no trabalho;
- II - possibilitar a constatação objetiva, a observação sistemática e o registro contínuo dos conhecimentos, habilidades e atitudes empregadas no trabalho.

Art. 43 Os fatores de Avaliação de Desempenho devem ser de total entendimento dos servidores a serem avaliados, contendo a menor subjetividade possível.

Parágrafo único. A FJPO dará conhecimento prévio a todos os seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.

Art. 44 A avaliação anual de desempenho dos servidores da FJPO terá como finalidade aferir e mensurar os padrões de desempenho mediante a adoção dos seguintes fatores:

- I - qualidade e produtividade;
- II - relacionamento interpessoal; e
- III - iniciativa e criatividade.

Parágrafo único. São fatores da Avaliação Funcional:

I - de qualidade e produtividade:

- a) executar suas atividades com precisão, incidência mínima de erros e ausência de retrabalhos e desperdícios, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) revelar condutas e atitudes direcionadas para a satisfação e atendimento das necessidades dos usuários internos, externos, e público em geral;
- c) realizar seu trabalho otimizando recursos financeiros, tecnológicos, humanos e materiais disponíveis;

II - de relacionamento interpessoal:

- a) tratar as pessoas de forma educada, com atenção, consideração e respeito;
- b) resolver situações de conflito e controversias com equilíbrio e segurança, pautando sua conduta e relacionamentos em princípios de trabalho em equipe e confiança;
- c) compartilhar informações, experiências e aprendizados nos processos de análise de problemas e tomada de decisão, respeitando a diversidade de opiniões;

III - de iniciativa e criatividade:

- a) adaptar-se a novas situações, assimilando mudanças e contribuindo positivamente para sua implantação;
- b) demonstrar capacidade de investigar e buscar, permanentemente, alternativas de resposta para resolver problemas e dificuldades, a partir de soluções realistas e factíveis de execução;
- c) executar ações, tomar iniciativa, propor melhorias para elevar os padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

Art. 45 Os fatores de desempenho serão julgados e enquadrados dentro dos seguintes conceitos:

- I - excelente;
- II - muito satisfatório;
- III - satisfatório;
- IV - pouco satisfatório;
- V - insatisfatório.

Art. 46 Para cada conceito, será atribuída uma quantidade distinta de pontos, conforme a seguinte escala de graduação:

- I - excelente:** 10 pontos;
- II - muito satisfatório:** 8 pontos;
- III - satisfatório:** 6 pontos;
- IV - pouco satisfatório:** 4 pontos;
- V - insatisfatório:** 2 pontos.

Parágrafo único. A classificação final será obtida pela soma total dos pontos atribuídos a cada um dos 5 (cinco) fatores de avaliação específicos, a partir de seus respectivos indicadores de desempenho.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 47 Compete ao Presidente da FJPO provocar a avaliação periódica de desempenho que deverá ser realizada pelo Coordenador Setorial ou, na sua falta, pelo superior imediato do avaliado.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de desempenho será produto das etapas realizadas em julho e janeiro, e o cálculo para apuração será obtido pela extração da média simples de pontos que forem atribuídos pelo avaliador e apurados

pela Comissão sobre todos os fatores de desempenho e seus respectivos conjuntos de fatores de avaliação.

Art. 48 O produto da avaliação anual será motivado, exclusivamente, com base na mensuração dos fatores de avaliação, fatores de desempenho e aplicação dos conceitos previstos no corpo desta Lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação.

Parágrafo único. O servidor será notificado do resultado final da sua avaliação, podendo interpor recurso contra decisão da autoridade que homologou a avaliação, cujo pedido será decidido pela Comissão de Evolução Funcional até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, observando as seguintes regras:

I - o recurso deve ser protocolizado pelo servidor em até 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do resultado final da Avaliação de Desempenho;

II - somente será aceito recurso apresentado pelo próprio servidor, ou por advogado devidamente constituído através de procuração;

III - o recurso só será provido quando a Avaliação de Desempenho:

a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;

b) tiver sido manifestamente injusta;

c) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Art. 49 Os conceitos e pontos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual.

Art. 50 A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada em duas etapas, cujas notas serão somadas, nos seguintes meses:

I - julho: relativo aos desempenhos, ações e resultados de trabalhos observados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano em exercício;

II - janeiro: relativo aos desempenhos, ações e resultados de trabalhos observados nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. A Comissão de Evolução Funcional deverá providenciar:

I - a elaboração, impressão, distribuição e armazenamento dos formulários e dos manuais de instrução do processo de Avaliação de Desempenho;

II - o cálculo das médias aritméticas simples das Avaliações de Desempenho realizadas nos meses de julho e janeiro para apuração do resultado final da Avaliação.

Art. 51 A publicação dos resultados finais da avaliação, a homologação dos processos e os registros em prontuários e fichas funcionais deverão ser processados até o final do primeiro trimestre do ano posterior ao ano de conclusão do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 52 Quando a Avaliação Funcional indicar desempenho insatisfatório ou pouco satisfatório do servidor, a FJPO deverá tomar as medidas de correção necessárias, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 53 No termo de avaliação obrigatoriamente serão relatadas as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste Capítulo.

Art. 54 As necessidades de capacitação ou treinamento dos servidores deverão ser priorizadas no planejamento orçamentário da FJPO, mediante utilização de instrumento de identificação e levantamento das necessidades de treinamento específicas por cargo e área.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 55 Somente poderá ser contemplado com a progressão funcional, o servidor que atender, cumulativamente, as seguintes condições, verificada na data da sua avaliação de desempenho:

I - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - não estar comissionado ou prestando serviços na administração direta ou indireta de quaisquer poderes do Município, do Estado ou da União;

III - nos últimos doze meses, não esteve afastado a qualquer título em licença de qualquer natureza, cujos períodos, somados, não ultrapassem a 60 (sessenta) dias, exceto nos casos de licença prêmio e licença maternidade, cujo período é contado integralmente, e nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período não seja superior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não;

IV - nos últimos doze meses, não tenha faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) dias, contínuos ou intercalados.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Da Competência

Art. 56 Fica instituída a Comissão de Evolução Funcional, à qual compete formular políticas e diretrizes para implementação das ações necessárias ao desenvolvimento do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da FJPO.

Parágrafo único. A Comissão de Evolução Funcional deverá fixar um cronograma definindo as etapas do processo de avaliação de desempenho, respeitando as peculiaridades de trabalho e o quantitativo de servidores de cada Coordenação.

Seção II Das Atribuições

Art. 57 São atribuições dos ocupantes da Comissão de Evolução Funcional:

I - regulamentar e fiscalizar normas e procedimentos de funcionamento do sistema de Avaliação de Desempenho;

II - monitorar as etapas de implementação do sistema julgando litígios e controvérsias do processo;

III - apreciar os recursos interpostos pelos servidores;

IV - acompanhar semestralmente os registros dos resultados e das ações de trabalho dos servidores mediante relatórios gerenciais e operacionais;

V - manter arquivo dos recursos analisados e dos pareceres emitidos;

VI - informar a Coordenadoria Setorial Administrativa sobre os recursos analisados e encaminhados o resultado final para fins de progressão quando for o caso.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros da comissão será exercido sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem.

Seção III Da Composição

Art. 58 A Comissão de Evolução Funcional, composta por 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da FJPO, será integrada por:

I - 1 (um) presidente, escolhido pelo Presidente da FJPO;

II - 1 (um) servidor integrante do Quadro de Servidores Efetivos da FJPO, oriundo do Departamento Administrativo Financeiro, escolhido pelo Presidente da FJPO;

III - 1 (um) servidor integrante do Quadro de Servidores Efetivos da FJPO, oriundo do Departamento Técnico Científico, escolhido pelo Presidente da FJPO;

IV - 1 (um) servidor integrante do Quadro de Servidores Efetivos da FJPO, oriundo do Departamento Técnico Operacional, escolhido pelo Presidente da FJPO;

V - 1 (um) servidor integrante do Quadro de Servidores Efetivos da FJPO, oriundo da

Coordenadoria Setorial Jurídica, escolhido pelo Presidente da FJPO.

Art. 59 A Comissão de Evolução Funcional terá 5 (cinco) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, escolhidos de acordo com as normas estabelecidas para a designação dos membros efetivos.

§ 1º. O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros.

§ 2º. Os membros da Comissão de Evolução Funcional deverão, obrigatoriamente, reunir-se nos meses de julho e janeiro de cada ano em exercício.

Seção IV

Da Gratificação da Comissão

Art. 60 Os membros efetivos da Comissão de Evolução Funcional terão direito a uma gratificação única no valor correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base referente ao seu cargo efetivo, para cada etapa de avaliação (julho e janeiro), cujos pagamentos ocorrerão na conclusão dos trabalhos de cada etapa.

§ 1º. É facultado aos Membros Efetivos da Comissão de Evolução Funcional substituir a gratificação de que trata o *caput* deste artigo por dias de descanso, limitando-se a 5 (cinco) dias de folga para cada etapa de avaliação, que deverão ser gozados antes do próximo período de avaliação, sendo vedada a conversão destas horas em pecúnia.

§ 2º. A Gratificação será devida exclusivamente para cada membro que estiver, efetivamente, trabalhando nas avaliações, na apreciação de recursos e nos demais litígios ocorridos no processo de avaliação.

§ 3º. As reuniões da Comissão de Evolução Funcional dependem do quorum mínimo de 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 4º. A convocação para as reuniões da Comissão de Evolução Funcional deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º. O Presidente da Comissão de Evolução Funcional só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação.

CAPÍTULO IX

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 61 As Funções de Confiança, definidas no Anexo V, são de livre designação e exoneração pelo Presidente dentre os servidores titulares de cargo efetivo da FJPO.

§ 1º. Ficam as Funções de Confiança definidas e quantificadas na conformidade do Anexo V desta Lei.

§ 2º. As funções de confiança de que trata este artigo deverão ser preenchidas por servidores dos cargos de nível médio e superior, em percentual de, no mínimo 70% (sessenta por cento).

Art. 62 Fica instituída a Gratificação de Função para o exercício das Funções de Confiança dos cargos de Coordenadoria Setorial Administrativa, Coordenadoria Setorial Financeira Orçamentária, Coordenadoria Setorial Jurídica, Coordenadoria Setorial Operacional, Coordenadoria Setorial de Flora, Coordenadoria Setorial de Fauna, Coordenadoria Setorial de Educação Ambiental e Coordenadoria Setorial de Licenciamento Ambiental, descritas na forma do Anexo VI.

§ 1º. A remuneração do servidor será composta de duas parcelas, sendo uma correspondente ao vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo e outra parcela a título de Gratificação de Função, conforme descrito no Anexo VI, podendo o servidor optar pelos seguintes critérios:

I - a gratificação correspondente à diferença entre o valor estipulado no Anexo VI e o seu vencimento base; ou

II - a gratificação correspondente ao percentual definido no Anexo VI, calculado sobre o seu vencimento base.

§ 2º. A gratificação a que se refere este artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

§ 3º. Sobre a gratificação aludida no *caput* deste artigo não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 63 Os Cargos em Comissão, definidos no Anexo VII, são classificados como de livre nomeação pelo Presidente da FJPO.

Parágrafo único. Ficam os Cargos em Comissão definidos e quantificados na conformidade do Anexo VII.

Art. 64 Os cargos comissionados serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo VIII.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidor efetivo, a sua remuneração será composta de duas parcelas, sendo uma correspondente ao vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo e outra parcela referente à gratificação do cargo comissionado, correspondente à diferença entre o valor estipulado no Anexo VIII e o seu vencimento base.

Art. 65 Os profissionais nomeados para exercerem Cargos Comissionados ou designados para exercerem Funções de Confiança deverão obrigatoriamente possuir padrão de escolaridade e experiência profissional compatível com o grau de complexidade e com o nível de responsabilidade da atividade exercida.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 66 Os servidores serão enquadrados na nova estrutura de cargos e salários criada por esta Lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os cargos constantes da coluna "Situação Anterior" do Anexo IX desta Lei ficam alterados, mantidos ou criados, e denominados conforme a coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

§ 2º. O servidor será enquadrado no Grau correspondente ao vencimento idêntico ao percebido, ou no imediatamente superior, sendo este composto pelas parcelas a seguir discriminadas e que passam a compor o novo vencimento base dos servidores da FJPO:

a) vencimento base;

b) complementação salarial;

Seção II

Dos Inativos e Pensionistas

Art. 67 Os inativos e pensionistas com paridade ou vinculação ao vencimento do cargo terão seus proventos calculados pelo CAMPREV, de acordo com as seguintes regras:

I - o seu provento será equiparado ao Padrão correspondente nas Tabelas de Vencimento desta Lei, considerando-se o cargo ocupado antes da inatividade e o correspondente na estrutura de cargos aprovada por esta Lei, levando-se em conta o histórico de alterações;

II - o Grau com vencimento idêntico ou imediatamente superior ao provento percebido;

III - aplicam-se as regras do artigo 68 desta Lei;

IV - não se aplicam as regras de carreira desta Lei.

Art. 68 O cálculo do benefício de aposentadoria dos servidores que tiverem sua jorna-

da alterada utilizará a média das jornadas dos últimos 5 (cinco) anos de atividade.
Parágrafo único. Aplica-se a regra do *caput* deste artigo a todos os servidores da FJPO.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 69 A Direção da FJPO poderá conceder a todos os servidores da ativa os seguintes benefícios:

I - auxílio-refeição/alimentação;

II - cesta básica;

III - plano de assistência médico-hospitalar.

§ 1º. Os benefícios de que tratam os incisos do *caput* deste artigo não integrarão a remuneração do servidor para qualquer efeito legal e não haverá a incidência de contribuição previdenciária sobre eles.

§ 2º. O plano de assistência médico-hospitalar será regulamentado em ato específico da Direção da FJPO e deverá conter, necessariamente, dentre outras proposições, os termos de adesão individual dos servidores e as respectivas parcelas devidas para desconto em folha mensal de pagamento.

§ 3º. Os aposentados e dependentes poderão aderir ao benefício previsto no inciso III deste artigo, nas mesmas condições oferecidas aos servidores da ativa.

Art. 70 Ato do Presidente da FJPO disporá sobre programas específicos e/ou eventuais de metas e respectivas mensurações a serem alcançadas pelas diversas coordenadorias da Fundação, fixando as bonificações que serão pagas através de rubricas separadas, não incorporáveis, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

Parágrafo único. O programa de metas deverá obrigatoriamente considerar a participação do servidor no incremento da arrecadação da Fundação.

Art. 71 Os honorários advocatícios, recebidos em decorrência de sucumbência nos feitos e acordos em que a Fundação for parte, serão destinados aos seus procuradores em atividade nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 72 As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à FJPO, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
 Protocolado n.º 09/10/23005

ENGENHEIRO	PLANEJAR, ANALISAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR PROJETOS CONFORME ÁREA DE ATUAÇÃO E ESPECIALIDADE VISANDO O CUMPRIMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES.
PROCURADOR	PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL BEM COMO EXERCER ATRIBUIÇÕES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A PRESIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

**ANEXO III – FJPO
 TABELA DE VENCIMENTOS**

GRUPO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
A	1	894,21	921,92	950,50	979,96	1.010,35	1.041,67	1.073,96	1.107,25	1.141,59	1.176,97	1.213,46
	2	979,96	1.010,35	1.041,67	1.073,96	1.107,25	1.141,59	1.176,97	1.213,46	1.251,07	1.289,87	1.329,86
	3	1.073,96	1.107,25	1.141,59	1.176,97	1.213,46	1.251,07	1.289,86	1.329,86	1.371,08	1.413,57	1.457,40
B	1	1.031,78	1.063,76	1.096,74	1.130,74	1.165,79	1.201,93	1.239,20	1.277,61	1.317,22	1.358,06	1.400,15
	2	1.130,74	1.165,79	1.201,93	1.239,20	1.277,61	1.317,22	1.358,06	1.400,15	1.443,55	1.488,29	1.534,44
	3	1.239,20	1.277,61	1.317,22	1.358,06	1.400,15	1.443,55	1.488,29	1.534,44	1.582,01	1.631,05	1.681,60
C	1	1.261,07	1.300,15	1.340,47	1.382,02	1.424,86	1.469,02	1.514,58	1.561,53	1.609,94	1.659,84	1.711,29
	2	1.382,02	1.424,86	1.469,02	1.514,58	1.561,53	1.609,94	1.659,84	1.711,29	1.764,36	1.819,05	1.875,43
	3	1.514,58	1.561,53	1.609,94	1.659,84	1.711,29	1.764,36	1.819,05	1.875,43	1.933,58	1.993,52	2.055,31
D	1	3.611,27	3.737,66	3.868,48	4.003,88	4.144,01	4.289,05	4.439,17	4.594,54	4.755,36	4.921,80	5.094,05
	2	4.003,88	4.144,01	4.289,05	4.439,17	4.594,54	4.755,36	4.921,80	5.094,05	5.272,36	5.456,88	5.647,87
	3	4.439,17	4.594,54	4.755,36	4.921,80	5.094,05	5.272,36	5.456,88	5.647,87	5.845,56	6.050,14	6.261,91
E	1	4.184,49	4.330,95	4.482,54	4.639,42	4.801,79	4.969,86	5.143,80	5.323,84	5.510,17	5.703,04	5.902,65
	2	4.639,42	4.801,79	4.969,86	5.143,80	5.323,84	5.510,17	5.703,04	5.902,65	6.109,24	6.323,05	6.544,37
	3	5.143,80	5.323,84	5.510,17	5.703,04	5.902,65	6.109,24	6.323,05	6.544,37	6.773,41	7.010,49	7.255,85
F	1	4.585,75	4.746,25	4.912,37	5.084,29	5.262,25	5.446,43	5.637,05	5.834,34	6.038,56	6.249,90	6.468,65
	2	5.084,29	5.262,25	5.446,43	5.637,05	5.834,34	6.038,56	6.249,90	6.468,65	6.695,05	6.929,38	7.171,91
	3	5.637,05	5.834,34	6.038,56	6.249,90	6.468,65	6.695,05	6.929,38	7.171,91	7.422,92	7.682,73	7.951,61
G	1	6.249,90	6.468,65	6.695,05	6.929,38	7.171,91	7.422,92	7.682,73	7.951,61	8.229,93	8.517,98	8.816,12

**ANEXO I – FJPO
 QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
 EXIGÊNCIA E REFERÊNCIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	EXIGÊNCIA	GRUPO	QTE
AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4ª SÉRIE – ENSINO FUNDAMENTAL	A	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B	2
CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + HABILITAÇÃO “D” OU “E”	C	1
ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS	BACHAREL NA ÁREA DE HUMANAS + REGISTRO PROFISSIONAL	D	1
BIÓLOGO	BACHAREL OU LICENCIADO EM BIOLOGIA + REGISTRO PROFISSIONAL	D	4
CONTADOR	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS + REGISTRO PROFISSIONAL	D	1
ENGENHEIRO	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA + REGISTRO PROFISSIONAL	E	1
PROCURADOR	BACHAREL EM DIREITO + REGISTRO PROFISSIONAL	F	1
TOTAL			17

**ANEXO II – FJPO
 ATRIBUIÇÕES DE CARGOS**

DENOMINAÇÕES DOS CARGOS	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	PLANEJAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE SUPORTE A GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONFORME EXIGÊNCIAS DAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO
CONTADOR	PLANEJAR, ORGANIZAR, COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR ATIVIDADES RELACIONADAS AO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE DA FJPO.
AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	EXECUTAR SERVIÇOS AUXILIARES E OPERACIONAIS NA RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA FJPO E NA MATA DE SANTA GENEBRA. RECEBER, ORGANIZAR E ARMAZENAR OS MATERIAIS DE CONSUMO DA FJPO.
CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS OBEDECENDO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, NORMAS E REGULAMENTOS DE SERVIÇO.
ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS	PLANEJAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR PROCEDIMENTOS E NORMAS RELACIONADOS AO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DE ESTUDOS, PESQUISA E DIAGNÓSTICOS QUALITATIVOS.
BIÓLOGO	REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS E LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES QUE FORNEÇAM SUBSÍDIOS DE POLÍTICAS, DIRETRIZES E PLANOS A IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS NA ÁREA DA BIOLOGIA, EM ESPECIAL DE SUA APLICABILIDADE A SAÚDE PÚBLICA, CULTURAL E AMBIENTAL.

**ANEXO IV – FJPO
 TABELA DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

CURSO DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
CURSO DE 64 HORAS A 72 HORAS	40
CURSO DE 56 HORAS A 63 HORAS	35
CURSO DE 48 HORAS A 55 HORAS	30
CURSO DE 40 HORAS A 47 HORAS	25
CURSO DE 32 HORAS A 39 HORAS	20
CURSO DE 20 HORAS A 31 HORAS	15
CURSOS DE INFORMÁTICA BÁSICOS	05
CURSOS DE INFORMÁTICA AVANÇADOS	10
CONGRESSO INTERNACIONAL	05
CONGRESSO NACIONAL	03

**ANEXO V – FJPO
 FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE
COORDENADOR SETORIAL ADMINISTRATIVA	1
COORDENADOR SETORIAL FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA	1
COORDENADOR SETORIAL JURÍDICO	1
COORDENADOR SETORIAL OPERACIONAL	1
COORDENADOR SETORIAL DE FLORA	1
COORDENADOR SETORIAL DE FAUNA	1
COORDENADOR SETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1
COORDENADOR SETORIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1

**ANEXO VI – FJPO
 TABELA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO (R\$)
COORDENADOR SETORIAL	1.377,38 OU 30% SOBRE O VENCIMENTO BASE

**ANEXO VII – FJPO
 CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA	03

**ANEXO VIII - FJPO
 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO	SALÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA	R\$ 4.084,45

**ANEXO IX – FJPO
 ALTERAÇÕES DE CARGOS DO QUADRO DA FJPO
 DENOMINAÇÃO DOS CARGOS**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
GUARDA	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS
MOTORISTA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
BIÓLOGO	BIÓLOGO
CARGO NOVO	CONTADOR
CARGO NOVO	ENGENHEIRO
CARGO NOVO	PROCURADOR

REPUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES DECRETO Nº 17.184 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

altera dispositivo do decreto nº 16.760, de 03 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre o prazo de vigência e formas de avaliação para reajuste anual dos contratos de locação de imóveis para uso da Administração Pública Municipal Direta e suas Autarquias e Fundações".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o índice de reajuste anual dos contratos de locação de imóveis para uso da Administração é apurado tomando-se por base os dois meses anteriores ao mês de vencimento do contrato de aluguel e publicado no Diário Oficial do Município do dia 10 de cada mês;

CONSIDERANDO que há casos em que o prazo atual mostra-se insuficiente, tendo em vista os procedimentos de rotina, inviabilizando a sua regular atualização, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 16.760, de 03 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O reajuste anual de que trata o art. 1º deste Decreto será calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IBGE ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento do contrato de locação ou de sua prorrogação ou aditamento, conforme o caso". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de outubro de 2010
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
 Secretário De Assuntos Jurídicos
PAULO MALLMANN
 Secretário De Finanças

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, do Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do protocolo administrativo nº 10/10/30.484 em nome da Secretaria Municipal de Finanças e publicado na secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretária Chefe De Gabinete
MATHEUS MITRAUD JUNIOR
 Coordenador Setorial Técnico Legislativo

REPUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES DECRETO Nº 17.183 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, PARA CONSTRUÇÃO DO BARRAMENTO NO RIO CAPIVARI-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "d", "e" e "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, parte da Fazenda Estiva, bem imóvel de propriedade de Guido Armando Ming e/ou sucessores, matrícula nº 10.452 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, localizado no Bairro do Fogueteiro, neste Município, a seguir descrito e caracterizado:

"a área tem início no ponto 1 localizado na margem direita do Rio Capivari-Mirim, no canto de confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, sob matrícula nº 25.571 (C.R.T. de Indaiatuba) de propriedade de Semiramis de Andrade Godoy, João Baptista de Godoy Aguiar Martins e Diogo de Andrade Godoy Aguiar Martins, deste ponto segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, sob matrícula nº 25.571 (C.R.I. de Indaiatuba-SP) de propriedade de Semiramis de Andrade Godoy, João Baptista de Godoy Aguiar Martins e Diogo de Andrade Godoy Aguiar Martins com os seguintes azimutes e distâncias: até o ponto 2 no azimute de 36º05'48", numa distância de 44,10m; até o ponto 3 no azimute de 38º24'55", numa distância de 165,10m; deste ponto segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Estiva com os seguintes azimutes e distâncias: até o ponto 4 no azimute de 147º 53' 18", numa distância de 50,52m; até o ponto 5 no azimute de 67º15'37", numa distância de 69,78m; até o ponto 6 no azimute de 93º04'08", numa distância de 44,34m; até o ponto 7 no azimute de 116º25'48", numa distância de 55,83m; até o ponto 8 no azimute de 140º00'12", numa distância de 47,04m; até o ponto 9 no azimute de 104º32'02", numa distância de 41,27m; até o ponto 10 no azimute de 46º53'39", numa distância de 92,90m; até o ponto 11 no azimute de 69º12'51", numa distância de 62,12m; até o ponto 12 no azimute de 15º16'21", numa distância de 83,26m; até o ponto 13 no azimute de 61º35'09", numa distância de 21,62m; até o ponto 14 no azimute de 11º14'58", numa distância de 38,98m; até o ponto 15 no azimute de 350º44'35", numa distância de 44,47m; até o ponto 16 no azimute de 15º49'14", numa distância de 56,22m; até o ponto 17 no azimute de 46º33'57", numa distância de 135,09m; até o ponto 18 no azimute de 77º35'18", numa distância de 61,73m; até o ponto 19 no azimute, de 119º55'26", numa distância de 69,56m; até o ponto 20 no azimute de 148º47'05", numa distância de 45,35m; até o ponto 21 no azimute de 177º12'14", numa distância de 41,90m; até o ponto 22 no azimute de 194º23'52", numa distância de 82,19m; até o ponto 23 no azimute de 179º28'36", numa distância de 102,73m; até o ponto 24 no azimute de 143º44'28", numa distância de 61,69m; até o ponto 25 no azimute de 127º39'42", numa distância de 37,14m; até o ponto 26 no azimute de 73º59'20", numa distância de 110,55m; até o ponto 27 no azimute de 73º42'47", numa distância de 52,42m; até o ponto 28 no azimute de 34º11'41", numa distância de 58,29m; até o ponto 29 no azimute de 54º21'22", numa distância de 32,72m; até o ponto 30 no azimute de 71º08'06", numa distância de 54,76m; até o ponto 31 no azimute de 100º22'36", numa distância de 41,59m; até o ponto 32 no azimute de 122º52'26", numa distância de 55,20m; até o ponto 33 no azimute de 159º19'06", numa distância de 44,40m; até o ponto 34 no azimute de 180º22'54", numa distância de 112,67m; até o ponto 35 no azimute de 160º06'25", numa distância de 77,16m; até o ponto 36 no azimute de 108º52'22", numa distância de 21,82m; até o ponto 37 no azimute de 90º24'53", numa distância de 30,01m; deste ponto segue confrontando com a Gleba destacada do Sítio São José, sob matrícula nº 57.320 do 3º C.R.I. de Campinas-SP, de

propriedade de Vera Lucia dos Santos Diniz, até o ponto 38 no azimute de 184º07'26", numa distância de 107,26m; finalmente do ponto 38 segue até o ponto 1, início desta descrição, pela margem direita do Rio Capivari-Mirim, no sentido jusante, numa distância sinuosa de 1.915,74m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 27,4572 hectares ou 274.572,09 metros quadrados ou ainda 11,3459 alqueires paulista, finalizando esta descrição".

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação de que trata este Decreto, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, mediante repasse de recursos, nos termos do protocolado administrativo nº 2010/10/26630.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 2010
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
 Secretário De Assuntos Jurídicos
ALAIR ROBERTO GODOY
 Secretário De Planejamento E Desenvolvimento Urbano
PAULO MALLMANN
 Secretário De Finanças

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico Legislativa, do Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado nº 2010/10/26630, em nome da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretária Chefe De Gabinete
MATHEUS MITRAUD JUNIOR
 Coordenador Setorial Técnico Legislativo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

Processo administrativo nº 07/10/1802- Tomada de Preços nº 026/10- Interessado: Secretaria Municipal de Educação- Objeto: Execução de obras de reforma da cobertura, reforço da fundação, construção de um bloco de sanitários e biblioteca na EMEI Carlos Zink.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **BIANCHINI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.** e, apreciando seu mérito, **NEGO-LHE PROVIDIMENTO.**

Publique-se. Após, ao Departamento Central de Compras para prosseguimento.

Campinas, 27 de outubro de 2010
SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/06.214- INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2010- OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de kits de uniformes infantis. **Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:01. ADJUDICAR** o item, objeto da presente licitação, à empresa **IRMÃOS GOVERNO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, no valor global de R\$ 7.065.000,00 (sete milhões e sessenta e cinco mil reais).

02. HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 126/2010, referente ao objeto em epígrafe. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização de despesa nos termos do Decreto nº 14.217/03 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura do Termo de Contrato, e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 26 de outubro de 2010

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal De Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/10/1802 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - **ASSUNTO:** Tomada de Preços nº 026/2010 - **OBJETO:** Execução de obras de reforma da cobertura, reforço da fundação, construção de um bloco de sanitários e biblioteca na EMEI Carlos Zink. A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes "B" - Propostas da licitação em epígrafe será realizada no dia **05/11/2008 às 10h30min**, na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar - Centro - Campinas - SP.

Campinas, 26 de outubro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Eletrônico nº 189/2010** - Processo Administrativo nº 10/10/20.976 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Aquisição de pilhas, baterias e carregador - **OBTENÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 03/11/2010 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS ITENS 01 a 08:** das 08h do dia 17/11/2010 às 08h do dia 18/11/2010 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS ITENS 01 a 08:** a partir das 08h do dia 18/11/2010. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone (0XX19) 2116-0137.

Campinas, 26 de outubro de 2010

ISABEL AP. LANGE SARDINHA
 PREGOEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/9657 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - ASSUNTO: Concorrência nº 022/2010 - OBJETO: Execução das obras de construção do complexo sócio-cultural e esportivo do Jardim São Domingos - Campinas/SP. Com fundamento na conclusão alcançada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 949/1003) referente à análise técnica das propostas e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 10 do edital, a Comissão decide por:

1 -CLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas, na ordem que segue:

a) Em primeiro lugar: PLANER ENGENHARIA LTDA., no valor global de R\$ 3.476.227,88 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

b) Em segundo lugar: TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor global de R\$ 3.778.999,38 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

c) Em terceiro lugar: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor global de R\$ 3.998.222,44 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

d) Em quarto lugar: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., no valor global de R\$ 4.072.091,21 (quatro milhões, setenta e dois mil, noventa e um reais e vinte e um centavos).

2 -DESCCLASSIFICAR a proposta da empresa PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA., por apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro sem rubrica e assinatura do responsável técnico pela obra, desatendendo respectivamente os subitens 8.1.3 e 8.1.4, e por apresentar Planilha Orçamentária com formatação e quantitativos divergentes da Planilha Orçamentária constante do Anexo I - Pasta Técnica, desatendendo o subitem 8.1.3, incorrendo nos subitens 10.5 e 10.5.5. do edital.

3 -FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 08h30min às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Campinas, 26 de outubro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/15.101- INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde- **ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 164/2010- **OBJETO:** Registro de Preços de medicamentos, dietas especiais e materiais de enfermagem para atendimento a mandados judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 164/2010, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA., para o item 05 (R\$ 25,91);

- MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA. - EPP, para os itens 03 (R\$ 32,40), 08 (R\$ 1,56), 10 (R\$ 77,90), 13 (R\$ 60,95) e 21 (R\$ 60,10);

- EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens 01 (R\$ 40,50) e 04 (R\$ 48,72);

- EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 07 (R\$ 32,00), 27 (R\$ 40,50) e 28 (R\$ 22,00);

- FÓRMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP, para os itens 12 (R\$ 25,98), 15 (R\$ 14,18) e 29 (R\$ 37,95);

- INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., para os itens 11 (R\$ 122,09) e 18 (R\$ 52,96); e

- CIRÚRGICA MAFRA LTDA., para os itens 23 (R\$ 49,00) e 26 (R\$ 19,65).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão Eletrônico, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3. à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.927/2010 e autorização das respectivas despesas.

Campinas, 27 de outubro de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 10/10/10.499- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-**Pregão Eletrônico nº 151/2010- Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (antibióticos, hormônios e vitaminas).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 151/2010, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP para o item 26 (R\$167,80);

- BAYER S.A. para o item 11 (R\$5,25);

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. para os itens 02 (R\$75,99), 12 (R\$102,00), 14 (R\$0,95), 17 (R\$116,20), 18 (R\$124,95) e 25 (R\$3,89);

- COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. para os itens 01 (R\$55,00), 03 (R\$44,00), 04 (R\$27,00), 05 (R\$45,00), 07 (R\$45,00), 08 (R\$860,00), 10 (R\$1,18), 16 (R\$900,00), 21 (R\$2,99), 23 (R\$0,85) e 24 (R\$1,72);

- DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. para os itens 09 (R\$3,10) e 22 (R\$2,34);

- HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., para o item 19 (R\$2,20);

- HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. para o item 06 (R\$0,70).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 16.927/2010 e autorização das respectivas despesas

Campinas, 27 de outubro de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/10/28.588 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - ASSUNTO: Tomada de Preços nº 021/2010 - OBJETO: Execução de obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jardim Santa Mônica. Com fundamento na conclusão alcançada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 743/754) referente à análise técnica de nova proposta apresentada em sessão pública de desempate (fl. 740) e com base nos critérios para classificação e julgamento previstos no item 09 do edital, a Comissão decide por **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta da empresa TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, no valor global de R\$ 594.756,85 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Campinas, 15 de outubro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 10/10/15.102 - Concorrência Pública nº 037/2010 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Registro de Preços de materiais para consumo em odontologia.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos participantes da licitação em epígrafe que a empresa JOAQUIM EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS & CIA LTDA. apresentou recurso contra o resultado de julgamento quanto à habilitação, publicado no DOM edição do dia 19/10/2010. Esclarecemos que, em conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto o recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Por esta razão, fica SUSPensa a sessão pública de abertura do envelope "B" - Proposta Comercial, marcada para o dia 28/10/2010 às 09 horas.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 26 de outubro de 2010

A COMISSÃO

RESULTADO DE REVISÃO DE TERMO DE JULGAMENTO DOS ITENS 01 E 03

Processo Administrativo nº 10/10/13.428- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 033/2010 - **Objeto:** Registro de Preços de saneantes desinfetantes e produtos de higiene.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, após análise dos documentos apresentados pela empresa Abracor Comercial Ltda. - EPP, em decorrência do estabelecido no subitem 8.1.4 do Edital, decide por:

01. **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP, para os itens 01 e 03, por ter apresentado o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento em nome do fabricante, descumprindo o estabelecido no subitem 8.1.4., incorrendo no que prescrevem os subitens 10.7. e 10.7.1. do edital;

02. **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta da empresa MULTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. para o item 03 no valor unitário de R\$11,80.

03. **DECLARAR** fracassado o item 01 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

04. **RATIFICAR** as demais condições do julgamento de propostas que não foram alteradas por este Termo.

05. **COMUNICAR** que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Centro, em Campinas - SP, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 18 de outubro de 2010

ISABEL AP. LANGE SARDINHA

PRESIDENTE

CELSO BENEDITO GALVÃO

MEMBRO

LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA

MEMBRO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 09/10/28.264 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 026/2010 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais e peças para manutenção predial.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica das propostas realizada pela SMS às fl. 345, decide por:

01. **CLASSIFICAR** em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os itens mencionados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue:

- ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP para os itens 01 (R\$49,50), 02 (R\$65,00), 03 (R\$45,00), 04 (R\$108,00), 07 (R\$1,30), 10 (R\$6,00), 25 (R\$11,60), 26 (R\$8,00), 31 (R\$9,00), 33 (R\$14,70), 35 (R\$15,30) e 38 (R\$6,00);

- MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. para os itens 05 (R\$21,00), 06 (R\$14,00), 11 (R\$68,00), 15 (R\$9,95), 18 (R\$15,00), 19 (R\$30,00), 20 (R\$123,00) e 22 (R\$350,00).

02. **DECLARAR DESERTOS** os itens 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36 e 37, por não haver interessados na apresentação de propostas.

03. **COMUNICAR** que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Centro, em Campinas - SP, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 25 de outubro de 2010
ISABEL AP. LANGE SARDINHA
 PRESIDENTE
CELSO BENEDITO GALVÃO
 MEMBRO
LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA
 MEMBRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 188/2010** - Processo Administrativo nº 10/10/15.352 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Prestação de serviços de confecção e instalação de faixas e "banners" para as campanhas da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública: 12/11/2010 às 09h. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 26 de outubro de 2010
ISABEL AP. LANGE SARDINHA
 PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 187/2010** - Processo Administrativo nº 10/10/21.985 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública: 17/11/2010 às 09h. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 22 de outubro de 2010
ISABEL AP. LANGE SARDINHA
 PREGOEIRA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 10/50/1159 Doatário: Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DA CEMEI MARIA BATRUM CURY **Termo de Doação n.º 72/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 6.171,10 Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/34121 Doatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF PADRE DOMINGOS ZATTI **Termo de Doação n.º 73/10. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 609,50 Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 06/10/36290 Interessado Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Termo de Convênio n.º 24/06 Conveniada:** FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP **Termo de Aditamento de Convênio n.º 26/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo a partir de 20/09/10 até 30/11/10 **Valor total:** R\$ 595.000,00 **Assinatura:** 20/09/10.

Processo Administrativo n.º 08/10/34382 Interessado Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º 20/08 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS **Termo de Aditamento de Convênio n.º 29/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo de vigência por 03 meses **Valor total:** R\$ 18.000,00 **Assinatura:** 08/10/10.

Processo Administrativo n.º 08/10/50479 Interessado Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º 27/08 Conveniada:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS **Termo de Aditamento de Convênio n.º 30/10 Objeto do Aditamento:** Reajuste dos valores dos procedimentos, e readequação dos quantitativos físicos e financeiros dos procedimentos conveniados **Valor total:** R\$ 1.069.902,69 **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 09/10/6948 Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Contratação Direta n.º 63/09 **Contratada:** FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP **Termo de Contrato n.º 82/09 Termo de Aditamento de Contrato n.º 136/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação até 29/10/10 para conclusão do objeto contratado **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/23396 Interessado: Secretaria Municipal de Operação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros **Modalidade:** Convite n.º 89/10 **Carta-Contrato n.º 49/10 Contratada:** PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. - EPP **Objeto:** Fornecimento parcelado de pães **Valor:** R\$ 29.700,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 07/10/26296 Interessado Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Convite n.º 81/07 **Contratada:** JOSÉ E. RIOS LOPES CAMPINAS - ME. **Carta-Contrato n.º 52/07 Termo de Aditamento da Carta-Contrato n.º 27/10 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 18/10/10 **Valor:** R\$ 25.900,00 **Assinatura:** 15/10/10.

Processo Administrativo n.º 09/10/10141 Interessado Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Convite n.º 60/09 **Contratada:** PÁGINAS & LETRAS EDITORA GRÁFICA LTDA. **Carta-Contrato n.º 33/09 Termo de Aditamento da Carta-Contrato n.º 28/10 Objeto do Aditamento:** Reajuste no percentual de 4,60% e prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 09/10/10 **Valor:** R\$ 59.200,00 **Assinatura:** 08/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/14933 Interessado: Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Contratação Direta n.º 98/10 **Locadora:** SRA. LIRIS APARECIDA ORSI ZUTIN **Termo de Locação n.º 12/10. Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 38 para instalação da NAED Leste. **Valor:** R\$ 192.000,00 **Prazo:** 60 meses **Assinatura:** 25/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/28895. Interessado: Secretaria Municipal de Es-

portes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 165/10. **Ata de Registro de Preços n.º 231/10 Detentora da Ata:** B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP **Objeto:** Registro de preços de kits lanches. **Preço Unitário:** Itens: 01 (R\$4,30) e 02 (R\$4,80) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/7128. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 109/10. **Ata de Registro de Preços n.º 232/10 Detentora da Ata:** SERRARIA MOHR LTDA. **Objeto:** Registro de preços de dormentes de madeira. **Preço Unitário:** Item: 01 (R\$113,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/2781. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 84/10. **Ata de Registro de Preços n.º 233/10 Detentora da Ata:** FÁTIMA REGINA MONTEIRO ORTEGA MADEIREIRA - ME **Objeto:** Registro de preços de madeiras. **Preço Unitário:** Itens: 04 (R\$31,90); 12 (R\$58,00) e 13 (R\$77,33) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/2781. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 84/10. **Ata de Registro de Preços n.º 234/10 Detentora da Ata:** COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARIQU LTDA. - ME **Objeto:** Registro de preços de madeiras. **Preço Unitário:** Itens: 01 (R\$11,18); 02 (R\$18,39); 06 (R\$110,66); 09 (R\$29,50) e 11 (R\$67,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/2781. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 84/10. **Ata de Registro de Preços n.º 235/10 Detentora da Ata:** COMAVE - COMÉRCIO DE MADEIRAS VELASQUES LTDA. - EPP **Objeto:** Registro de preços de madeiras. **Preço Unitário:** Itens: 07 (R\$6,21) e 10 (R\$59,24) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/2781. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 84/10. **Ata de Registro de Preços n.º 236/10 Detentora da Ata:** MARILENE MEDEIROS - EPP **Objeto:** Registro de preços de madeiras. **Preço Unitário:** Item: 03 (R\$19,56) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

Processo Administrativo n.º 10/10/2781. Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 84/10. **Ata de Registro de Preços n.º 237/10 Detentora da Ata:** ABREU E VIDOTTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME **Objeto:** Registro de preços de madeiras. **Preço Unitário:** Itens: 05 (R\$2,39) e 08 (R\$8,62) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 27/10/10.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO - JOVEM.COM

EDITAL Nº 001/2010

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Campinas torna público, nos termos do **EDITAL Nº 001/2010**, as **NOTAS** dos candidatos presentes à Prova Objetiva do Processo Seletivo referente ao **Programa Socioeducativo JOVEM.COM**, realizada no dia 17/10/2010

INSC	NOME	RG	MA-TEM.	PORT.	CONH. GERAIS	IN-FORM.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
0202	ADANY MELO RODRIGUES DA SILVA	328233936	4	12	4	6	26	
0041	ADEMAR APARECIDO DE OLIVEIRA CAMPOS	484295299	4	1	3	1	9	DESCLASIFICADO
0150	ADRIANA SOUSA LIMA	35565062008	5	7	3	5	20	DESCLASIFICADO
0529	ADRIANO PIRES SALES LOURENÇO	413102335	8	6	5	5	24	DESCLASIFICADO
0490	ADRIANO VILAS BOAS GUERREIRO	479352768	5	4	4	5	18	DESCLASIFICADO
0015	ALAINE VARELA DE SOUZA	495189972	6	10	5	3	24	DESCLASIFICADO
0063	ALANA DE OLIVEIRA BARROS	435101018	8	10	3	8	29	
0256	ALDINE MARIA DE OLIVEIRA	285467141	7	8	4	5	24	DESCLASIFICADO
0062	ALEX TRINDADE	495126354	6	12	5	10	33	
0410	ALEXANDRE MATTOS DA SILVA	41861586X	8	11	5	9	33	
0138	ALEXARD WENDEL DE OLIVEIRA	420586751	6	8	5	7	26	
0553	ALINE DE LIMA SILVA	430817654	2	8	3	2	15	DESCLASIFICADO
0054	ALINE MAIARA REGINATO	48710786X	4	2	4	6	16	DESCLASIFICADO
0168	ANA CLAUDIA COELHO DOS SANTOS	421624589	7	8	4	6	25	
0009	ANA PAULA NASCIMENTO SILVA	506784538	1	5	4	7	17	DESCLASIFICADO
0539	ANA PAULA VASCONCELOS CRUZ	495317287	5	10	5	4	24	DESCLASIFICADO
0530	ANDRESSA KARINA DE MICHELI FRANCISCO	436107314	3	6	4	6	19	DESCLASIFICADO
0019	APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES	364386046	8	8	4	8	28	
0282	ARIANE PEREIRA DA SILVA	451495032	1	3	1	3	8	DESCLASIFICADO

0544	AUGUSTO CESAR MIGUEL	495267284	8	7	5	8	28	
0558	BÁRBARA VARGAS NEVES	429463583	7	6	3	4	20	DESCLAS-SIFICADO
0023	BEATRIZ VIDAL DA CUNHA	49523505	5	9	5	11	30	
0215	BRENDA CRISTINA FERREIRA	375882911	3	6	5	4	18	DESCLAS-SIFICADO
0270	BRUNA CONSOLO DA SILVA	495730142	6	10	3	4	23	DESCLAS-SIFICADO
0394	BRUNA NASCIMENTO LARA	495255725	5	11	5	4	25	
0269	BRUNA NATHALIA FERREIRA	479324220	2	4	3	8	17	DESCLAS-SIFICADO
0109	BRUNO HENRIQUE JUSTINO FONSECA	470765987	5	6	2	3	16	DESCLAS-SIFICADO
0116	BRUNO MARTINS DE CARVALHO	486517913	3	4	4	4	15	DESCLAS-SIFICADO
0147	BRUNO WELLINGTON ESTEVÃO DOS SANTOS	344475761	6	7	4	6	23	DESCLAS-SIFICADO
0552	CAROLINE DE ARAÚJO GODOI	36626042X	3	8	3	5	19	DESCLAS-SIFICADO
0560	CHRIST ELLEN LYNDA RODRIGUES BRITO YAMAMOTO	420934406	8	10	4	6	28	
0216	CLAUDIA MONIQUE MONTANHEZ	369949407	4	7	4	4	19	DESCLAS-SIFICADO
0170	CLAUDIA NOGUEIRA	438750810	6	5	5	4	20	DESCLAS-SIFICADO
0317	CLEVERTON ROCHA E SILVA	380938637	3	5	5	4	17	DESCLAS-SIFICADO
0081	DANIELA RODRIGUES CEZARIO	408910343	8	8	4	6	26	
0174	DANIELE CRISTINA COSTA	428787782	3	5	4	6	18	DESCLAS-SIFICADO
0130	DARLENE PEREIRA GOMES	495243966	5	5	5	6	21	DESCLAS-SIFICADO
0042	DÉBORA CRISTINA RUSSO	430435599	5	8	5	6	24	DESCLAS-SIFICADO
0094	DEILDA SANTOS LOURENÇO	542261881	2	5	3	4	14	DESCLAS-SIFICADO
0467	DHERECK NICHOLAS GUERINO SILVA CERQUIRA	364395953	1	2	3	5	11	DESCLAS-SIFICADO
0400	DIMAS ASSIS DA SILVA JUNIOR	54702390X	6	9	3	7	25	
0135	EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO	439005243	2	6	3	6	17	DESCLAS-SIFICADO
0257	EDUARDO RAFAEL VOGEL DE ARAÚJO	495705419	4	4	5	5	18	DESCLAS-SIFICADO
0446	ELIAS MATEUS RAFAEL DA SILVA	103678293	5	8	5	8	26	
0167	ELIENAY BRANDÃO DE OLIVEIRA	105527594	7	10	4	7	28	
0291	ELINALDO DA SILVA	496251557	4	4	2	4	14	DESCLAS-SIFICADO
0010	ELISA ALINE DOS SANTOS	495189194	2	8	4	4	18	DESCLAS-SIFICADO
0437	EMERSON FERREIRA DE SOUZA	484270576	2	7	4	2	15	DESCLAS-SIFICADO
0236	ESTEFANA ALESSANDRA DA SILVA FAGUNDES	432160978	4	5	4	4	17	DESCLAS-SIFICADO
0405	FABIENNE ARAUJO SANTOS	431379099	5	12	4	5	26	
0021	FAYELE OLIVEIRA DOS SANTOS	0049535174X	7	4	5	7	23	DESCLAS-SIFICADO
0151	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	482065175	4	7	4	3	18	DESCLAS-SIFICADO
0264	FERNANDO MARÇAL DA COSTA	422921397	4	8	4	4	20	DESCLAS-SIFICADO
0207	FRANCIELE CARVALHO DA SILVA	421206949	4	8	4	6	22	DESCLAS-SIFICADO
0485	FRANCINI CORREA PALMIRO	495297021	4	7	3	5	19	DESCLAS-SIFICADO
0068	FRANCISCO FLAVIO DE MELO JUNIOR	438064458	6	5	4	5	20	DESCLAS-SIFICADO
0032	GABRIEL GIAN DOS SANTOS	5291100794	2	8	5	1	16	DESCLAS-SIFICADO
0191	GABRIEL MENDONÇA ANTONIO	422533828	8	7	3	5	23	DESCLAS-SIFICADO
0466	GABRIELA BATISTA DA COSTA	451352853	6	4	3	2	15	DESCLAS-SIFICADO
0255	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	4969804003	6	8	5	7	26	
0014	GISELE THAIS BIANCHI	418485525	6	10	5	4	25	
0480	GUILHERME AUGUSTO SANTOS SILVA	418761656	5	6	4	6	21	DESCLAS-SIFICADO
0040	GUILHERME LIRA DE MATOS	469132334	7	6	4	7	24	DESCLAS-SIFICADO
0161	GUSTAVO BUENO PARZANESI TARTAGLIA	388872445	6	8	5	9	28	
0111	HELLEN CAROLLYN LIRA RIBAS	420557969	4	5	5	4	18	DESCLAS-SIFICADO
0046	HELLEN GEIZA DE CARVALHO	480807334	8	10	4	9	31	
0310	INGRID MAYARA DE OLIVEIRA BUENO	431383868	9	11	5	6	31	
0523	INGRID RAFAELA LOPES	413647298	6	7	4	4	21	DESCLAS-SIFICADO
0414	ISADORA CUQUI SOARES BRASIL	365992847	6	8	5	6	25	
0371	ISAURA CRISTINA DA SILVA	433613377	4	6	3	4	17	DESCLAS-SIFICADO
0330	JACQUELINE DURÃES BIZARRO	368240216	2	4	4	6	16	DESCLAS-SIFICADO
0364	JAMILE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	495237723	7	10	3	8	28	
0069	JEAN MANTOANI DE SOUZA	495226749	6	7	4	7	24	DESCLAS-SIFICADO
0005	JEFFERSON JOSÉ ALVES DE SOUSA	495372110	7	12	5	9	33	
0038	JEFTER THIAGO DE LANA	495252967	2	7	3	7	19	DESCLAS-SIFICADO
0110	JENIFER SANTANA DA SILVA MONTE	415338232	4	10	3	5	22	DESCLAS-SIFICADO
0064	JÉSSICA CAROLINE TOBIAS DE JESUS	421158918	5	10	5	5	25	
0493	JÉSSICA NASCIMENTO SALICANO	472906823	3	3	4	4	14	DESCLAS-SIFICADO
0401	JÉSSICA SANTANA DE ALMEIDA	495673997	5	9	4	4	22	DESCLAS-SIFICADO
0099	JESSICA TEIXEIRA CARDOSO	487183010	6	8	3	4	21	DESCLAS-SIFICADO
0136	JOÃO PAULO DE CAMPOS	470006730	2	1	0	5	8	DESCLAS-SIFICADO
0475	JOICE MARTINS DO NASCIMENTO	490451925	5	6	5	9	25	
0491	JONAS MILITAO PIRES	435008752	2	4	4	2	12	DESCLAS-SIFICADO
0093	JONATAN VITOR SANTOS DO NASCIMENTO	8412619	7	6	5	5	23	DESCLAS-SIFICADO
0516	JONATHAN OLIVEIRA GONÇALVES	496177722	9	10	3	4	26	
0087	JOSE JEMERSON THOMAZ SANTOS DO NASCIMENTO	420281186	2	6	2	5	15	DESCLAS-SIFICADO
0006	JOZIMARA SOUZA SOBRAL	422327219	4	8	4	3	19	DESCLAS-SIFICADO
0454	JULIANA DE MOURA VARGAS	416006565	5	7	5	6	23	DESCLAS-SIFICADO
0488	JULIANO AUGUSTO DA SILVA	432861841	5	4	5	6	20	DESCLAS-SIFICADO
0514	KAIQUE GOMES ASSIS DA CONCEIÇÃO	433107431	7	8	5	6	26	
0497	KAROLINE BIANCA SANTOS MARTINS	431453329	3	6	3	5	17	DESCLAS-SIFICADO
0351	KAUANY NIELI TEIXEIRA MANOEL	387674895	4	4	4	7	19	DESCLAS-SIFICADO
0128	KENEDY DA COSTA ALVES JARDIM	432926859	6	11	5	6	28	
0127	LAÍS RODRIGUES NETO	495118035	4	7	5	7	23	DESCLAS-SIFICADO
0361	LARISSA CARDOSO DOS SANTOS	539952977	1	2	2	5	10	DESCLAS-SIFICADO
0044	LARISSA CAROLINE DOS SANTOS NEVES	495333499	4	7	4	6	21	DESCLAS-SIFICADO
0462	LARISSA OLIVEIRA DA CRUZ	4519884001	5	3	1	5	14	DESCLAS-SIFICADO
0456	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	430420316	3	3	3	3	12	DESCLAS-SIFICADO
0065	LETICIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	431602335	8	5	3	4	20	DESCLAS-SIFICADO
0473	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	368538837	6	12	4	6	28	
0028	LILIAN VIANA DA SILVA	481092560	6	9	4	5	24	DESCLAS-SIFICADO
0007	LIVIA VITORIA FERREIRA DE SOUZA	43251420X	6	3	1	2	12	DESCLAS-SIFICADO
0033	LUAN BARBOSA DA SILVA	495243772	2	4	4	6	16	DESCLAS-SIFICADO

0089	LUAN FELIPPE SANTOS PAULINO	495411085	6	8	4	7	25	
0452	LUANA OLIVEIRA DA CRUZ	495238260	3	5	3	2	13	DESCLAS-SIFICADO
0018	LUCAS FELIPE MARTINS	428357209	7	7	4	5	23	DESCLAS-SIFICADO
0357	LUCAS MATHEUS DA SILVA	432666163	7	10	5	4	26	
0104	LUCAS RAFAEL GON-ÇALVES	495656756	2	3	4	7	16	DESCLAS-SIFICADO
0097	LUCAS RODRIGO TEIXEIRA DE JESUS	529098015	2	3	1	5	11	DESCLAS-SIFICADO
0096	LUCAS RUIZ MASCHITTO	431302893	1	6	2	4	13	DESCLAS-SIFICADO
0113	LUCAS TEIXEIRA DA SILVA	436015481	4	7	4	11	26	
0055	LUCIANA DOS SANTOS	495323457	7	6	3	7	23	DESCLAS-SIFICADO
0105	LUÍS HENRIQUE LISBOA	454682116	6	9	5	5	25	
0472	LUIZ RICARDO BARBOSA DA SILVA	485868374	4	5	5	4	18	DESCLAS-SIFICADO
0083	LUZIA TALITA OLIVEIRA DE SOUZA	486309307	4	11	3	6	24	DESCLAS-SIFICADO
0547	MARCELO AUGUSTO MIGUEL	47053834X	3	6	3	1	13	DESCLAS-SIFICADO
0386	MÁRCIO FRANCISCO DA CRUZ	482313997	7	9	5	7	28	
0027	MARCO ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	470003546	4	6	4	7	21	DESCLAS-SIFICADO
0182	MARCOS ROGÉRIO VIEIRA	420196298	5	3	1	9	18	DESCLAS-SIFICADO
0214	MARIA DEISIANE VIEIRA DOS SANTOS	529085732	3	12	4	7	26	
0029	MARIA MADALENA DE JESUS LUIZ	386711975	4	8	4	2	18	DESCLAS-SIFICADO
0538	MARIANA ALVES SILVA	42510235X	6	6	5	7	24	DESCLAS-SIFICADO
0245	MÁRIO GOMES LEITE DE GODOY	482073251	8	13	5	5	31	
0535	MARTA ROSALINA DOS SANTOS	496317052	5	10	5	11	31	
0039	MATEUS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	542618149	6	5	4	4	19	DESCLAS-SIFICADO
0301	MATHEUS GOMES GARCIA	481820371	5	8	4	9	26	
0234	MATHEUS LIMA SANTOS	440989474	7	7	5	10	29	
0468	MAYARA DE OLIVEIRA ALMEIDA	370433725	5	5	4	3	17	DESCLAS-SIFICADO
0227	MAYARA GOMES PEREIRA	495306356	4	5	4	5	18	DESCLAS-SIFICADO
0411	MAYARA MARIA DE SOUZA SILVA	42321052X	5	9	4	3	21	DESCLAS-SIFICADO
0345	MAYARA MESSIAS DOS SANTOS	495252098	2	9	5	6	22	DESCLAS-SIFICADO
0296	MICHELE CARVALHO DA SILVA RODRIGUES	296654942	10	13	5	8	36	
0461	MILENE DE FATIMA REIS LEMOS	41958447X	3	8	5	4	20	DESCLAS-SIFICADO
0239	MIRIANE DA COSTA JAMARO DE SOUZA	367127039	7	11	5	4	27	
0200	MIRIELE RIBEIRO DA SILVA	487193751	2	2	3	7	14	DESCLAS-SIFICADO
0155	MONIELE CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	38366617X	6	10	5	2	23	DESCLAS-SIFICADO
0403	MURILO MÓVIO ALVES	478092878	6	7	3	5	21	DESCLAS-SIFICADO
0197	NAIRA CRISTINA CARDOSO	435185358	3	6	5	8	22	DESCLAS-SIFICADO
0526	PAMELA CRISTINA IZAIAS DA COSTA	486395078	3	3	2	6	14	DESCLAS-SIFICADO
0359	PATRICIA HIDALGO DE LUCENA	39981758X	5	10	4	5	24	DESCLAS-SIFICADO
0034	PATRICIA MENEZES DOS SANTOS	420094258	5	9	5	7	26	
0276	PATRICIA SOARES DINIZ	462192714	7	5	3	4	19	DESCLAS-SIFICADO
0483	PATRICK BARRROS DE CAMPOS	52778073X	3	7	4	7	21	DESCLAS-SIFICADO
0175	PAULO HENRIQUE BUGHI DOS SANTOS	341227594	5	8	4	10	27	
0432	PAULO SÉRGIO FRANCISCO DA CRUZ	443279615	4	7	3	5	19	DESCLAS-SIFICADO
0444	POLIANE CRISTIANE DA SILVA	470829667	5	5	2	2	14	DESCLAS-SIFICADO
0482	PRISCILLA BEATRIZ PEREIRA SANTOS	414895149	6	4	3	6	19	DESCLAS-SIFICADO

0546	RAAB CATARINE ESQUIVEL DE AGUIAR	52909521X	5	10	5	11	31	
0277	RAFAEL ALEX DAMIAO RICARDO DOS SANTOS	495286205	6	7	4	6	23	DESCLAS-SIFICADO
0048	RAFAEL ALVES LUCIO	366265416	2	3	4	3	12	DESCLAS-SIFICADO
0152	RAFAELA DE JESUS SANTOS	24012408	5	8	4	7	24	DESCLAS-SIFICADO
0074	RAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	495320365	3	11	5	7	26	
0190	RAQUEL CLEMENTINO MIGUEL	15014270MG	8	9	4	8	29	
0169	REARNO DE JESUS TELES	526773273	5	8	5	4	22	DESCLAS-SIFICADO
0208	RENATA CRISTINE DA SILVA FERREIRA	379908840	6	9	5	3	23	DESCLAS-SIFICADO
0222	RHAISSA MARIA DA CRUZ SANTOS	479301608	6	7	5	6	24	DESCLAS-SIFICADO
0506	ROBSON MATEUS DE FARIA CHRISOSTEMO	4180442X	3	8	5	7	23	DESCLAS-SIFICADO
0402	ROSENILDA DOS SANTOS AQUINO	508754197	2	1	1	4	8	DESCLAS-SIFICADO
0070	RUBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	455470546	6	8	4	8	26	
0268	RUDNEI CARLOS DE OLIVEIRA	473493202	4	9	4	7	24	DESCLAS-SIFICADO
0374	SABRINA APARECIDA PARRILHA	495236524	6	11	5	2	24	DESCLAS-SIFICADO
0016	SALUEL ISVI DOS SANTOS	432240020	3	6	5	8	22	DESCLAS-SIFICADO
0532	SAMANTHA GRECO	431352768	7	11	5	2	25	
0011	SAMUEL ISVI DOS SANTOS	432313400	1	4	2	4	11	DESCLAS-SIFICADO
0117	SANDRO ROGERIO MURARA JUNIOR	373152905	5	6	3	6	20	DESCLAS-SIFICADO
0290	SARA PAULA NOGUEIRA	474005185	5	3	4	5	17	DESCLAS-SIFICADO
0036	SAULO JOSÉ BENTO	278630984	2	1	2	4	9	DESCLAS-SIFICADO
0122	SILMARA DAS NEVES VIEIRA SILVA	436484912	4	6	4	8	22	DESCLAS-SIFICADO
0196	TALITA RAQUEL DE ALMEIDA AMERICO	475423495	3	8	5	6	22	DESCLAS-SIFICADO
0307	TAMIRES DOS SANTOS SILVA	524193800	1	6	3	6	16	DESCLAS-SIFICADO
0101	TAMIRIS TEIXEIRA ALVES	438064562	4	3	4	7	18	DESCLAS-SIFICADO
0240	TATIANA REIS LIMA	473046660	3	5	4	3	15	DESCLAS-SIFICADO
0237	TAUANNY CRISTINE RIBEIRO AMARAL FLORIANO	384529367	7	6	4	4	21	DESCLAS-SIFICADO
0102	TAUANY APARECIDA DOS SANTOS	436510571	2	4	3	2	11	DESCLAS-SIFICADO
0154	THAIS MARIANA PEREIRA	436490973	2	3	3	4	12	DESCLAS-SIFICADO
0125	THAÍS REGINA DA ROCHA RAIMUNDO	419610145	9	9	5	6	29	
0515	THAISE DOS SANTOS SILVA	546534028	5	6	5	5	21	DESCLAS-SIFICADO
0494	THALITA CAETANO	430612072	7	7	5	6	25	
0326	THIAGO JOSÉ FERREIRA DE PAULA	296653366	9	10	5	15	39	
0035	VAGNER DA SILVA FERREIRA	461642773	5	10	5	8	28	
0459	VANIA ESTER GRUA FERREIRA	4366081603	9	11	4	7	31	
0076	VERA LUCIA DOS SANTOS	495411103	4	5	4	6	19	DESCLAS-SIFICADO
0358	VICTOR DE GOUVÊA	49531089X	9	8	4	5	26	
0278	VINÍCIUS TOBIAS DE SOUZA	43309445X	4	11	4	5	24	DESCLAS-SIFICADO
0392	VIVIANE SANTINA ALVES	4953218980	7	11	4	3	25	
0026	WALLACE BARBOZA RODRIGUES DA SILVA	426290124	3	8	2	3	16	DESCLAS-SIFICADO
0140	WANDERLÉIA DANIELA DIAS	505287602	10	10	4	6	30	
0126	WILLIAM DONIZETE DA ROCHA SOARES	429771976	3	6	4	4	17	DESCLAS-SIFICADO
0346	WILLIAM LOPES DIAS	425057082	9	8	5	1	23	DESCLAS-SIFICADO

Campinas, 22 de outubro de 2010
ISMÊNIA APARECIDA DOS SANTOS OKI
 Secretária Cid., Assist. E Inclusão Social, em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)

Resolução CMAS nº 41/2010

Define os parâmetros municipais para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) cc a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002 e :

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas nº 17, de 30 de março de 2009, que se refere à exigência de que todas as Entidades Beneficentes de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tenham em seu quadro de RH um Profissional de Serviço Social contratado;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas da Reunião Ordinária do dia 26 de Outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campinas/SP.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social de que trata esta resolução podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º - As entidades e organizações de assistência social que pleitearem a sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP deverão demonstrar, no ato da inscrição:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) Fonte de recursos financeiros (Planilha Orçamentária para execução do Plano);
d) infraestrutura física da Entidade ou Organização de Assistência Social;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração de estratégias da forma de participação dos usuários que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório anual de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) fonte de recursos financeiros;
d) infraestrutura física para execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 4º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação de acordo com o inciso III do art. 3º desta Resolução;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social sediadas neste Município de Campinas depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP compete a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social nele inscritas.

§ 2º A entidade ou organização de assistência social de atendimento sediada em Campinas, que nesta não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, deverá promover sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento somente serão inscritas junto ao Conselho de Assistência Social do Município de Campinas quando sediadas em Campinas. Quando sediadas em outros Municípios deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sede no estatuto social.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 7º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Para serem inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Para serem inscritos junto Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; com a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 e com esta Resolução.

Art. 8º - Para inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP adotará os critérios a seguir, cumulativamente:

I - execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - garantia que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantia da gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º No caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar tal fato, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar três meses, sob pena

de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, acompanhar, discutir e fiscalizar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em outro(s) Município(s), além de Campinas, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos em Campinas no Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação de acordo com o inciso III do art. 3º desta Resolução;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos §1º e §2º do art. 7º e do art. 8º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios dos §1º e §2º do art. 7º e do art. 8º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 12. O Conselho de Assistência Social de Campinas/SP deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP estabelecerá, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios; o qual será publicizado por meio de Resolução específica do CMAS/Campinas.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP:

- I - Plano de Ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º desta Resolução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais junto ao Conselho de Assistência Social de Campinas/SP é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social de Campinas/SP deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade ou organização de assistência social poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões deste Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As entidades ou organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos a este Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 18. O Conselho de Assistência Social de Campinas/SP estabelecerá numeração única e sequencial para emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Disposições Transitórias

Art. 19. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até o dia 04, de maio de 2011.

Art. 20. Durante o processo de reordenamento para o cumprimento da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços de atendimento, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais, em transição, poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, desde que atendam ao disposto nos art. 3º, 4º e 11 desta Resolução.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS nº 15, de 12 de agosto de 2000.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade Beneficente de Assistência Social

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço _____ nº _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 FAX _____ E-mail _____
 Atividade Principal _____
 Inscrição: _____
 CONSEA _____
 CMDCA _____
 CONSELHO DO IDOSO _____
 Outros (especificar) _____
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____ no _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Campinas, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (Entidades sediadas em outros municípios, mas com atuação também em Campinas)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS/ Campinas/SP

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
 Endereço _____ no _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 FAX _____ E-mail _____
 A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/_____.
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____ nº _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Campinas, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO III

Requerimento de Inscrição (Entidades Mistas : inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS/Campinas/SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
 CNPJ: _____
 Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
 Data de inscrição no CNPJ ____/____/____
 Endereço _____ nº _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 FAX _____ E-mail _____
 Atividade Principal _____
 Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
 Endereço _____ no _____ Bairro _____
 Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
 Celular _____ E-mail _____
 RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
 Escolaridade _____
 Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Campinas, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO IV

Comprovante de inscrição

Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Campinas/SP

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,

CNPJ _____, com sede em Campinas, (endereço)

_____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde

____/____/____.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais :

-
-
-
-

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Campinas, ____ de ____ de ____

Presidente do Conselho

Campinas, 26 de outubro de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO
Presidente Do CMAS/Campinas**DESPACHO***Expediente despachado pela Sr. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, em exercício, em 26/10/2010*

Protocolado: nº 2007/10/28.472

Interessado: SMCAIS - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social / Sérgio Gandhi Atra

Assunto: **Reajuste Locatício - Inserção de Cláusula Imóvel**À vista dos pareceres, às fls. 201/202 e 157/159, manifestação elaborada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRI/SMF, recomendando a inserção da cláusula de reajuste por Termo Aditivo e da Procuradoria Descentralizada da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, que indicam a ausência de impedimentos legais, os quais acolho, **AUTO-RIZO:**1. O reajuste contratual de **3,657%** (três vírgula seicentos e cinquenta e sete por cento), do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE, a partir de fevereiro/2010, conforme concordância dos proprietários,às fls. 160, passando o valor do aluguel de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscientos reais) para **R\$ 3.731,40** (três mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos);
2. A despesa decorrente do reajuste do valor apontado, às fls. 167/169, de R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos) vezes 12 meses, que é igual a **R\$ 1.576,80** (um mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo para este exercício o valor de **R\$ 1.318,40** (um mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) e o restante o próximo exercício.

3. Publique-se na Imprensa Oficial, na sequência à Secretaria Municipal de Administração - SMA para apostilamento e, após, à Procuradoria Descentralizada da SMCAIS para as demais providências quanto à inserção da cláusula de reajuste.

Campinas, 26 de outubro de 2010

ISMÊNIA APARECIDA DOS SANTOS OKI
Secretária Cid., Assist. E Inclusão Social, em Exercício**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS***Atos do Conselho*O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participar da **Reunião Extraordinária** do CMAS a realizar-se dia **03/11/2010 às 14h em sua sede à Rua Ferreira Penteadado 1331 - Centro.****Pauta : Deliberação sobre Projeto de Construção do CREAS com recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**

Campinas, 27 de outubro de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO
Presidente Do CMAS/Campinas**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**PROCON***DESPACHO DO SR. DIRETOR*

PROT. N.º	ANO	RECLAMANTE:
1130	2010	ADEMAR DEFENTI MORAES

Em virtude da notificação postal do(a) RECLAMANTE ter restado infrutífera fica este(a) notificado(a) para manifestar-se nos autos conforme certidão de fls 17 do referido protocolado.

PROT. N.º	ANO	RECLAMANTE:
4001	2009	ARMANDO DA COSTA FILHO
4100	2009	MIGUEL DE LIMA NITO
4390	2009	CLAUDINEI SIERRA
5598	2009	ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS IVO
0716	2009	MAYRA SILVA ASSUNÇÃO DE QUEIROZ
2077	2009	MARCIO CESAR COLLETO CARMONA
2958	2009	HAROLDO JOSÉ DOS SANTOS

EM VIRTUDE DA NOTIFICAÇÃO POSTAL DO (A) RECLAMANTE TER RESTADO INFRUTÍFERA, FICA ESTE(A) NOTIFICADO(A) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO SR. DIRETOR (1.ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA).

PROT. N.º	ANO	RECLAMADA:
3622	2010	EFICIÊNCIA COBRANÇAS SC LTDA.
3552	2010	COMPANHIA REAL ASSESSORIA E SERVIÇOS
3505	2010	COMPANHIA REAL ASSESSORIA E SERVIÇOS

EM VIRTUDE DA NOTIFICAÇÃO POSTAL DA RECLAMADA TER RESTADO INFRUTÍFERA, FICA ESTA NOTIFICADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO OU IMPUGNAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

Campinas, 26 de outubro de 2010

ANDERSON DELBUE GIANETTI
Diretor Do Departamento De Proteção Ao Consumidor**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO**EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS****FICC- 2010/2011***A Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Campinas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 12.354/05, torna público que estará recebendo no prazo e condições adiante descritas, inscrições de projetos culturais que se habilitarão a concorrer a financiamento público, total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal 12.355 de 10/09/2005 e do Decreto nº15.443, de 26 de abril de 2006.***1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1.** Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural e serem enquadrados em uma das áreas do artigo 3º da Lei Municipal 12.355 de 10 de Setembro de 2.005, constantes no item 2 deste edital;**1.2.** Cada proponente, pessoa física ou jurídica inscrita, de direito público ou privado, de natureza cultural, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto, conforme previsto no artigo 27 do Decreto nº15.443/06;**1.2.1.** O proponente Pessoa Física deverá ser residente no município de Campinas há mais de dois anos;**1.2.2.** O proponente Pessoa Jurídica deverá ter sede no município de Campinas há mais de dois anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada;**1.3.** O executor poderá ser responsável pelo desenvolvimento de um único projeto;**1.3.1.** O executor Pessoa Física, deverá ser residente no Município de Campinas há mais de dois anos;

1.3.2. O executor Pessoa Jurídica, deverá ter sede no Município de Campinas e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada, conforme artigo 29, inciso II, da Lei 12.355/05;

1.4. O valor dos recursos destinados ao Fundo de Investimentos Culturais de Campinas-FICC, exercício de 2011, para o financiamento de projetos culturais será de R\$ 1.354.000,00;

1.5. Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos e concluídos no período de 08 de junho de 2011 a 11 de novembro de 2011.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

Os projetos devem ser enquadrados em uma única área artístico-cultural, a saber:

2.1. Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

I. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;

II. Valor Total destinado à área de artes Cênicas - R\$ 299.000,00;

III. Teatro: Financiamento de 01 projeto no valor máximo de R\$100.000,00;

IV. Teatro: Financiamento de 01 projeto no valor máximo de R\$70.000,00;

V. Teatro: Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$33.000,00, por projeto;

VI. Circo: Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$10.000,00, por projeto;

VII. Número mínimo de apresentações a serem realizadas - 07 espetáculos a preços populares de no máximo R\$7,00 (inteira) e R\$3,50 (meia);

VIII. Contrapartida Social: Realização de 02 espetáculos com entrada franca a serem programados pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

IX. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item VII;

X. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais :

a) Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramaturgico);

b) Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;

c) Currículo do diretor responsável;

d) Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);

e) Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;

f) Ficha técnica do espetáculo proposto;

g) Cartas Compromisso dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.2. Dança

I. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;

II. Valor Total destinado à área de Dança - R\$ 250.000,00;

III. Financiamento de 01 projeto no valor máximo de R\$100.000,00;

IV. Financiamento de 03 projeto no valor máximo de R\$50.000,00, por projeto;

V. Número mínimo de apresentações a serem realizadas - 07 espetáculos a preços populares de no máximo R\$7,00 (inteira) e R\$3,50 (meia);

VI. Contrapartida Social: Realização de 02 espetáculos com entrada franca a serem programados pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

VII. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item V;

VIII. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais :

a) Roteiro do Espetáculo;

b) Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;

c) Currículo do diretor responsável;

d) Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;

e) Ficha Técnica do espetáculo;

f) Cartas Compromisso dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.3. Artes Plásticas e Visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

I. Produção e Circulação de exposições inéditas

II. Valor Total destinado à área de Artes Plásticas - R\$ 80.000,00

III. Financiamento de 04 projetos no valor máximo de R\$20.000,00, por projeto;

IV. Período mínimo de exposição: 30 dias

V. Contrapartida Social: Realização de exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com 10 horas de duração;

VI. Contrapartida Obrigatória: Doação de uma obra, se factível.

VII. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais :

a) Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições;

b) Currículo do artista plástico;

c) Currículo do curador;

d) Projeto Curatorial (Projeto expográfico mais atividades complementares);

e) Cartas Compromisso de duas instituições que se proponham a receber o projeto, caso o mesmo seja aprovado, sendo que a escolha entre os locais apresentados ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura;

f) Caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina, deverá apresentar plano de trabalho, caso a opção seja a realização de exposição, deverá apresentar projeto expográfico;

2.4. Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

I. Produção e Circulação de exposições inéditas;

II. Valor Total destinado à área de Fotografia - R\$ 30.000,00

III. Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$10.000,00 por projeto;

IV. Período mínimo de exposição : 30 dias;

V. Contrapartida Social: Realização de exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com 10 horas de duração;

VI. Contrapartida Obrigatória: doação de 3 cópias;

VII. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

a) Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições;

b) Currículo do artista;

c) Currículo do curador;

d) Projeto Curatorial (Projeto expográfico mais atividades complementares);

e) Cartas Compromisso instituições responsáveis pelos espaços onde serão realizadas as exposições, que atestem a disponibilidade e aceitação da exposição se o projeto for contemplado pelo FICC;

f) Caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina, deverá apresentar plano de trabalho, caso a opção seja a realização de exposição, deverá apresentar projeto expográfico.

2.5. Vídeo e Multi-Meios: linguagens artísticas e documentais relacionadas respectivamente com a produção de filmes videográficos, no registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

I. Produção de vídeos de animação/documentário/ficção, inéditos, produzidos em betacam/minidv/dvd/dvcam/s-vhs/vhs e Circulação (exibições);

II. Valor Total destinado à área de Vídeo - R\$ 230.000,00;

III. Vídeos - com duração até 10 minutos - Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$15.000,00, por projeto;

IV. Vídeos - com no mínimo 15 minutos - Financiamento de 02 projetos no valor máximo de R\$25.000,00, por projeto;

V. Vídeos - com no mínimo 25 minutos - Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$50.000,00, por projeto;

VI. Contrapartida Social: A Prefeitura Municipal de Campinas fica autorizada a realizar exibições públicas;

VII. Contrapartida Obrigatória: doação de 5% do total da tiragem à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

VIII. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais :

a) Roteiro Completo;

b) Sinopse;

c) Proposta de Direção - exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra;

d) Currículo do Diretor;

e) Currículo dos profissionais envolvidos;

f) Cartas Compromisso dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentadas as produções, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação se o projeto for contemplado pelo FICC;

g) Para filmes de animação apresentar, também, o story-board (descrição visual do filme através de uma seqüência de desenhos indicando a divisão por cenas ou planos).

2.6. Folclore e Manifestações Populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

I. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito;

II. Valor Total destinado à área de Folclore e Manifestações Populares - R\$ 30.000,00;

III. Financiamento de 03 projetos no valor máximo de R\$ 10.000,00, por projeto;

IV. Número mínimo de apresentações : 04 apresentações com entrada franca;

V. Contrapartida Obrigatória: Realização de 01 apresentação, com entrada franca, a ser programada pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

a) Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramaturgico);

b) Histórico ou currículo do grupo ou da companhia;

c) Currículo do diretor responsável;

d) Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra);

e) Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção;

f) Ficha técnica do espetáculo proposto;

g) Cartas Compromisso dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.7. Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento congregando acervos de livros e periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em braille, moedas, partituras, hemeroteca, cd-rom, vídeo e outros suportes educacionais), organizados para estudo, pesquisa, lazer e consulta;

I. Projetos para Aquisição de acervo;

II. Valor Total destinado à área de Biblioteca - R\$ 30.000,00;

III. Financiamento de 02 projetos no valor máximo de R\$ 15.000,00, por projeto;

IV. Contrapartida Obrigatória: deverá ser apresentada pelo proponente e ser avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura;

V. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

a) Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto;

b) Breve descrição do acervo da instituição;

c) Indicadores de público freqüentador;

d) Cartas Compromisso da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto, que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.8. Arquivo: Instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

I. Projetos para Catalogação e Informatização de acervo;

II. Valor Total destinado à área de Arquivo - R\$ 30.000,00;

III. Financiamento de 02 projetos no valor máximo de R\$ 15.000,00 por projeto;

IV. Contrapartida Obrigatória: Realização de oficina para funcionários da instituição abrangendo as técnicas utilizadas;

V. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

a) Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto;

b) Breve descrição do acervo da instituição;

c) Indicadores de público freqüentador;

d) Carta Compromisso da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto, que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.9. Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônica, ensaio, poesia e congêneres; revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

I. Edição de obras literárias inéditas, nos gêneros romance, conto ou poesia, sendo que

o autor da obra deverá ser o proponente do projeto;

II. Valor Total destinado à área de Literatura - R\$150.000,00;

III. Financiamento de 10 projetos no valor máximo de R\$ 15.000,00 por projeto;

IV. Preço máximo de comercialização de cada exemplar não poderá ultrapassar R\$10,00;

V. Contrapartida Social: Realização de 04 palestras que deverão ser agendadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

VI. Contrapartida Obrigatória: doação de 5% da tiragem à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

VII. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais :

a) Texto original;

b) Currículo Vítae do profissional.

2.10. Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

I. Produção (criação e montagem) e Circulação (apresentações) de espetáculo inédito e Gravação de CD inédito;

II. Valor Total destinado à área de Música - R\$ 195.000,00;

2.10.1. Música - Produção e Circulação: Financiamento de 2 projetos no valor máximo de R\$22.500,00 por projeto;

I. Número mínimo de apresentações - 03 apresentações com ingressos a preços máximos R\$7,00 (inteira) e R\$3,50 (meia);

II. Contrapartida Social: Realização de 01 espetáculo com entrada franca a ser agendado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

III. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% do total de ingressos, por apresentação, à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

IV. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais (Música - Produção e Circulação):

a) Histórico ou currículo do grupo ou do músico;

b) Roteiro;

c) Ficha Técnica do espetáculo proposto;

d) Repertório;

e) Cartas Compromisso dos teatros e/ou instituições responsáveis pelos espaços onde serão apresentados os espetáculos, que atestem a disponibilidade e aceitação da apresentação se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.10.2. Música - Gravação de CD: Financiamento de 10 projetos no valor máximo de R\$15.000,00 por projeto;

I. Contrapartida Social: Realização de 01 apresentação do espetáculo, com entrada franca, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

II. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% da tiragem à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas;

III. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais (Música - Gravação de CD):

a) Histórico ou currículo do grupo ou do músico;

b) Letras das músicas a serem gravadas;

c) CD Demo com no mínimo 3 músicas que serão gravadas.

2.11. Museu: Instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

I. Projetos para Catalogação e Informatização de acervo;

II. Valor Total destinado à área de Museu - R\$30.000,00;

III. Financiamento de 02 projetos no valor máximo de R\$ 15.000,00 por projeto;

IV. Contrapartida Obrigatória: Realização de oficina para funcionários da instituição abrangendo as técnicas utilizadas;

V. Documentação que deverá estar anexada obrigatoriamente ao formulário padrão de inscrição de projetos culturais:

a) Histórico da instituição;

b) Breve descrição do acervo;

c) Indicadores de público frequentador;

d) Cartas Compromisso da instituição responsável pelo espaço onde será desenvolvido o projeto, que ateste a disponibilidade e aceitação, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.2. É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

2.3. O projeto cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas.

3. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1. O Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais, anexo I deste Edital, deverá ser acessado e preenchido exclusivamente de maneira on-line através do endereço eletrônico <http://sficc.campinas.sp.gov.br/> - ou <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/> onde o proponente deverá clicar sobre o "banner" - FICC - Inscrição para Seleção de Projetos Culturais - e acessar o sistema de inscrição;

3.2. A planilha de orçamento constante no Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais deverá ser detalhada e referir-se exclusivamente às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC;

3.3. Após o preenchimento do Formulário Padrão, o proponente deverá imprimir 2 (duas) vias, que estarão sujeitas à validação no momento da entrega, e protocolá-las na sede da Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos, Avenida Anchieta, 200 - 15º andar - Centro - Campinas - São Paulo, acompanhadas da respectiva documentação solicitada de acordo com a área cultural escolhida conforme descritas no item 2.1. ao item 2.11. deste Edital (Da Natureza dos Projetos), no período de 28 de outubro de 2010 a 13 de dezembro de 2010, de 2ª a 6ª-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00;

3.4. Não poderão apresentar projetos culturais os servidores públicos municipais e membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme dispõem os incisos IV e V do artigo 15 da Lei nº 12.355 de 10 de setembro de 2005.

3.5. Os projetos que prevejam a comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.

3.6. Os projetos que envolvam edição de livros, CD, CD-ROM, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.

3.7. Os proponentes poderão anexar ainda, outras informações que julgarem necessárias para a avaliação do projeto;

3.8. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos

conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, conforme artigo 26 da Lei nº 12.355/05.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1. O valor total dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos nas áreas discriminadas nos itens 2.1. ao 2.11. fica estabelecido em R\$1.354.000,00

4.2. Os valores estabelecidos nos itens 2.1. ao 2.11. poderão sofrer remanejamento caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada área seja inferior ao valor máximo a ela destinado ou haja sobra de recursos por outras razões;

4.3. Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto, sendo que ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento. Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 12.355/05.

5. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão avaliados pela Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 24 do Decreto nº 15.443 de 26 de abril de 2006, que são os seguintes:

a) Documentação de acordo com as exigências legais;

b) Adequação às finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC (Lei nº 12.355/05);

c) Pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;

d) Detalhamento dos itens constantes na planilha;

e) Situação do proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública.

5.2. A Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos, inabilitará, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 15.443/06, os projetos submetidos à sua apreciação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) Falta de documentação na instrução do processo;

b) Erro de cálculo na planilha de previsões de custos;

c) Apresentação de projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios da Lei nº 12.355, de 10 de setembro de 2005.

5.2.1. Na falta ou impropriedade verificada na análise da documentação referentes aos itens acima, será concedido o prazo de 10 dias ao proponente para sua regularização;

6. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

6.1. O Conselho Municipal de Cultura julgará os projetos inscritos, proferindo sua decisão final de aprovação ou não aprovação, tomando por referência os seguintes critérios indicados no artigo 28 do Decreto nº 15.443 de 26 de abril de 2006:

a) Os méritos relativos à qualidade e abrangência dos projetos, bem como sua relevância para a cultura;

b) As finalidades do Fundo de Investimentos Culturais - FICC;

c) As diretrizes da Política Cultural do Município (Lei nº 12.356/05);

d) Viabilidade econômica;

e) A forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos;

f) O montante de recursos disponíveis no Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC;

g) O local de origem e execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todas as regiões do município de Campinas;

h) As áreas e os segmentos culturais, evitando privilegiar um em detrimento de outro;

i) A não concentração de recursos num mesmo beneficiário.

6.2. Poderão ser contratados, a critério do Conselho Municipal de Cultura, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais mencionadas no artigo 3º da Lei nº 12.355 de 10 de setembro de 2005, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Conselho Municipal de Cultura.

6.3. A relação dos projetos aprovados será publicada em Diário Oficial até o dia 19/04/2011, salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação.

6.3.1. Após a publicação da relação dos projetos aprovados, os proponentes serão convocados para assinatura dos contratos por meio de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município.

6.3.2. Esgotado o prazo estipulado para a assinatura dos contratos o proponente que não comparecer será considerado desistente e seu projeto será desclassificado.

6.4. Os projetos culturais não aprovados deverão ser retirados pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos aprovados em Diário Oficial do Município, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Anchieta, 200 - 15º - Centro, mediante termo de entrega, sendo que, após este prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único, do Decreto nº 15.443/06;

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROPONENTES APÓS A SELEÇÃO DOS PROJETOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1. Os proponentes que tiveram os seus projetos selecionados deverão encaminhar, obrigatoriamente, à Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos, no prazo 20 dias a partir da data da divulgação dos projetos selecionados no Diário Oficial do Município, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação do projeto, sendo que não serão aceitos protocolos da referida documentação bem como documentos com prazo de validade vencido:

I - Proponente Pessoa Física:

a) Cópia autenticada do R.G.;

b) Cópia autenticada do C.P.F.;

c) Cópia do comprovante de domicílio (contas de água, luz ou telefone);

d) Certidão de Quitação dos Tributos Municipais (Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem);

e) Certidão Negativa da Receita Federal;

f) Declaração assinada por duas testemunhas, que reside no município de Campinas há mais de dois anos;

g) Declaração contendo informações sobre o Banco, a Agência e o número da da Conta Corrente aberta, especificamente, para receber os recursos do FICC.

II - Proponente Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou

b) Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) Cópia do cartão do CNPJ;

d) Cópia autenticada de Ata ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes;

e) Cópia do comprovante de domicílio (contas de água, luz ou telefone) do Presidente da Instituição;

- f) Cópia autenticada do R.G. do Presidente da Instituição;
 g) Cópia autenticada do C.P.F. do Presidente da Instituição;
 h) Certidão de Quitação dos Tributos Municipais (Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem);
 i) Certidão Negativa junto ao INSS;
 j) Certidão Negativa junto ao FGTS;
 k) Certidão Negativa da Receita Federal;
 l) Certidão Negativa junto ao ICMS ou, caso seja isento, declaração de isenção assinada pelo Contador responsável;
 m) Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição;
 n) Declaração contendo informações sobre o Banco, a Agência e o número da da Conta Corrente aberta para receber os recursos do FICC.

III - Documentação do Executor Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do R.G.;
 b) Cópia autenticada do C.P.F.;
 c) Cópia do comprovante de domicílio (contas de água, luz ou telefone);
 d) Declaração assinada por duas testemunhas, que reside no município de Campinas há mais de dois anos.

IV - Documentação do Executor Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou
 b) Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 c) Cópia do cartão do CNPJ.

- d) Cópia autenticada de Ata ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes;
 7.2. Se a obra a ser desenvolvida no projeto não for de autoria do proponente, deverá ser apresentada, autorização do autor para sua execução ou guia de recolhimento de direitos autorais, em atenção ao disposto no item 12.5 deste edital, com exceção de obras de domínio público, juntamente com o Formulário próprio de Prestação de Contas.

8. DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FICC AOS PROPONENTES PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS.

8.1. Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados mediante contrato, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.

8.2. Nos recursos liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento.

8.3. Os recursos financeiros repassados por meio do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC, para realização do projeto serão depositados em conta corrente, aberta pelo proponente especialmente para esse fim, da qual constará o nome do proponente seguido pelo nome do projeto.

8.3.1. A movimentação da conta corrente prevista no item 8.3. será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.

8.3.2. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

8.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.

8.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

8.6. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

- I. Sempre que o prestador de serviço for Pessoa Jurídica - Notas Fiscais;
 II. Sempre que o prestador de serviço for Pessoa Física - Comprovantes de pagamento ao prestador de serviço, comprovantes de recolhimento de INSS e comprovante de recolhimento de ISSQN, conforme legislação vigente;

III. Cópia dos contratos firmados;

IV. Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V. Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI. Comprovante de devolução de recursos à conta do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC.

8.7. Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC, mediante transferência do saldo da conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto nº 15.443/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

9.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos;

9.3. O proponente deverá apresentar, juntamente com o relatório final, registro em vídeo (DVD/CD) ou fotográfico de seu projeto;

9.4. As prestações de contas de projetos culturais deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.443/06.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas e suas respectivas logomarcas.

10.2. O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação.

10.3. No material de divulgação relativo ao projeto deverá constar obrigatoriamente a palavra: "Patrocínio", acima dos logos da Prefeitura Municipal de Campinas e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.

10.4. Nas apresentações e eventos o proponente fica obrigado a afixar um banner com a frase: "A Prefeitura Municipal de Campinas apresenta" e os nomes do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC e da Secretaria Municipal de Cultura.

10.5. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberam investi-

mentos do FICC, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº12.355/05;

10.6. A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta;

10.7. As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos financiados pelo FICC não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção, execução do projeto, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão, rádio, cartazes, folhetos e outros, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta;

10.8. O proponente do projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo ainda preocupar-se com a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto; não são passíveis de pagamento dos direitos autorais do proponente relativos à concepção do projeto ou das obras de arte que dele participem;

10.9. Não caberão recursos sobre as decisões do Conselho Municipal de Cultura, conforme previsto no artigo 29 do Decreto nº 15.443 de 26 de abril de 2006;

10.10. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente;

10.11. A inobservância de quaisquer itens deste Edital FICC-2010/2011 implicará na reprovação do projeto cultural;

10.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Campinas.



Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria de Cultura
 SFICC - Sistema para Fundo de Investimentos Culturais de Campinas

2010/2011
 emitido em:

1 - Identificação do Projeto	
Nome do Projeto	
Área Cultural	
Modalidade	
Período de Realização	à
Municípios Abrangidos	

2 - Identificação do Proponente	
Nome da Entidade	
CNPJ	
UF	
Tempo de Existência	
Endereço	nº
Complemento	
Bairro	
Município	
UF	
CEP	
Caixa Postal	
Telefone ()	()
Fax ()	()
Email	
Nome do Dirigente	
CPF do Dirigente	
Cargo Função	
RG	
Órgão Emissor	
Data Expedição	
Endereço	nº
Complemento	
Bairro	
Município	
UF	
CEP	
Telefone (res) ()	()
Celular ()	()
Email	
Desenvolve atualmente algum projeto com a Secretaria de Cultura?	

page 1/15

3 - Identificação do Executor	

4 - Breve Currículo do Proponente	

5 - Breve Currículo do Executor	

6 - Breve Descrição do Projeto	
Descrição:	
Bem Cultural a ser produzido	
Quantidade a ser produzida	
O projeto prevê a comercialização de bens e serviços culturais?	
Valor unitário de comercialização R\$	
Previsão de arrecadação total R\$	

7 - Justificativa	

8 - Estratégia de Ação (Metodologia)	

9.1 - Contrapartida Social - Descrição / Local de Realização

Descrição:

Quantidade de beneficiados com a ação 100

Locais	Bairros	Datas e Horários
--------	---------	------------------

10 - Contrapartida Obrigatória

11 - Objetivos Gerais

12 - Público Alvo

Número de beneficiados com o projeto

Locais / Bairros / Municípios atendidos pelo projeto

13 - Cronograma de Desenvolvimento do Projeto

Data de Início

Data de Término

Dia / Mês / Ano Atividades

14 - Orçamento do Projeto

Nº Item.	Descrição das Atividades	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	PRODUÇÃO / EXECUÇÃO				
A	Despesas com serviços				
	Pessoal				
	Serviço de Terceiros				
	Subtotal de A				0,00
B	Despesas com custeio				
	Material de Consumo				
	Imposto / Taxas Bancárias				
	Subtotal de B				0,00
C	Despesas com capital				
	Material / Equipamentos Permanentes				
	Subtotal de C				0,00
	Total da PRODUÇÃO / EXECUÇÃO (A + B + C)				0,00
2	DIVULGAÇÃO				
D	Despesas com serviços				
	Subtotal de D				0,00
	Total da DIVULGAÇÃO (D)				0,00
3	ELABORAÇÃO				
E	Despesas com serviços				
	Subtotal de E				0,00
	Total da ELABORAÇÃO (E)				0,00

15 - Resumo Geral do Orçamento

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Produção / Execução	0,00
2	Divulgação (até 20% do valor das despesas do quadro Produção / Execução)	0,00
3	Elaboração (até 5% do valor da soma dos totais dos quadros Produção / Execução + Divulgação)	0,00

16 - Resumo do Orçamento por Natureza de Despesa

Item	Descrição	Subtotal	Valor (R\$)
1	Despesas com serviços	A + D + E	0,00
2	Despesas com custeio	B	0,00
3	Despesas com capital	C	0,00

17 - Fontes de Financiamento do Projeto

Fontes	Valor (R\$)
Valor máximo de financiamento previsto no edital	
Valor a ser financiado pelo FICC	0,00
Valor a ser financiado por outras Leis de Incentivo	0,00
Valor a ser financiado com recursos próprios	0,00
Valor total do projeto	0,00

18 - Declarações Obrigatórias

Declaro que todas as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.

Declaro estar ciente dos dispositivos contidos no Edital de Inscrição de Projetos Culturais - FICC 2010/2011 publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e manifesto minha concordância com os termos estabelecidos.

Local / Data: _____

Nome do Proponente: _____

Assinatura: _____

Campinas, 25 de outubro de 2010
ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES
 Secretário Municipal De Cultura
 Presidente Do Conselho Municipal De Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CONVOCA todos Conselheiros titulares e convida seus suplentes para a Reunião Ordinária a ser realizada:
Data: 10/11/2010
Horário: 17h30min

Local: Av. Anchieta, 200, 9º andar, Sala de Reunião

Pauta da Reunião:

- Estrutura para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Informativo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Encontro Nacional Alimentação Escolar.

Campinas, 27 de outubro de 2010

HENRI MAEDA
 Presidente Do Conselho De Alimentação Escolar

COMUNICADO SME Nº 132/2010

O Secretário Municipal de Educação convida os NAEDs e as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental para participarem do II Seminário Curricular - 2010, a realizar-se de 08 a 22 de novembro, tendo como objetivo consolidar as Diretrizes Curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campinas.

Público alvo: Representantes Regionais; Orientadores Pedagógicos; um representante de cada componente curricular e um professor de Educação Especial por escola; equipes educativas do Ensino Fundamental dos NAEDs.

Local: CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional "Prof. Milton de Almeida Santos", situado na Rua Dr. João Alves dos Santos n.º 860, Jardim das Paineiras, Campinas, SP.

CRONOGRAMA:

Os Orientadores Pedagógicos e os representantes dos componentes curriculares deverão apresentar as considerações e as propostas de sua Unidade Educacional. As contribuições deverão ser encaminhadas por escrito e defendidas pelo representante no Seminário, conforme o cronograma abaixo:

DIA	HORÁRIO	ATIVIDADE
08	08H ÀS 12H 17H30MIN ÀS	DOCUMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
09	08H ÀS 12H	DOCUMENTO DO TEXTO GERAL INTRODUÇÃO, CAP. I, V E VI
	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DO TEXTO GERAL CAP.VII, III E IV
10	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE CIÊNCIAS
11	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE GEOGRAFIA
12	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE MATEMÁTICA
16	08H ÀS 12H	DOCUMENTO DE ARTES
	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE ED. FÍSICA
17	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE PORTUGUÊS
18	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE HISTÓRIA
22	13H30MIN ÀS 17H30MIN	DOCUMENTO DE INGLÊS

Solicitamos que os NAEDs e as Equipes Gestoras divulguem este Comunicado entre os educadores e confirmem a inscrição dos participantes, em cada momento, até o dia 05/11/10, para emissão da declaração de participação, através do e-mail: sme.curriculo@campinas.sp.gov.br - assunto II Seminário Curricular - 2010 - informações pelo telefone 3259-1496 ou 3259-1495 com Heliton.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal De Educação

COMUNICADO SME Nº 133/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando Comunicado SME Nº 121/2010, que trata de realização do Curso "Legislação da Educação Básica - A LDB e seus desdobramentos":

COMUNICA:

1. a alteração da data do encontro de 03.12.10 para o dia **10.12.10**, das 8h às 12h, no ISI - Instituto de Saúde Integrada, localizado na Rua Barreto Leme, 1552, Centro.
2. Todas as demais datas permanecem inalteradas.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal De Educação

COMUNICADO SME Nº 134/2010

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, especialmente seu artigo 11;

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009; **COMUNICA** o resultado da análise do RECURSO interposto contra a decisão da chefia imediata no processo de acúmulo de cargos.

C.C.	MATRÍCULA	NOME	RESULTADO
E0219	1083406	MARIA HELENA ABREU	INDEFERIDO

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal De Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE DA FUMEC

EM 25 DE OUTUBRO DE 2010

Protocolo n.º 2010/25/02087 - Interessado: Maria Carlota Gonçalves da Silva - Assunto: Pensão Vitalícia

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica do CAMPREV às fls. 17/19, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV às fls. 20, **DEFIRO** pedido de Pensão Vitalícia a **MARIA CARLOTA GONÇALVES DA SILVA**, a contar da data do óbito, com fundamento nos artigos 74, inciso I, da Lei Federal Nº 8.213/91, aplicável ao presente caso por força do § 12 do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal Complementar n.º 10/04. Encaminhe-se ao CAMPREV para prosseguimento.

JOSÉ TADEU JORGE
 Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 45/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **Aparecido dos Santos Ramos**, matrícula 1063, RG n.º 6.760.153 SSP/SP, PASEP 1.204.709.811-6, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 44 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau B, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 10/25/00930.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 46/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Thais Helena Toledo Alvarenga**, matrícula 10244, RG n.º 5.692.946-8 SSP/SP, PASEP 1.205.922.526-6, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 44 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Professor de Educação Básica II", Subgrupo D-A, Nível 3, Grau B, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 10/25/00869.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 47/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Vera Lucia de Moraes Sivete**, matrícula 300, RG n.º 23.076.052-1 SSP/SP, PASEP 1.703.221.550-3, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau D, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 10/25/00870.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 48/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Dirce Aparecida Moura**, matrícula 10203, RG n.º 37.178.743-9 SSP/SP, PASEP 1.230.399.371-9, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau A, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 10/25/00410.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 49/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Miriam Bueno de Araujo**, matrícula 0234, RG n.º 12.438.983-1 SSP/SP, PASEP 1.080.766.571-9, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau D, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 2007/10/52546.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 50/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Maria José Martins**, matrícula 1134, RG n.º 22.479.652-5 SSP/SP, PASEP 1.040.029.836-5, aposentadoria por invalidez, com proventos propor-

cionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau C, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 2007/10/52544.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 51/2010

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **Maria de Lourdes Silva dos Santos**, matrícula 444, RG n.º 27.111.825-8 SSP/SP, PASEP 1.203.855.180-6, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887/04, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2004 e no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, no Cargo de "Agente de Apoio Operacional", Grupo A, Nível I, Grau D, com jornada de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 2010/25/00935.

Art. 2º As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2010.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
Presidente Da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Protocolo n. 09/10/34486

Interessado: José Machado de Novais

Assunto: Remissão ISS responsabilidade solidária

INDEFIRO o pedido de remissão para o ISSQN por falta de amparo legal, já que o imóvel excede o limite de 80 m² previsto no artigo 3º, § 2º da Lei 9950/98.

Protocolo n. 2000/0/46795

Interessado: Lar da Amizade Ilce da Cunha

Assunto: Remissão ISS responsabilidade solidária

INDEFIRO o pedido de remissão para o ISSQN por falta de amparo legal, já que o imóvel não é residencial e que o tributo foi lançado por responsabilidade solidária, este último com vedação expressa no artigo 3º, § 2º da Lei 9950/98.

Campinas, 26 de outubro de 2010

PAULO MALLMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E COBRANÇA DE ARRECAÇÃO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR**

2010/03/16789 - *Martha Fernandes Schmidt*

"Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado notificado que para continuidade deste protocolado e análise do direito à restituição, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos: 1) PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL JUNTAMENTE COM CÓPIAS DE CPF E RG DO MESMO, dirigindo-se ao local e horário abaixo, dentro do prazo, para protocolização dos mesmos.

Para protocolização dos documentos solicitados, favor dirigir-se à Prefeitura Municipal de Campinas - Avenida Anchieta, n.º 200, Centro - térreo - Protocolo Geral no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação.

Salientamos que o não cumprimento desta notificação no prazo indicado e com todos os documentos solicitados, implicará no INDEFERIMENTO ou NÃO CONHECIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, § 2º e artigo 83, inciso II da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

JOSUÉ OLAVO COSTA
Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

Nos termos do Decreto Municipal n.º 16.760/09 modificado pelo Decreto Municipal n.º 17.184/10, os contratos de locação de imóveis para uso da Administração Municipal, e seus aditamentos, com vencimento no mês de **NOVEMBRO de 2.010**, deverão ser prorrogados mediante Aditivo Contratual com cláusula específica de reajuste anual, calculados com base na variação anual do índice indicado na última linha do quadro abaixo.

A publicação do quadro abaixo está sendo publicado somente na presente data devido à publicação do Decreto do 17.184/10, a qual ocorreu em 26/10/2.010, e modificou o cálculo do período de meses a ser considerado no cálculo do reajuste.

MÊS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	ÍNDICE CONSIDERADO	ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL
ABRIL/2.010	INPC DO IBGE	4,77%
MAIO/2010	IPC DA FIPE	4,97%
JUNHO/2.010	IPC DA FIPE	5,05%
JULHO/2010	IPC DA FIPE	4,93%
AGOSTO/2.010	INPC DO IBGE	4,75%

SETEMBRO/2.010	INPC DO IBGE	4,44%
OUTUBRO/2.010	INPC DO IBGE	4,28%
NOVEMBRO/2.010	INPC DO IBGE	4,28%

Campinas, 26 de outubro de 2010
HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA
 Portaria 72472/2010 - Respondendo Pela CSAI /DRI / SMF

SETOR DE ISENÇÃO E IMUNIDADE - ITBI

Protocolado: 2010/10/40097

Interessada: Evanilde Alves Ribeiro

Assunto: ITBI - Restituição

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo: a) cópia completa do contrato da Caixa Econômica Federal datado de 05-07-2010, onde foi adquirido por V.Sa. o imóvel onde reside; b) declaração do Oficial do 7º Tabelião de Notas de Campinas de que a escritura lavrada em 11-03-2009, adquirindo o imóvel onde reside, foi anulada, cancelada ou tornada sem efeito, conforme prevê a Instrução Normativa 3/2008, item 23; c) cópia da sua carteira de identidade ou documento equivalente e do seu cartão do CPF.

Campinas, 27 de outubro de 2010
ESPEDITO SOARES DE BRITO
 Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 43.729-8

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo nº: 2002/00/52780

Interessado: Fernando Pereira Vianna Neto

Assunto: Lançamento de ISSQN - Serviço de Construção Civil - Guia nº009307/2009.

Errata

Considerando que a decisão publicada no DOM dia 21/10/2010, folha 5, contém incorreções, as quais determino as seguintes retificações: onde se lê protocolo: 2006/10/686 "leia-se" protocolo: 2002/00/52780 e onde se lê interessado: César Francisco Brusco Campinas - EPP "leia-se" interessado: Fernando Pereira Vianna Neto. Ficam mantidos todos os demais termos da referida decisão.

Protocolo nº: 2009/10/44765

Interessado: Ricardo Ganem Resch

Assunto: Impugnação do lançamento de ISSQN Construção Civil - Guia nº008189/2009 e 008190/2009.

Errata

Considerando que a decisão publicada no DOM dia 21/09/2010, folha 6, contém incorreção, a qual determino a seguinte retificação: onde se lê assunto: Impugnação do lançamento de ISSQN Construção Civil - Guia nº008189/2009 "leia-se" assunto: Impugnação do lançamento de ISSQN Construção Civil - Guia nº008189/2009 e 008190/2009. Ficam mantidos todos os demais termos da referida decisão.

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 Respondendo Pela CSFM/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, o art. 14 - inciso II, e §1º - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 - inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22, art. 27 - inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
010926/2010	2005/11/9314	MANUEL AURELIO DELGADO	826,17
010927/2010	2005/11/9314	MANUEL AURELIO DELGADO	8.600,95
010928/2010	2003/10/6201	FLAVIO JOSE CASTELLI SANCHEZ	6.002,90
010929/2010	2006/11/4731	CLOVIS MEGIOLARO	3.907,66
010930/2010	1989/0/18356	FABIANA NEVES GUINAMI BRITO	3.748,17
010931/2010	2005/11/9097	EDVALDO AYMAR PEREIRA	2.616,76
010932/2010	2003/10/46063	MARCOS ANTONIO TORRES CEZARIO	3.834,38
010935/2010	2008/11/17834	LUIS HENRIQUE CANGIANI	7.295,16
010936/2010	2003/10/14252	DOUGLAS BRAMBILLA	531,14
010937/2010	2003/10/14252	DOUGLAS BRAMBILLA	488,82
010938/2010	2000/0/17156	MARIA DE LOURDES AGUIAR TOSIN	1.150,84
010939/2010	2009/11/13227	CLEUSA APARECIDA DOS REIS - ME	2.411,84
010940/2010	1997/0/5263	JOSE APARECIDO DOS REIS	3.506,17
010941/2010	2003/10/31951	NAIRO JOSE TEODORO ABACHERLI	6.595,22
010966/2010	2009/11/02926	ELY BAPTISTA ALVES	4.866,34
010967/2010	1982/0/14776	LINCOLN HIROSHI MILKE	3.000,75
010968/2010	2006/11/12070	REGINALDO ANTONIO TAVARES	1.692,89
010969/2010	1963/0/31201	PEDRO ANTONIO SAMARTINE RABELLO	6.239,22
010970/2010	2004/10/33508	HAMILTON ROBERTO GONÇALVES	1.392,30
010971/2010	1971/0/21991	JUSCELYNO CARVALHO DA SILVA	553,91
010973/2010	2010/10/4953	ALCEBIADES SABINO ANTONIO	1.084,63
010974/2010	2006/11/07613	MAURO FERRAZ DA SILVA	5.741,82
010975/2010	2005/10/28703	SINAL APARECIDO DOS SANTOS	999,50
010976/2010	2005/11/10130	CLAUDINEI TORRES DE OLIVEIRA	3.122,68
010977/2010	2005/11/10130	CLAUDINEI TORRES DE OLIVEIRA	3.125,52
010978/2010	2003/10/62409	MARIA JOSE PAZZINI	6.299,47
010981/2010	2006/11/3909	LUIZ ANTONIO ABDALLA	336,81
010982/2010	2006/11/3909	LUIZ ANTONIO ABDALLA	5.293,11
010983/2010	2005/10/13147	PAULO ROBERTO MARCONDES DE ALMEIDA	7.500,47
010984/2010	2006/11/9253	EDEL TRUDES QUERINO DE SOUSA	1.733,22
010985/2010	2004/10/11466	JEAN PAULO RIBEIRO	624,61
010986/2010	1961/0/6167	JOSÉ PAULO FRESNEDA NAVARRO	3.265,79
010987/2010	2006/11/3339	IVALDO DANIEL FREIRES	3.102,72
010988/2010	2002/0/045281	EDERALVISSIO	4.330,87

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 Respondendo Pela CSFM/DRM

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÕES DA SESSÃO DE 27/10/2010 - 2ª CÂMARA

01) PROTOCOLO 2006/10/12783

Recorrente: PRO-VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA DE AMPARO AO DEFICIENTE VISUAL

Recurso Voluntário: Protocolo 2007/10/21748

Assunto: IPTU/Taxas - Imunidade

Relator(a): Mariângela Tiengo Costa

Decisão: Por unanimidade, conhecido e concedido provimento ao recurso voluntário, reformando em parte a Decisão de Primeira Instância Administrativa, para que o deferimento do pedido de reconhecimento administrativo de imunidade tributária do IPTU, do imóvel codificado sob nº 037.280.550-02, alcance o exercício de 2006, com fundamento no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, art. 9º, IV, "c" c.c. art. 14, ambos da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN) e art. 58, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/07.

02) PROTOCOLO 2009/10/18877

Recorrente: HOSPITAL CENTRO DO CORAÇÃO LTDA.

Procuradores (Advogados): Dr. Dagoberto Silvério da Silva e Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales

Recurso Voluntário: Protocolo 2010/10/04180

Assunto: ISSQN - AIIM nº 001264/2009

Relator(a): Regina Helena Costella

Decisão: Por unanimidade, afastada a preliminar de cerceamento do direito de defesa. Igualmente, por unanimidade, com fundamento no art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 8.129/94, o julgamento foi convertido em diligência, relativamente à alegação de que teria ocorrido o pagamento do ISSQN pelo contribuinte, para que 1) a empresa Air Lique Brasil Ltda. seja intimada a apresentar cópia do livro registro de notas fiscais de serviços prestados relativamente aos meses 07, 08 e 11/2007; 2) sejam juntada aos autos cópia do registro de notas fiscais de prestação de serviços - ISS Digital - Declaração Mensal de Serviços da empresa Air Lique Brasil Ltda., relativamente aos meses 06 a 10/2008; 3) sejam juntados aos autos os demonstrativos que comprovem a entrada nos cofres públicos dos valores do ISSQN pagos pela Air Lique Brasil Ltda. relativos às competências de 07, 08 e 11/2007 e 06 a 10/2008.

03) PROTOCOLO 2009/10/11635

Interessado: OSWALDO GOUVEIA FUNILARIA ME

Recurso Voluntário: Protocolo 2009/10/36947

Assunto: ISSQN - AIIM 001152/2009

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Por maioria, com base no voto do Relator, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário e, de ofício, mantido parcialmente o AIIM nº 001152/2009, devendo ser excluídos os créditos tributários relativos ao exercício de 2003, por ter ocorrido a decadência para sua constituição, nos termos do art. 173, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN.

04) PROTOCOLO 2009/10/11637

Interessado: OSWALDO GOUVEIA FUNILARIA ME

Recurso Voluntário: Protocolo 2009/10/35133

Assunto: ISSQN - AIIM 000446/2009

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Por unanimidade, afastada a preliminar de cerceamento do direito de defesa. Por maioria, com base no voto do Relator, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário e, de ofício, mantido parcialmente o AIIM nº 000446/2009, devendo ser excluídos os créditos tributários relativos ao exercício de 2003, por ter ocorrido a decadência para sua constituição, nos termos do art. 173, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN.

05) PROTOCOLO 2007/10/15300

Interessado: TONY PARKING EMPREENDIMEN E SERVIÇOS LTDA.

Recurso de Ofício: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamentos

Relator(a): Célia Alvarez Gamallo Piassi

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa que, relativamente ao imóvel identificado pelo Código Cartográfico 3423.41.75.0129.01001, indeferiu o pedido de revisão de lançamento do IPTU, exercício 2002; deferiu os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2003 a 2006 e 2008, apurando-se o valor do metro quadrado mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC) para cada grupo de áreas estabelecidas nos incisos I a VII do art. 18H, conforme vistoria de 27/10/2008 e parecer fiscal às fls. 213 a 216, nos termos do art. 2º e tabela VI, da Lei 9.927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e dos arts. 17, 18H e tabela VII do anexo I, da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Lei nº 12.176/04, 12.445/05, 13.209/07 e IN DRI nº 005/2008; bem como, determinou a retificação de ofício dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes ao exercício de 2007, com os mesmos dados da decisão atribuída ao exercício de 2006, apurando-se o valor do metro quadrado mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC) para cada grupo de áreas estabelecidas nos incisos I a VII do art. 18H, de conforme vistoria e parecer fiscal citados, nos termos dos arts. 17, 18H e tabela VII do anexo I, da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Lei nº 12.176/04, 12.445/05, 13.209/07 e IN DRI nº 005/2008.

06) PROTOCOLO 2006/10/13533

Interessado: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Recurso de Ofício: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamentos

Relator(a): João Batista Borges

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa, que deferiu o pedido do interessado, cancelando-se os lançamentos e débitos do IPTU, relativamente ao imóvel identificado pelo Código Cartográfico 5142.51.39.0001.0000, a partir do exercício de 1990, pois o imóvel em questão não faz parte de loteamento aprovado e está fora do perímetro urbano do Município delimitado pela Lei 8.161/94, o que implica a não incidência do fato impositivo, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN.

REGINA HELENA COSTELLA
 Presidente Da 2ª Câmara

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA DO PARQUE LINEAR DO CAPIVARI
DELIBERAÇÃO Nº 01/10

Em sua segunda reunião ordinária realizada em vinte e cinco de outubro de dois mil e dez, o pleno do Conselho aprovou por unanimidade o seu Regimento Interno a saber:

CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA DO PARQUE LINEAR DO CAPIVARI**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA DO PARQUE LINEAR DO CAPIVARI, doravante denominado CGPC, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 17.152, de 25 de agosto de 2010, órgão colegiado que reúne representantes do segmento institucional; da sociedade civil e do segmento popular e de ceramistas, de caráter consultivo e fiscalizador, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O CGPC tem por objetivo promover gestão participativa da sociedade organizada no processo de definição da política de desenvolvimento local e no acompanhamento de sua execução, com a finalidade de analisar e recomendar diretrizes para a formulação e implementação da Operação Urbana Consorciada do Parque Linear do Capivari, buscando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II**DA SEDE E INFRA-ESTRUTURA**

Art. 3º - O CGPC tem sua sede no Palácio dos Jequitibás, à Av. Anchieta nº 200, no município de Campinas, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO CGPC**

Art. 4º - Compete ao CGPC:

I. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e normas constantes na Lei Complementar nº 12 de 17 de dezembro de 2004, e em suas disposições complementares;

II. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;

III. Indicar de ofício ao Executivo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

IV. Acompanhar e avaliar as matérias relativas aos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2004;

V. Propor e assessorar a celebração de convênios com outras esferas de governo, instituições de pesquisa, instituições financeiras públicas e privadas, organizações não governamentais ou outros que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 12 de 17 de dezembro de 2004, respeitada a previsão orçamentária aprovada para o ano em curso;

VI. Acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2004 ou de Atos legais de caráter ambiental ou urbanístico;

VII. Acompanhar e manifestar sobre a implementação e efetivação das diretrizes gerais constantes da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2004;

VIII. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DO CGPC**

Art. 5º - O CGPC é composto por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Plenário;

IV - Secretaria.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do CGPC Gestor e a Secretaria executiva será exercida por representante da SEPLAN, indicados pelo executivo, e será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CGPC;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CGPC;

VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - nomear e organizar o funcionamento de Comissões Técnicas

X - homologar deliberações e atos do CGPC;

XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do CGPC;

SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º - O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2º - A eleição do vice-presidente será na segunda reunião subsequente a posse dos conselheiros titulares, desde que o quorum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§3º - Será eleito vice-presidente o conselheiro(a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§4º - Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§5º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO**SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 9º - O Plenário do CGPC, órgão superior de decisão, tripartite, é composto por 21 (vinte e um) membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do segmento institucional; de entidades oriundas dos segmentos da sociedade civil; popular e ceramistas, de acordo com o Decreto nº 17.152, de 25 de agosto de 2010.:

a) 07 representantes do segmento Institucional (executivo e empresa pública municipal).

b) 07 representantes da sociedade civil;

- 05 representantes de entidades ligadas ao desenvolvimento urbano;

- 02 representantes de ONGs Ambientalistas.

c) 07 representantes do segmento popular e de ceramistas;

- 04 representantes de associações de moradores da região;

- 03 representantes dos proprietários das empresas ceramistas.

Parágrafo Único - Caberá a cada entidade titular, uma entidade suplente e a cada conselheiro titular representante da entidade um primeiro e segundo suplentes.

SUBSEÇÃO II - MANDATO

Art. 10 - O mandato da entidade será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 11 - A entidade perderá seu mandato se computada a falta de seu representante em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§1º - A justificativa de ausência do conselheiro não será fato impeditivo para computar falta da entidade.

§2º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 12 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento que, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplentes.

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao conselheiro compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CGPC;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

V - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho;

VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas;

VII - propor votação nominal.

SUBSEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Plenário do CGPC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do CGPC serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão participação exclusiva dos conselheiros e serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º - Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§4º - As reuniões do CGPC terão participação exclusiva dos conselheiros, com duração prevista de duas horas e podendo manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo plenário.

§ 5º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo CGPC, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 6º - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros;

§ 7º - A participação de convidados nas Reuniões Ordinárias deve ser comunicada à Secretaria Executiva do CGPC com até 24 horas de antecedência.

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CGPC devem estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no Diário Oficial do Município.

SUBSEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 16 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 17 - As deliberações do CGPC serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para **instalação e funcionamento** dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

§2º - O quorum mínimo para as **deliberações** será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto;

§ 3º - Em caso de vacância de alguma entidade, o voto não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum regimental.

Art. 18 - O Presidente do CGPC exercerá o voto de desempate.

Art. 19 - As deliberações, pareceres e recomendações do CGPC serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA

Art. 20 - A Secretaria do CGPC será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, e terá como atribuições:

I - organizar e ter a guarda do arquivo do CGPC;

II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;

IV - comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;

V - providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

VI - organizar o Expediente do CGPC;
 VII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do CGPC;
 VIII - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;
 IX - redigir as atas.

CAPÍTULO V - DOS PARECERES

Art. 21 - Os pareceres do CGPC constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 22 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 23 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As funções dos membros do CGPC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 25 - O CGPC poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por seu presidente ou por um terço dos conselheiros e aprovada por dois terços dos conselheiros titulares do CGPC.

Campinas, 26 de outubro de 2010

ALAIR ROBERTO GODOY

Presidente - CGPC

ATAS / REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS

congeapa

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho Gestor da APA de Campinas

Rua Heitor Pentead, nº 1162 - Distrito de Joaquim Egídio

31/08/2010

Realizada em 31 de agosto de 2010, com primeira chamada às 18h00 e segunda chamada às 18h30, na sede do Congeapa em Joaquim Egídio, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, Angela Podolsky, Pascoal Bortolotto, Edson Dias Gonçalves, Dionete Aparecida Santin, Claudia Esmeriz Gusmão, Jorge Alberto Teixeira, Renata Felipe do Rosário, Manoel Elcio Coimbra, Sérgio Righetto, Marco Antonio Gonçalves, José Carlos Perdigo, Arthur Diederichsel, Cláudio Vilas Boas Hacker. Entidades Suplentes: Alan Silva Cury.

1 - A conselheira e presidente Giselda informa sobre o envio das atas de 27 de julho e 17 de agosto aos conselheiros e submete à aprovação dos presentes. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

2 - Agendamento de reuniões:

Terça feira dia 14/09/10 a reunião do Congeapa para a revisão do Plano Local de Gestão. Próxima terça-feira, dia 21/09/2010 reunião extraordinária para tratar dos Protocolados.

3 - Assuntos Gerais:

A conselheira Claudia inicia o assunto sobre lixeiras, dizendo que na APA deveria ser realizada a coleta seletiva de lixo, os restaurantes deveriam separar os seus resíduos sólidos (recicláveis e úmidos), pois nos finais de semana ficam pilhas de sacos de lixos na margem da Estrada das Cabras, a conselheira Angela concorda também com esse assunto, já o conselheiro Pascoal não concorda com a coleta seletiva e acha que o importante é fazer as lixeiras que constam de um projeto que preferiu ceder ao Congeapa ao invés da Subprefeitura de Joaquim Egídio realizá-lo, neste projeto constam a instalação de lixeiras em alguns pontos determinados, além de folhetos para informações educativas para a população e turistas. Foi colocado que o grande problema é a falta de educação da população residente e população flutuante. Giselda diz que este projeto será piloto no Distrito de Joaquim Egídio como consta no projeto apresentado, que foi um dos projetos inseridos no Plano de Trabalho enviado para a Câmara de Compensação da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, referente à compensação do Plano Diretor de Dutos - PDD/Petrobras. Alguns conselheiros disseram que gostariam de se interar do assunto, o conselheiro Pascoal se comprometeu a repassar o arquivo do projeto com fotos para Giselda e esta encaminhar para os conselheiros.

O conselheiro Alair fez uma explanação sobre o andamento do Plano Local, dizendo que irá iniciar as reuniões com a população da Macrozona 1, serão realizadas três etapas de reuniões, esta primeira reunião será para a Secretaria de Planejamento apresentar a APA e para ouvir as necessidades da população de cada região. Alair estendeu o convite para o Conselho comparecer como ouvinte nas reuniões com a comunidade da região do Carlos Gomes (AR14), Sousas e Joaquim Egídio, nos dias 09, 22 e 23 de outubro. A conselheira Angela questionou a reunião do dia 09/09 pela data estar muito próxima, Alair diz que as reuniões serão bem divulgadas.

Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheira Angela Podolsky, lavrei a presente ATA. Campinas, 31 de agosto de 2010.

Giselda Person

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho Gestor da APA de Campinas

Rua Heitor Pentead, nº 1162 - Distrito de Joaquim Egídio

14/09/2010

Realizada em 14 de setembro de 2010, com início às 18h00, na sede do Congeapa em Joaquim Egídio, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, Angela Podolsky, Mário André Nieri, Edson Dias Gonçalves, Miwa Yamamoto Miragliotta, Jorge Alberto Teixeira, Marco Antonio Gonçalves, José Carlos Perdigo, Cláudio Vilas Boas Hacker. Entidades Suplentes: Alan Silva Cury.

A conselheira e presidente Giselda abre os trabalhos iniciando com o primeiro protocolado:

- Protocolo: 2009/10/19916 - Lote 08 do Jardim Botânico -

- Assunto: extração e compensação.

A presidente Giselda relata que a Cetesb até hoje não respondeu o ofício do Congeapa solicitando esclarecimentos sobre a compensação ambiental e o local do plantio referente a extração de 6.000,00 m² de árvores nativas nesse lote, portanto o processo

ainda está parado no Congeapa. O consultor Renato solicitou uma procuração da presidente para pesquisar na Cetesb, o que não será concedida pois não é necessário q seja feita em nome do Congeapa, qualquer um pode fazer essa pesquisa/solicitação. O pedido do conselho para juntar o processo foi atendido, mas foi juntado o processo errado. Vai ser devolvido e a presidente vai fazer mais uma tentativa de obter informações junto à Cetesb. Foi comunicado que esse lote está à venda.

- Protocolo: 2009/10/34.329

- Assunto: Ocupação irregular da Mata Ciliar do Rio Atibaia - Avenida Mário Garnero.

O conselheiro Perdigo apresenta uma imagem do Google com algumas indicações das ocupações irregulares às margens da Avenida Mário Garnero, a conselheira Angela diz que já foi encaminhado à presidência um documento sobre o mesmo assunto com maior detalhamento das ocupações para ser encaminhado para os órgãos competentes. Cita que os comércios existentes estão ampliando sua área de ocupação extraíndo espécies nativas da mata ciliar, sem nenhum problema com a fiscalização, e que as árvores podadas na frente do outdoor que ocupa a APP do Rio Atibaia estão brotando novamente. O conselheiro Mario lembra que a Avenida Mário Garnero está tombada pelo Condepacc.

- Protocolo: 2009/10/16313

- Assunto: Rio Construtora e Agropecuária Ltda - Empreendimentos Imobiliários /Região APA / Sousas e Joaquim Egídio - Loteamento Quinta Nossa Senhora de Fátima.

Giselda abre o assunto dizendo que o Conselho deve apresentar as suas considerações sobre a apresentação do loteamento em área rural da APA, pede ao conselheiro Marco que não se manifeste sobre as discussões e deliberação, pois ele é o empreendedor e interessado direto nesse loteamento, mas que ele poderá participar como ouvinte. Marco fica parte da reunião e prefere sair para os conselheiros ficarem mais a vontade.

Alair diz que enviou esse protocolado ao Conselho, que só está sob consulta, para provocar essa discussão no Conselho já que devemos nos posicionar sobre a questão da ocupação da área rural da APA, pois apresenta muita precisão imobiliária. Recomenda que esse assunto seja aprofundado. Giselda lembra que esse processo deixa claro que é para fins urbanos, com a citação da lei do Inera para parcelamento de solo, no inciso 17B. Perdigo diz que esse assunto tem de ser estudado com mais profundidade. Angela sugere que seja dada uma resposta ao empreendedor que o Conselho só poderá se posicionar após a revisão da lei 10.850, e recomenda que seja essa a manifestação do Congeapa. Alair confirma o adiamento da revisão do Plano de Gestão das MZ1, MZ3 e MZ4, mas insiste na revisão, pois considera que o empreendedor pode dar encaminhamento pelo Inera e aprovar assim mesmo, e considera que não devemos fechar as portas para empreendedor, pois eles tiveram a iniciativa de nos procurar. Angela fala das dificuldades dos loteamentos conseguirem aprovação do Inera, pois os mesmos tratam de ocupação urbana, mesmo que seja respeitando o módulo mínimo rural. Lembra do loteamento Colinas do Atibaia III que continua na justiça e os proprietários não possuem, o registro do imóvel. Jorge Alberto acha que num loteamento como esse deve haver um plano de manejo e um gestor para as áreas verdes, diz também que as fronteiras da propriedade devem ser ocupadas por áreas verdes num formato de corredor ecológico e não por lotes. Giselda fala das passagens de fauna necessárias e Alair das passagens hídricas, fala que deve ser um Condomínio, com pessoa jurídica, para poder cobrar do empreendedor a gestão da área verde. Lembra que nas áreas urbanas a Prefeitura Municipal de Campinas recebe dos loteamentos as áreas verdes, mas não consegue manter. Perdigo fala de responsabilidade coletiva desses remanescentes e lembra que é na aprovação que devemos cobrar as responsabilidades específicas. Angela considera a área verde preservada desse loteamento muito pequena e parece não cumprir nem o que o código florestal atual exige: Mata ciliar e Reserva Legal, na planta existe aproximadamente 40% de áreas livres. Giselda fala que a aprovação por parte do Conselho tem de funcionar com base de troca por área verdes. Edson fala que a discussão do modelo deve passar pela discussão da área rural ser gerida pelo município para poder criar diretrizes para a área rural da APA, que hoje não existe. Alair fala da criação da MZ9 que é uma área de amortecimento para a APA. Coloca que as fazendas não vão ficar como estão, devemos colocar as regras. Angela fala da importância da preservação da biodiversidade da APA, que a ocupação imobiliária na área rural tem que ter critérios para não perder o bem maior da APA seus recursos hídricos e naturais. Sugere que deve ser incluído na revisão do plano de gestão as áreas prioritárias de preservação que inclui o conceito de mosaico e corredores ecológicos, defende que essas áreas devem ser tratadas como com destaque e que só assim podemos pensar em parcelamento do solo sem prejuízo da biodiversidade. Explica que a Mata Ribeirão Cachoeira, o maior fragmento de Mata Atlântica da APA, é motivo de estudo pela Fundação Florestal - FF para a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, projeto encaminhado pelas conselheiras Giselda Person e Angela Podolsky, os técnicos da FF sugerem que o projeto inclua um Mosaico, pois assim ampliará as condições de preservação do nosso bioma. Alair concorda com a inclusão desse conceito no Plano de Gestão da MZ1. Giselda comenta que esse estudo já foi iniciado através de um projeto financiado pelo PCJ. Perdigo diz que esses corredores já foram mapeados pela ONG Jaguaritabaia. Angela sugere a apresentação desse trabalho para que seja incluído na revisão. Alair diz ter pressa, pois existem diretrizes para o zoneamento em área urbana da APA, mas que não existe nada na lei que regulamente ocupação em área rural.

Assuntos Gerais: Capivaras no Jardim Botânico, Sousas

A conselheira Miwa relata o problema enfrentado pelo loteamento que está na beira do Rio Atibaia e que as capivaras frequentam as ruas e praças do condomínio, eles pretendem fazer algum tipo de barreira na calçada de uma das ruas ao lado da APP do rio, uma intervenção, para conter os animais e pedem ajuda ao Conselho. Giselda ficou de buscar informações sobre a solução do problema na SEMA/SP, pois esse problema está na alçada de órgãos ambientais estaduais, apesar de não conhecer nenhuma solução clara para o desequilíbrio desta espécie.

Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheira Angela Podolsky, lavrei a presente ATA. Campinas, 14 de setembro de 2010.

Giselda Person

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

Campinas, 14 de setembro de 2010

GISELDA PERSON

Presidente

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 72793/2010 - Revogar, o item da portaria nº 72.627/2010, que nomeou os servidores abaixo relacionados para procederem a auditoria com relação às contratações das empresas Lótus Serviços Técnicos LTDA; Pluriserv Serviços Técni-

cos LTDA; Infratec Segurança e Vigilância LTDA, mantidos com as Empresas: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA e Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Presidente
Antonio Caria Neto

Representantes:

Prefeitura Municipal de Campinas - Procuradores
Rodrigo Guersoni
Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel

Nomear, os senhores abaixo relacionados para procederem a auditoria com relação às contratações das empresas: Lótus Serviços Técnicos LTDA; Pluriserv Serviços Técnicos LTDA; Infratec Segurança e Vigilância LTDA, mantidos com as Empresas: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA e Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Presidente
Carlos Henrique Pinto

Prefeitura Municipal de Campinas - Procuradores
Antonio Caria Neto
Edson Vilas Boas Orru

COMUNICADO - EGDS

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor vem apresentar sua programação de cursos para o mês de NOVENBRO. Endereço: Avenida Aquidabã, 505 esquina com Rua Dr. Quirino - Bairro Bosque.

Prezador Servidor:

O processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional foi iniciado em 1º de julho/2010.

É importante lembrar que os cursos de capacitação (previstos em Lei) poderão ser um diferencial na evolução de carreira (progressão horizontal), considerando que serão atribuídos pontos na Avaliação conforme carga horária apresentada.

Esteja atento a nossa programação!

Informe-se sobre nossos cursos, inscreva-se.

1. AFINANDO AS COMPETÊNCIAS: Saber, Fazer e Agir.

Carga Horária Total: 4 horas.

Datas oferecidas para turmas exclusivas na EGDS:

Data: 03 de novembro

Horário: das 8h30 às 12h30

Data: 09 de novembro

Horário: das 8h30 às 12h30

Data: 17 de novembro

Horário: das 13h às 17h

Data: 22 de novembro

Horário: das 13h às 17h

Data: 29 de novembro

Horário: das 13h às 17h

Outras datas podem ser disponibilizadas para realização no local de trabalho.

Contatar-nos.

Temas: Comunicar e estimular as competências, habilidades e atitudes necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Observação: Esse curso informa e prepara o servidor para o Processo de Avaliação de Desempenho.

Público Alvo: Todos os servidores

2. CAPACITAÇÃO DE AVALIADORES.

Carga Horária Total: 08 horas.

Data: 08 de novembro

Horário: das 8h30 às 17h30

Data: 29 de novembro

Horário: das 08h30 às 17h30

Outras datas podem ser disponibilizadas para realização no local de trabalho.

Contatar-nos.

Temas: Avaliação de Desempenho /O ato de avaliar/ Erros mais comuns na avaliação/ Percepção/ Comunicação/ Entrevista de Feedback / Acompanhamento do desempenho.

Observação: Esse curso informa e prepara As lideranças para avaliar suas equipes no Processo de Avaliação de Desempenho

Público Alvo: Todos os servidores em cargos de liderança, que irão realizar a avaliação de desempenho de suas equipes.

03. ANTES DE ONTEM DEPOIS DE AMANHÃ

Carga Horária Total: 42 horas.

Turma XII: Formato de Educação Permanente.

Datas: todas as quartas feiras, a partir de 08 de setembro, até 24 de novembro.

Horário: 13h30 às 17h

4. GRAMÁTICA ICarga Horária Total: 30 horas.

Data: 30 de novembro e 01, 02, 06, 07, 09, 13, 14, 15 e 16 de dezembro.

Horário: 13h30m às 16h30h.

Temas: Acentuação, crase, ortografia, verbos, pontuação.

Público-alvo: Servidores com formação em ensino fundamental e acima, que atuam com a comunicação escrita.

5. INFORMÁTICA - INCLUSÃO DIGITAL.

Carga Horária Total: 30 horas.

Data: 03, 08, 10, 17, 22, 24, 29 de novembro e 01, 06 e 12 de dezembro.

Horário: 08h30 às 11h30 **Público Alvo:** Todos os servidores que não saibam utilizar o computador.

6. INFORMÁTICA - Editor de Texto e Planilha Eletrônica avançado.

Carga Horária Total: 30 horas.

Datas: 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de novembro e 02, 07 de dezembro.

Horário: 08h30 às 11h30

Público Alvo: Servidores que saibam o básico sobre Editor de Texto e Planilha.

7. PALESTRA: "Desenvolvimento Atitudes Vencedoras" - Douglas Peternella.

Consultor empresarial, palestrante, experiência de mais de 18 anos em desenvolvi-

mento e aplicação de programas de treinamentos/ Desenvolvimento em seminários e palestras nas áreas de Liderança, Formação e Desenvolvimento de Equipes, Negociação, Vendas, Planejamento e Estratégia, Atendimento a Clientes.

Temas: tópicos que serão abordados:

Otimismo X Pessimismo: de que modo encaramos a vida?

Os reflexos que a escolha de nossas atitudes têm, na vida pessoal e profissional;

Os desafios de ser professor mantendo uma atitude positiva;

Inteligência Intrapessoal e sua relação com o trabalho em equipe;

Você é proativo? O que fazer para buscar a proatividade, na vida e no trabalho.

Carga Horária Total: 02 horas.

Datas: 25 de novembro.

Horário: 09h às 11h.

Público Alvo: Todos os servidores.

8. ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Carga Horária Total: 06h30.

Data: 26 de novembro. **Horário:** 8h30 às 16h.

Temas: legislação federal e as normas e procedimentos oficiais para eliminação de documentos públicos Noções para elaboração de Tabela de Temporalidade de Documentos. Serão abordadas a Lei Federal 8.159/91, os decretos municipais nº 15.425/06, nº 15.874/07, nº 16.122/08, nº 16.993/10 e nº 17.027/10 e a Ordem de Serviço 627/07.

Público-alvo: Todos os servidores

9. ATUALIZAÇÃO ORTOGRÁFICA

Carga Horária Total: 7h30.

Data: 26 e 29 de novembro. **Horário:** 8h15 às 12h

Temas: Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa: aborda todas as mudanças da língua Portuguesa: novas regras de acentuação, emprego de hífen, inclusão de letras, supressão de consoantes.

Público-alvo: Servidores que atuam com a comunicação escrita, com Ensino Fundamental.

10. OFICINA DE JOGOS COOPERATIVOS E DINÂMICA DE GRUPO.

Carga Horária Total: 03 horas.

Data: 26 de novembro. **Horário:** 8h30 às 11h30

Temas: Vivência de Jogos e Dinâmicas de Grupo

Proposta: oficina de experimentação.

Público-alvo: Todos os servidores, especialmente aqueles atuam com grupos de aprendizagem.

Observação: Os participantes deverão trazer uma pequena almofada para utilização nos jogos.

11. INSTRUÇÃO A EDUCADORES: ORIENTAÇÃO SEXUAL INFANTIL- Carga Horária Total: 4 hs.

Turma A: Data: 11 de novembro - **Horário:** 13h30 às 17h30.

Turma B: Data: 11 de novembro - **Horário:** 08h30m às 12h30m.

Temas: Fases do desenvolvimento infantil: sexualidade e curiosidade, como perceber e atender essas demandas, como chamar e orientar os pais, como lidar com estas questões no dia-a-dia da educação infantil.

Público-alvo: Servidores que atuam com Educação Infantil e afins.

12. CON-VIVER - Módulo Roda de Dança Circular dos Povos.

Carga Horária: 1h.

Data: 10, 17 e 24 de novembro. **Horário:** 16h às 17h.

Data: 04, 11 e 18 de novembro.

Horário: 16h às 17h

Temas: Meditação ativa para a "Paz e Tolerância"; o dançar como fator de integração de equipes; propício a convivência; vinculada às técnicas de saúde integrativa.

Público-alvo: Todos os servidores.

13. EDUCAÇÃO FINANCEIRA.

Carga Horária total: 14hs.

Data: 12, 19, 26 de novembro e 03 de dezembro.

Horário: 08h30m às 12hs.

Temas: Planejamento financeiro, finanças pessoais, dívidas, consumo, saúde financeira.

Público alvo: Todos os servidores.

14. ORIGAMI: APRENDER E ENSINAR BRINCANDO.

Carga Horária total: 02 hs.

Data: 09 de novembro.

Horário: das 15h30m às 17h30m.

Temas: Dobraduras ecológicas; estórias com dobraduras; passo-a-passo das dobraduras.

Público-alvo: Servidores que atuam com Educação Infantil e afins.

Obs: cada participante deverá trazer: papel dobradura colorido cola, tesoura e sulfite.

15. REFLEXÕES DA LIDERANÇA: MÓDULO: TRABALHO EM EQUIPE.

Carga Horária Total: 03hs.

Data: 19 de novembro.

Horário: 08h30m às 11h30m.

Temas: Diferença entre Grupo e Equipe / Relações Saudáveis / Integração dos diferentes papéis na Equipe.

Público-alvo: Diretores, Coordenadores, Chefes de Setor e demais cargos de chefia.

16. ASSIM QUE SE FAZ: Atividades lúdicas para desenvolvimento infantil.

Carga Horária Total: 2hs.

Data: 03 de novembro

Data: 17 de novembro

Data: 24 de novembro

Horário: 09h às 11hs.

Temas: Importância do movimento no desenvolvimento intelectual, emocional e motor da criança; expressão corporal; aprendizagem nos estágios de desenvolvimento.

Público alvo: Servidores que atuam diretamente com Educação Infantil e afins.

17. COM-VIVER - MÓDULO: Exercitando o Corpo e Alma - Lian-gong.

Carga Horária Total: 10 horas.

Datas: , 16, 18, 23, 25, 30 de novembro e 02, 07, 09, 14, 18 de dezembro.

Horário: das 14hs às 15hs.

Temas: Exercícios de Lian-Gong / Brincadeiras de descontração / Relaxamento.

Público-alvo: Todos os servidores.

18. Sistema de Protocolo - Ferramentas de Gestão Municipal

Carga Horária Total: 07 horas.

Data: 09 e 12 de novembro.

Horário: 08h30 às 12h.

Temas: Protocolados - Normas e Procedimentos, Sistema Informatizado de Protocolo.

Público-alvo: Servidores que possuem acesso ao Sistema Protocolos PMC ou lidam com documentos.

19. Workshop motivacional: Desestressando (lidando com o estresse no trabalho).

Carga Horária Total: 08 horas.

Data: 24 de novembro.

Horário: 08h30 às 17h30.

Data: 30 de novembro.

Horário: 08h30 às 17h30.

Temas: Exercícios de meditação ativa e bioenergética, estresse mental, físico e emocional / Autocontrole e domínio das situações / Harmonização da vida pessoal e profissional / Auto conhecimento / Mudança.

Público-alvo: Todos os servidores.

Local: Hotel Fazenda Solar das Andorinhas.

Obs.: Será fornecido ônibus para traslado dos participantes até o local e retorno, com saída às 08hs, da Rua Barreto leme, no Paço Municipal. Informar-se na EGDS.

20. SAÚDE E EDUCAÇÃO: PRVENÇÃO AO BURNOUT

Carga Horária Total: 02horas.

Data: 03 de novembro.

Horário: 14h às 16h.

Data: 09 de novembro.

Horário: 09h às 11h.

Temas: Sensibilização e esclarecimento sobre a Síndrome de Burnout / Alterações Psicossomáticas / Atividade Física / Disfonia: Emociona x Burnout.

Público-alvo: Educadores da rede municipal e Servidores que atuam diretamente com Educação.

Inscrições:

Todas as Inscrições deverão ser feitas: na página da PMC no link da SMRH ou https://smrh1.campinas.sp.gov.br/cursos_egds/.

Informações: Telefone: 32369561.

Campinas, 22 de outubro de 2010

MARISA FRANCHI

Coordenador Setorial

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolados, defiro 30(trinta) dias de Licença Prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas à partir das datas consignadas:

NOME	PROTOCOLO	MATRICULA	DTAINII
ADELIA APARECIDA SENA	6001342/1997	99598	3/11/2010
ADELINA GONCALVES DOS SANTOS	1012924/2005	100467	1/11/2010
ADONIAS DE JESUS RUAS	5000582/1997	93785	1/11/2010
ADRIANA CRISTINA MARCELINO	5000731/2006	104679	3/11/2010
ADRIANO RODRIGUES DE ANDRADE	1001146/2009	110229	1/11/2010
AILTON GUIMARAES	1000765/2004	95505	8/11/2010
ALESSANDRA CRISTINA PIRES	6000372/1997	63058	16/11/2010
ALEXANDRINA BARBOSA DA SILVA	5000041/2001	88947	22/11/2010
ALFREDO JOSE B DA SILVA	0076635/2001	25173	1/11/2010
ALICIO JESUS RUAS	5000980/2003	94143	3/11/2010
AMARILDO AUGUSTO DA SILVA	5000700/2007	107196	3/11/2010
AMARIULDO SOUZA RODRIGUES	1038656/2003	34569	1/11/2010
AMBROSIO SIMOES FILHO	7004904/2006	105488	3/11/2010
ANA CRISTINA B R DE OLIVEIRA	5002473/2005	102988	3/11/2010
ANA LUCIA BATISTEL TORELLLO	0051040/1998	65981	22/11/2010
ANA MARIA ALVES R THOMAZ	1004876/2004	28380	1/11/2010
ANDRE RICARDO DE FREITAS	7004414/2003	36345	1/11/2010
ANDRE ROSSAN	1025664/2003	34331	1/11/2010
ANDREA DE ALBUQUERQUE BIFFI	6001114/2003	36802	1/11/2010
ANDREA DOS SANTOS CENTURIAO	3000301/2007	107195	4/11/2010
ANESIO DE PAULA	0030309/2001	95038	1/11/2010
ANGELA APARECIDA B XAVIER	1012317/2004	44740	1/11/2010
MARIA ANGELA DINIZ OLIVEIRA	0001091/1997	92672	3/11/2010
ANGELICA DE MIRANDA FERNANDES	3000664/2003	36988	3/11/2010
ANTONIA APARECIDA DE LIMA	1040490/2003	36286	2/11/2010
ANTONIA RODRIGUES FARIA MAIA	5001108/2003	36311	1/11/2010
ANTONIO CARLOS C FIGUEIREDO	1020266/2003	65703	16/11/2010
ANTONIO CELSO LOURENCO	5001127/1997	94511	8/11/2010
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	0007595/1998	81635	3/11/2010
ANTONIO JOSE DE PINHO JUNIOR	0009103/1998	99265	1/11/2010
ANTONIO MACELARI	0003569/1998	97781	1/11/2010
ANTONIO MARIO M GUIMARAES	1037200/2005	101848	8/11/2010
ANTONIO PAULO CASSIANO	0034423/1997	65194	18/11/2010
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	0061603/2000	99327	3/11/2010
ANTONIO ROBERTO PAGLIATTO	0021258/998	66033	8/11/2010
APARECIDA DE LOURDES FRANZINI	1032678/2005	81956	16/11/2010
APARECIDA EMILIO GRAVA	7001620/1997	63073	16/11/2010
APARECIDA GERTRUDES M ANTONIO	0001955/1998	98411	3/11/2010
APARECIDA RIBEIRO P PALOMINO	0066807/2000	56177	1/11/2010
APARECIDA SANTANA DE SOUZA	5001468/2000	94095	3/11/2010
APARECIDA SILVA DE BRITO	3000351/2009	110989	3/11/2010
APARECIDA VIEIRA DA SILVA	5000872/2002	87014	3/11/2010
ARIANE ROBERTA ALVES MEIRA	5000073/2008	108855	3/11/2010
ARISTIDES NACHBAR	0065483/2000	83687	3/11/2010
ARISTIDES ORLANDO FILHO	0039324/2000	85430	3/11/2010
ATAIDE FRANCELINO MONTEIRO	0023143/2002	67563	16/11/2010
AURENICE SOUZA BORGES SILVA	6000632/1998	94123	20/11/2010
BALTAZAR DE JESUS DE LIMA	4001983/2003	35042	15/11/2010
BENEDITA APARECIDA S SANCHES	5001236/2001	93885	29/11/2010
BENEDITA CONCEICAO P DA SILVA	0003912/1997	93439	3/11/2010
BENEDITA SOFIA EZIQUEL	5002714/1997	87205	3/11/2010
BENEDITA SOUZA DE MOURA	0050357/2002	25233	18/11/2010
BENEDITO ANANIAS	5000196/1998	95442	3/11/2010
BENEDITO CASSIANO E DA SILVA	0051298/2001	92591	29/11/2010
BRANCA DOS SANTOS GUILHERME	0063715/1997	99016	3/11/2010
CARLOS ALBERTO BENITES	1023133/2009	109932	4/11/2010
CARLOS EDUARDO ROSA BARREIRO	7000736/2006	102820	7/11/2010
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	0075595/2001	83559	10/11/2010

CARLOS ROBERTO SPUNCHIADO	0102542/2005	37768	3/11/2010
CARMEN SILVIA SCADALON LINKE	1034803/2004	63943	8/11/2010
CATARINE ALVES DE LIMA H SILVA	4001271/1997	97446	29/11/2010
CECILIA MARIA OLIVEIRA	0002061/1998	87819	3/11/2010
CECILIO ALVARENGA	6001537/2002	98430	1/11/2010
CELIA MARIA TIBURCIO	0060743/1997	98146	3/11/2010
CELIA REGINA B DE OLIVEIRA	7002558/1997	95007	3/11/2010
CLARICE CHIMIN MORALES	3000802/2005	102490	16/11/2010
CLARICE DA CUNHA JANINI	5001210/2001	97434	1/11/2010
CLARY DE ANGELIS MARTINEZ	1046998/2003	36931	1/11/2010
CLAUDIA MARGARIDA C CARDOSO	3000324/2003	65161	24/11/2010
CLAUDIA MARIA A DE MORAES	1053117/2006	38003	29/11/2010
CLAUDIA MARIA RALDI	0065586/2000	94667	4/11/2010
CLAUDIA MOTTA ASSIS DE LACERDA	1010362/2009	110718	3/11/2010
CLAUDINEI APDO DE CARVALHO	1036984/2009	111721	1/11/2010
CLEONICE FERREIRA DE FREITAS	0059179/1997	87024	16/11/2010
CONCEICAO APARECIDA DE LIMA	0031780/2002	28412	3/11/2010
CREUSA COSTA DOS SANTOS	0064691/1997	62005	3/11/2010
CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	1003237/2006	36333	1/11/2010
CYBELLE LOPES	0058850/1997	98026	23/11/2010
DAISY APARECIDA MARTINS	0034443/1997	64707	1/11/2010
DALVA APDA BUENO DE OLIVEIRA	5001361/2009	111491	16/11/2010
DANIELA CRISTINA R ROSSAN	1010861/2004	43698	1/11/2010
DELAMAR ROCHA DA SILVA	3000892/2007	108154	3/11/2010
DENISE DE OLIVEIRA CORNACHIONI	6001384/2001	25114	3/11/2010
DEUZIANE IZARLETE RIBEIRO	0029226/1997	91624	17/11/2010
DILMA SIRLEI DIMIRAS	0004217/1998	107620	8/11/2010
DINAEL SIQUEIRA	0017164/1997	73537	3/11/2010
DINORA DAS DORAS PIO DA SILVA	1003335/2005	36760	1/11/2010
DIONISIO BARBOSA DE SOUZA	1043444/2003	37528	1/11/2010
DIRCEU NOGUEIRA MATTOSINHO JR	5001500/1997	84068	16/11/2010
DORA HELENA DUARTE MOLLAR	6001570/2009	111418	3/11/2010
DORIVAL ANTONIO DOS SANTOS	6001349/2001	92640	22/11/2010
DOROTI DE LOURDES B CAMPOS	6001801/2002	29047	3/11/2010
DULCELINA MARIA DOS S OLIVEIRA	5001243/2006	105440	1/11/2010
DULCINEY MARISA COELHO	3000467/1998	99538	3/11/2010
DURVAL VENANCIO DE OLIVEIRA	0034189/1997	81379	3/11/2010
EDER PIRES DO AMARAL	1029722/2006	63354	16/11/2010
EDEVALDO MEDEIRO	1001473/2010	111979	1/11/2010
EDIANA CRISTINA R LOURES	0026012/2001	99258	16/11/2010
EDILSON FERNANDES CANELA	1001585/2007	94119	8/11/2010
EDMUNDO LOPES DANTAS	7001095/2003	98352	4/11/2010
EDNA OLIVEIRA XIMENES	1008381/2009	110406	1/11/2010
EDSON BISPO DA PAZ	0015180/1997	95676	3/11/2010
EDSON RIZZO	1045009/2003	27855	1/11/2010
EDUARDO MAGNANI	0036884/2001	57204	4/11/2010
EGLES ALVES PERES	0008344/1998	82795	8/11/2010
ELENICE MACEDO CRUZ	7002953/2003	36200	29/11/2010
ELEONOR PITARELLO DA TRINDADE	0059162/1997	88606	22/11/2010
ELIANA EPIPHANIO WOLF	3000379/2003	35639	24/11/2010
ELIANA MARIA S P ALBERTINI	1053806/2005	103467	3/11/2010
ELIANA REIS	0005935/1998	65092	29/11/2010
ELIANE MATIKO NAKASONE	7002406/2000	67405	24/11/2010
ELIAS PRATES	1056912/2008	110165	16/11/2010
ELIRIA MARIA MACIEL	6001199/2007	107857	1/11/2010
ELIZABETH MATOS DE O MOREIRA	5001010/2003	37036	1/11/2010
ELIZABETH SCHIFFERLI HOFF	0050044/1997	63643	3/11/2010
ELMA GONCALVES DOS SANTOS	5001896/1997	65248	1/11/2010
ELSON ANUNCIACAO DOS ANJOS	0002446/2001	79609	8/11/2010
ELZENI ALMEIDA SANTOS	7001463/2003	34990	1/11/2010
ELZINEYDE RIBEIRO DE ALMEIDA	0014944/1998	92686	22/11/2010
ENIVALDO VIEIRA DA CONCEICAO	0044808/2001	91585	8/11/2010
ERICA DE OLIVEIRA	1056507/2006	106248	19/11/2010
ERIKA ROSANA C Y F BUSATO	6001827/2005	102865	2/11/2010
EVELSON DA SILVA AGUIAR	0071449/2001	94302	8/11/2010
FATIMA APARECIDA FERREIRA	0060353/1997	99478	8/11/2010
FATIMA APARECIDA G DA SILVA	5001033/1997	98243	16/11/2010
FIRMINA MARIA FELICIA	1004270/2002	28153	3/11/2010
FLAVIA EMILENE TEIXEIRA SILVA	7000065/2008	108787	1/11/2010
FLAVIA GONCALVES DE SOUZA	5002710/2008	110274	3/11/2010
FRANCISCA VILMA DE ALENCAR	7002077/2007	106846	3/11/2010
FRANCISCA APARECIDO SELINGARDI	0005989/1998	91053	16/11/2010
FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTE	0071352/2000	64967	25/11/2010
GEORGE C TAVARES DO NASCIMENTO	1000623/2010	111933	1/11/2010
GERALDA LUCIA DE C CHAVES	0043912/2002	93725	1/11/2010
GILSON MOMENTI	0050126/1997	63067	24/11/2010
GRASIELA MARQUES XAVIER	0038097/2001	57946	3/11/2010
GUILHERME FONSECA TADINI	1056077/2007	108406	29/11/2010
GUILHERME ZOGBI	6000769/2007	107381	3/11/2010
GUSTAVO B MACHADO	1002037/2008	108890	13/11/2010
HELDER CARLOS DIAS DE OLIVEIRA	1006015/2006	102781	4/11/2010
HELIO ODORO JACINTO DE MORAIS JR	1056538/2003	37452	22/11/2010
HELIO GONCALVES JUNIOR	0007456/1998	63570	8/11/2010
HELOISA GIRARDI MALAVASI	7002530/2009	111062	3/11/2010
HILDA SERAFIM	0059147/2000	88186	22/11/2010
HIROKO KOYAMA DA SILVA	3000632/2005	102959	3/11/2010
IGNES APARECIDA CIRILO SANTOS	0042545/1997	98308	1/11/2010
ILZA CORREA VIANNA	0024153/1997	62992	3/11/2010
INES AMARANTE	0023374/1997	84052	3/11/2010
INES RIBEIRO FERNANDES MARTINS	0000509/2001	94639	3/11/2010
IRACEMA DE OLIVEIRA	1022622/2003	34524	1/11/2010
IRACI DE JESUS MERY	0069064/2000	98959	3/11/2010
IRENE APARECIDA FURLANETTO	5001299/1997	92430	1/11/2010
IRENE DA SILVA CAMPOS	7003829/2007	105514	1/11/2010
IRMA ROBERTA GIURTIATO	5011462/2007	107004	1/11/2010
ISABEL CRISTINA DOS S BRAYNER	1042953/2005	102717	30/11/2010
IVANA PARIS ORSI	0026650/2000	94693	3/11/2010
IVANETTE LOPES DE SOUZA SANTOS	0071847/2000	94268	3/11/2010
IVANIR APARECIDA SIMONATO	0037886/1998	67400	3/11/2010
JANAINA COUTO T DOS SANTOS	3000642/2006	28583	3/11/2010
JENNY SANTANA FELICIO	5001465/2000	93463	17/11/2010
JOAO ADRIANO SANTOS	0056928/2001	95219	3/11/2010
JOAO ARNALDO PEREIRA JUNIOR	1046422/2007	108058	1/11/2010
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	4002323/2003	37233	3/11/2010
JOAO BATISTA PEREIRA FAGUNDES	0054293/2001	96738	1/11/2010
JOEL FERNANDES DE CAMARGO	1014955/2003	29478	1/11/2010
JONAS AZEVEDO	0034819/2002	28310	1/11/2010
JORGE AMERICO VIAN	1035419/2003	29360	1/11/2010
JORGE LUIZ MIGUEL	0057169/1997	71278	8/11/2010
JORGE PEDRO BORGES F LOPES	1005627/20		

JOSE MOACIR FIORIN	1000729/2004	43717	8/11/2010	PRISCILLA CARECHO CHAGAS	500793 /2003	36632	3/11/2010
JOSE RAMOS DA CRUZ	0006625/1998	92904	16/11/2010	RAQUEL CHETSKAREKA M AZEVEDO	0028078/2001	56762	2/11/2010
JOSE RUBENS CAVALCANTE	0071029/2000	88191	15/11/2010	RAQUEL DE CAMPOS ROSSINI	0057415/2000	91527	3/11/2010
JOSELENE DE FREITAS GUIMARAES	7000049/2006	103838	16/11/2010	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	7003487/2007	107801	1/11/2010
JOSIAS FERREIRA DE ARAUJO	1003625/2003	29375	1/11/2010	REGINA APARECIDA PEREIRA	0036069/2001	94105	1/11/2010
JOYCE RUIZ DANIEL SANTOS	5001170/2002	28285	3/11/2010	REGINA DE MORAES	1032085/2008	108101	4/11/2010
JULIA TESSAROLO FELIPE	6001571/2009	111496	16/11/2010	REGINA FATIMA CARLOS MORAIS	1026487/2009	111479	29/11/2010
JULIO CESAR DE ASSIS BALDUINO	1047981/2006	106083	1/11/2010	REGINA HELENA FAGOTTI CORREA	7002308/1997	97871	24/11/2010
JULIO CESAR LABIGALINI	0062157/1997	91662	3/11/2010	REGINA MARTA FABOSA	0073678/2001	98286	3/11/2010
JULIO CESAR MARIANI	1019755/2005	100970	16/11/2010	REGINALDO RIBAS DE ALCANTRA	1016142/2003	28852	1/11/2010
LARISSA SANTANA DO E SANTO	4000725/2007	106445	3/11/2010	RENATA SOARES MARQUES	1047833/2007	108492	18/11/2010
LEONILDA DE SOUSA	0064002/1997	15964	3/11/2010	RICARDO ALEXANDRE MARTINS	0051595/2002	28031	1/11/2010
LILIAN CIBELI R B STOPATO	1016477/2002	95050	8/11/2010	RICARDO HENRIQUE RUDNICKI	1000103/2008	108670	8/11/2010
LINDAUREA MARIA DE O CARVALHO	7000791/2002	91366	1/11/2010	RICARDO JOSE CARDOSO	5001265/2009	111723	1/11/2010
LIVIA ESTEVES MARCAL	6001951/2005	103096	24/11/2010	RITA DE CASSIA TREVISAN	1020703/2004	43780	16/11/2010
LOURENCO FRABIO DE OLIVEIRA	0043316/1998	96319	1/11/2010	ROBERT MAY NETO	1038034/2005	91808	16/11/2010
LUCIANA DE FATIMA MIQUELIN	1041739/2005	102576	29/11/2010	ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	1021113/2007	106410	3/11/2010
LUCIANA ZEIDA JORGE	7000027/2008	108900	18/11/2010	ROBERTO CIRILLO BRITTO	5001214/2003	36592	16/11/2010
LUCIANO FERRARI	1041464/2008	109952	24/11/2010	ROBSON VIEIRA DELGADINHO	7005115/2005	29040	1/11/2010
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	3000981/2005	103776	24/11/2010	RONALD FERNANDO FORTUNATO	3000209/2003	29145	1/11/2010
LUIS ANTONIO ALBEJANTE	0079710/1998	64752	29/11/2010	ROSA MELANIA GONCALVES	1009471/2002	25113	1/11/2010
LUIS COUTINHO	0057617/1997	99236	26/11/2010	ROSALVA APDA CAMARGO COELHO	4003689/2008	110090	16/11/2010
LUIS HERMINIO DA LUZ FREIRE	5001486/2000	99181	3/11/2010	ROSANA DE FATIMA D VITORIO	0013707/2001	97583	1/11/2010
LUIZ ANTONIO DOS REIS	5001394/2000	64289	1/11/2010	ROSANA DO NASCIMENTO	1052949/2007	108658	1/11/2010
LUIZ ANTONIO GIOMETTI JUNIOR	7004314/2002	65393	3/11/2010	ROSANA MARIA DE SOUZA	7003619/2006	105432	16/11/2010
LUIZ CARLOS DA SILVA	0059820/2003	91230	3/11/2010	ROSANA REIKO ITO SILVA	1001545/2008	108879	1/11/2010
LUIZ OTAVIO CHAIN CAMPANA	5000548/2000	54845	5/11/2010	ROSANGELA FATIMA DA SILVA	1046164/2003	38045	3/11/2010
LUSCIMAR BATISTA LAGE	3000162/1998	96864	3/11/2010	ROSANGELA GOMES DOS S ALMEIDA	3000595/2007	28982	3/11/2010
LUZIA BATISTA PEREIRA	0038025/2002	28403	16/11/2010	ROSANGELA LIMA DE O AZEVEDO	3000179/2008	109266	8/11/2010
LUZIA COSTA MARTINS	5000553/2008	107210	29/11/2010	ROSANGELA NALON G VENANCIO	1050072/2003	37448	3/11/2010
MAGALI ARAUJO FONSECA	1025391/2006	37742	3/11/2010	ROSANGELA OLIVEIRA DE AZEVEDO	7001346/1997	98265	3/11/2010
MARCELO ROBERTO DA CONCEICAO	1049272/2005	101277	1/11/2010	ROSEMARY DE FATIMA A VAL	0000508/2001	92158	3/11/2010
MARCIA ADRIANA C MORENO	3000509/2003	38220	1/11/2010	ROSILENE SILVA	3000816/2005	103112	16/11/2010
MARCIA AIKO SAKUMA INOUE	1043361/2005	102762	1/11/2010	ROSIMEIRE SILVEIRA LIMA	5001939/1997	91614	29/11/2010
MARCIA ARMANA CIRINO	5001147/2002	62879	3/11/2010	ROSINALDA DE SOUSA E SILVA	5002724/2008	110153	1/11/2010
MARCIA DE JESUS RESTA	0003364/2002	67185	3/11/2010	RUBIA HELENA DE ARAUJO	1046269/2009	112005	1/11/2010
MARCIA MARCELINO L DA SILVA	6001581/2009	111549	3/11/2010	SALETE MARILAC DE M ALMEIDA	4001211/2003	57335	3/11/2010
MARCIA REGINA BASSO MIKLOS	0101134/2002	95155	1/11/2010	SANDRA APARECIDA C DE P ROCHA	0701212/2003	97921	1/11/2010
MARCIO FRIZARIN	0048096/2002	27911	3/11/2010	SANDRA APARECIDA DO CARMO	1023412/2008	109697	1/11/2010
MARCIO LUIZ CARDOSO	0066804/2000	93976	30/11/2010	SANDRA HELENA R DA CRUZ	5000442/2005	100290	3/11/2010
MARCO AURELIO ABRAHAM SALES	1044130/2007	107795	4/11/2010	SANDRA MARIA MENDES	4002889/2009	111391	29/11/2010
MARCOS MORAIS PRATES	1047337/2006	105858	1/11/2010	SANDRA REGINA PERES POCAS	1061843/2003	43635	3/11/2010
MARGARETE PERIM	5001313/2003	54539	1/11/2010	SEBASTIAO DE FATIMA DIAS	1000540/2008	108835	16/11/2010
MARGARETH DE LOURDES P C SILVA	0059489/1997	86261	22/11/2010	SEBASTIAO BATISTA ILDEFONSO	0061356/1997	90344	3/11/2010
MARIA LIMA DA SILVA	0065999/1997	96214	29/11/2010	SEBASTIAO MIRANDA BARBOSA	3000220/2001	91379	3/11/2010
MARIA AMALIA DE A FACCONI	4002515/2009	111344	1/11/2010	SELMA MARIA STEFANIN VARELLO	5000580/2002	28556	1/11/2010
MARIA ANTONIA MOREIRA	6000981/1997	92532	1/11/2010	SERGIO VIVAN CARDOSO	4000491/2003	65138	3/11/2010
MARIA APARECIDA DA S TREVISAN	0006712/1998	90364	16/11/2010	SHEILA CRISTIANE LOURENCO	4001576/2007	107526	1/11/2010
MARIA APARECIDA DOS S MENDES	5000225/2002	99399	22/11/2010	SIDNEY MARTINS DA CUNHA JUNIOR	1003855/2006	65972	3/11/2010
MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA	0007610/1998	93864	1/11/2010	SILVANA MARIA DE FREITAS	0702319/2002	28102	1/11/2010
MARIA APARECIDA P MARCHETTI	0018640/2001	28717	1/11/2010	SILVANA REGINA S PROENCA	0037436/2002	28725	3/11/2010
MARIA APARECIDA T DA SILVA	7002248/2004	88517	3/11/2010	SILVIA APARECIDA PEREIRA	400779 /2003	34975	3/11/2010
MARIA APARECIDA PARAIBANO	0044162/2002	27905	2/11/2010	SILVIA BASTOS D FERNANDES	0066000/1997	96211	22/11/2010
MARIA AUXILIADORA S COSTA	0702698/2002	29232	3/11/2010	SILVIA CRISTINA RUEDA NERY	0047825/2002	29088	3/11/2010
MARIA CELIA MOURA MARTINS	1051722/2005	103447	3/11/2010	SIMONE ALVES SALVIANO	7005084/2009	111352	29/11/2010
MARIA CLEONICE DA COSTA	7004327/2003	36510	16/11/2010	SIMONE ROBERTA P DOS SANTOS	5000527/2007	107150	22/11/2010
MARIA CRISTINA BALDUINO	1030479/2009	111757	1/11/2010	SOLANGE MARTINS BATISTA	0043309/1998	99605	29/11/2010
MARIA CRISTINA DO ROSARIO	1060927/2008	110298	3/11/2010	SONIA DOS SANTOS	0059215/1997	93080	29/11/2010
MARIA DE FATIMA A RODRIGUES	0067784/2000	88605	22/11/2010	SONIA MARIA CAPRARA BARALDI	0059189/1997	97428	3/11/2010
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0058350/1997	90819	3/11/2010	SONIA REGINA PAULA DOS SANTOS	5001045/2003	28623	16/11/2010
MARIA DE FATIMA DE A MOLITERNO	0025369/2001	38059	3/11/2010	SONIA REGINA QUEIROZ DE MORAES	0064131/2000	65546	3/11/2010
MARIA DO CARMO DA SILVA	7002718/2000	99300	3/11/2010	SPARTACO G FOGACA DE ALMEIDA	7001079/1998	97681	18/11/2010
MARIA DO CARMO DAS CHAGAS	7002299/2001	85706	16/11/2010	SUELI APARECIDA DA SILVA	1026082/2003	34383	1/11/2010
MARIA DO CARMO F CALEGARI	3000567/2002	57317	3/11/2010	SUELI DE CASTRO VIANA	0060005/1997	98888	1/11/2010
MARIA DO CARMO LUCAS	7004905/2006	91133	3/11/2010	SUELY CRISTINA CORREA MARTINS	0000868/1998	56655	22/11/2010
MARIA DO SOCORRO O DA CRUZ	0000003/1997	83238	26/11/2010	SUSANA SABINO DE ARAUJO NEVES	3000358/2009	110385	16/11/2010
MARIA DOLORES V DE FREITAS	7003339/2003	36349	16/11/2010	TANIA ESCOBAR	7001833/2002	28846	3/11/2010
MARIA ERLI HEMETERIO MIRANDA	0003751/1998	93246	8/11/2010	TERCIUS WALDEMAR HENNIES	1015600/2004	45480	16/11/2010
MARIA FERNANDA PEREIRA BUCIANO	1010197/2008	109133	17/11/2010	TEREZINHA GREGORIO PEREIRA	0058917/1997	79469	3/11/2010
MARIA GOMES BOTELHO	0009634/1998	56825	16/11/2010	TEREZINHA JULIAO J GONCALVES	1061501/2004	84869	3/11/2010
MARIA GORETE SANTOS DE CAMPOS	6000430/2009	110616	3/11/2010	VAGNER BASSAN	1027246/2008	109755	3/11/2010
MARIA HELENA CAVALLARO MARTINS	0059922/1997	99958	24/11/2010	VALDECIR CAMARGO DE SOUZA	0017458/2002	96753	1/11/2010
MARIA HELENA GOIS	1047993/2006	106041	1/11/2010	VALDECIR SOLDATI	5001694/2000	62803	1/11/2010
MARIA HELENA KREIDLORO CAMARGO	7002243/2004	54414	18/11/2010	VALDELENE ALVES DE OLIVEIRA	0053147/1998	94794	1/11/2010
MARIA IVONE PEREIRA	5001833/1997	89316	3/11/2010	VALDIR APARECIDO ARAUJO	1005373/2007	105964	1/11/2010
MARIA JOSE ADAMI	5001399/2005	102358	22/11/2010	VALERIA AMARANTE BOTELHO	1047268/2004	28689	1/11/2010
MARIA JOSE MARCAL DA COSTA	0059986/1997	97429	3/11/2010	VERA DO REGO BARROS ALVES	6001359/2003	36135	18/11/2010
MARIA LIMA NASCIMENTO	5001932/1997	96145	1/11/2010	VERA LUCIA VIEIRA	7002480/2006	104722	3/11/2010
MARIA MARTINS PIVA	5001330/2000	97589	1/11/2010	VERA LUCIA CAMARGO	7001629/1997	97449	3/11/2010
MARIA REGINA O C PEREIRA	7002568/2005	100812	8/11/2010	VERA LUCIA PIONESANI	4000753/2002	98409	16/11/2010
MARIA SILVEIRA FRAGA	0072016/1997	62825	22/11/2010	VERA RITA DE FREITAS	036047 /1997	87463	24/11/2010
MARIA TERESA GRANDE	7003805/2007	107882	8/11/2010	VINICIUS ARGENTON SOFIATO	7006263/2005	103013	1/11/2010
MARIA TEREZA G DE PAULA	1043448/2003	36799	15/11/2010	VIRGILIO JASPER	6000127/2005	43849	3/11/2010
MARIA ZILDA FERREIRA	6001574/2000	56735	3/11/2010	VITORIANA MARCELINO	5001261/2003	92537	16/11/2010
MARIO CAMPOS DO C FRANCISCO	7003439/2003	37804	1/11/2010	VOLNEI ANTONIO DE CAMPO	0004647/1998	88685	16/11/2010
MARISA APARECIDA RIBEIRO	3000564/2001	98187	3/11/2010	WAGNER GERALDO COSTA	1050074/2003	36346	1/11/2010
MARISA MAIA DOS SANTOS	0038148/2002	27935	2/11/2010	WAGNER LUIZ PEREIRA	6000224/2004	43950	1/11/2010
MARISTELA MARIA DOS S MARQUES	6000766/2002	28566	8/11/2010	WAGNER ROBERTO DE SOUZA	1046917/2006	105908	1/11/2010
MARIZA MELLO CAMARGO BAZZANI	0003303/2001	63878	3/11/2010	WALLACE MARTINS SOARES	1014336/2007	34399	1/11/2010
MARLI HELENA PURCHATTI	7001576/1997	84724	3/11/2010	WALTER FELIX	0049682/2001	85571	3/11/2010
MILBURGES ROMANA ROCA MORENO	6001265/2002	56755	3/11/2010	WESLEY COSTA JARDIM	1015310/2004	43692	1/11/2010
MILCA MARTINS DA ROCHA	0045781/2002	36942	1/11/2010	ZILDA DE OLIVEIRA MARTINS	1000303/2008	108794	16/11/2010
MILTON GONCALVES DOS SANTOS	5000518/1997	94425	8/11/2010	ZULEIDE APARECIDA B DE SOUZA	0039114/1998	65021	1/11/2010
MIRELLA CASTRO DIAS	1011162/2008	108945	1/11/2010				
MIRIAM CRISTINA IVO	6000427/2006	28903	1/11/2010				
MIROVANDER FARABELLO	1002786/2008	108929	16/11/2010				
MOISES MARTINS DA COSTA FILHO	1026011/2008	38503	5/11/2010				
MONICA AP FERREIRA DA SILVA	1001577/2007	106260	3/11/2010				
MONICA CRISTINA C MATIAS	5001325/2007	107263	8/11/2010				
NADIA APARECIDA LUZ LEAO	3000892/2003	35604	3/11/2010				
NADIR APARECIDA SOUZA MARTINS	5003055/1997	93843	22/11/2010				
NEIDE DUARTE LIMA	7005155/2009	111514	1/11/2010				
NEIVA BABLE	0066077/1997	95102	4/11/2010				
NEUMAR SANTOS SILVA	1006297/2002	27944	1/11/2010				
NEUSA PEREIRA	7005937/2006	105400	16/11/2010				
NILDETE SALOMAO LIMA	0031137/2002	62166	15/11/2010				
NILTON PROVENZANO	7000196/1998	62852	5/11/2010				
NILZE DA CONCEICAO C ANDERSEN	0060695/1997	97515	25/11/2010				
NOEMIA BALBINO DA SILVA	1032233/2006	105554	1/11/2010				
ODAIR CACHEFO	7002335/2000	91291	1/11/2010				
OLAVO MASAKASU HIRASHIMA	1048650/2003	37023	9/11/2010				
ONOFRA AP MARQUES DE A LEANDRO	5001277/2009	111385	22/11/2010				
OSVALDO DE OLIVEIRA	0064786/1997	65478	3/11/2010				
OTTO MAZZEI CIACCIO FILHO	1044281/2003	36910	3/11/2010				

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLA	DES	NOME	RG
275	275	ADILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDIS	268151611
275	276	GESIMAR DAS CHAGAS SILVA	214925110
277	277	FABIANA CARLA BIGUETI	270862195
277	278	MARIA DA GLORIA MANTUANI RECCO	14843863
277	279	ANTONIO JOSE FILIPINI	14643703
277	280	FABRICIO TORTELLI	28691766
277	281	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	32061637X
277	282	KATIA SILVEIRA	423087411
277	283	TATYANE RODRIGUES SANTANA	41521516X
277	284	RAISSA RAY ANDRADE SILVA	MG7902029

CARGO: ENFERMEIRO

CLA	DES	NOME	RG
207	207	EDNEIDE SILVESTRE SABIO	349117615
207	208	MARLA GOMES CARRITI	421601358
207	209	SIMONE APARECIDA PEREIRA	90175815
207	210	SERGIO LUIS BRAMBILA	251513889
207	211	YAISA FRANCA FORMENTON	328294111
207	212	MARIANA ALCANTARA FALCAO CORREIA	353449076
207	213	VITOR LASSEN HARDT	270798043
207	214	MARIANA CHARANTOLA SILVA	410644560
207	215	ALDO HENRIQUE BATISTA	MG15191522

Campinas, 27 de outubro de 2010

NILSON JOSÉ BALBO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

De acordo com o decreto nº. 16.922 de 11/01/2010, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

ARNOLD ADOLPH STEGER, MATRÍCULA 6374-6

Referente: Isenção de Imposto de Renda

Protocolo: 2010/25/2260

Parecer: Favorável à concessão.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA, MATRÍCULA 111139-6

Referente: Aposentadoria por invalidez

Parecer: Contrário à concessão.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

Eleição de Conselho Local de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde Dr. Pedro Aquino - Balão do Laranja** - realizará a eleição de seu **Conselho Local de Saúde**, no dia 05 de novembro, às 17 horas, nas dependências da unidade, sito à Avenida Paulo Provenza Sobrinho, nº 35, Jardim Campos Elíseos, Campinas.

Campinas, 21 de setembro de 2010

JOSÉ CARLOS BORTOTTO JUNIOR

Secretário Executivo

DISTRITO DE SAUDE NOROESTE

Vigilância Em Saúde Noroeste

Protocolo: 10/30/00536

Interessado: Laboratório de Análises Clínicas Vital Brazil LTDA ME

Assunto: Licença de Funcionamento - Renovação

Deferido

Campinas, 27 de outubro de 2010

ELOISA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

Coordenadora VISA NOROESTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE RETIFICACAO DE DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se Público o Deferimento do recurso com a consequente cancelamento dos AIM'S 3616 e 9576.

Compromissario: Eliane Guerreiro R. Padovani

Cod Contribuinte: 037052000/03

Bairro: Vila Lemos

Protocolo: 08/70/6073

Conforme Edital de Indeferimento Publicado em D.O.M. nos dias 14/15 e 16/10/2010

Onde se lê Indeferimento do Protocolo citado

Leia-se: Deferimento do Protocolo citado

FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os membros da Comissão Municipal de Emprego de Campinas - COMEMPREGO para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 28/10/2010 (5a. feira), às 09:00 horas, no Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT, localizado na Avenida Campos Salles, nº 427 - Centro, neste Município de Campinas, com a seguinte PAUTA: (1) Análise do Mercado na Conjuntura de acordo com os dados do CAGED; (2) Assuntos referentes ao Convênio Plurianual Único e (3) Informes.

Campinas, 22 de outubro de 2010

ANTONIO DONIZETTI DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 201/2010

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais e: **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 14.662, de 05 de Março de 2004, que aprova o Regimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, implantadas pelo Decreto n.º 13.150, de 25 de Maio de 1999; **CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de novos membros para as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, para iniciarem os julgamentos de recursos interpostos pelos proprietários de veículos e motoristas que cometerem infrações de trânsito no âmbito municipal, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;

DETERMINA:

Artigo 1.º - Nomear FERNANDA SOARES DE MARIALVA em substituição à ALEX CESNA COMINOTTO, e **re-ratificar** a indicação dos membros a seguir elencados para compor as JARIs - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, para o exercício de 2010 / 2011, que analisarão e julgarão, na instância administrativa, os recursos interpostos pelos condutores de veículos as penalidades aplicadas no Município de Campinas:

PRIMEIRA JARI

CARGO	NOME
PRESIDENTE	JOSÉ ROBERTO FORTUNATO DE CARVALHO
MEMBRO TITULAR	JOSÉ CARLOS SILVA MELO
MEMBRO TITULAR	CRISTIANO THIAGO DE CASTRO
MEMBRO TITULAR	MARIA CLÁUDIA SPIANDORIN
MEMBRO TITULAR	FERNANDA SOARES DE MARIALVA
PRESIDENTE SUPLENTE	MARIA FERNANDA LUNARDELLI LEAL
MEMBRO SUPLENTE	CÉSAR ROBERTO GÓES
MEMBRO SUPLENTE	EDIVALDO RODRIGUES PEREIRA

SEGUNDA JARI

CARGO	NOME
PRESIDENTE	FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO TITULAR	ADALBERTO APARECIDO DA SILVA
MEMBRO TITULAR	JOSÉ LUIZ GOMES PERES
MEMBRO TITULAR	OSVALDO SANTOS BERNARDO DE MORAES
MEMBRO TITULAR	MARIA INÊS MERLINI
PRESIDENTE SUPLENTE	SÉRGIO LUIZ ROVIGATTI
MEMBRO SUPLENTE	RENI PASCHOALINO DE BRITO
MEMBRO SUPLENTE	RUBENS DA ROSA GÓIS

TERCEIRA JARI

CARGO	NOME
PRESIDENTE	DORIAN SCHULTZ LACERDA GUIMARÃES
MEMBRO TITULAR	SÓCRATES PENTEADO DE CAMARGO
MEMBRO TITULAR	IZAURA APARECIDA LUGATTO
MEMBRO TITULAR	DANIELA ANDRADE DA SILVA
MEMBRO TITULAR	LUIZ CARLOS PINTO
PRESIDENTE SUPLENTE	MARCOS CARVALHO DE MORAES
MEMBRO SUPLENTE	DANIEL RODRIGUES COUTINHO
MEMBRO SUPLENTE	JOSÉ BATISTA FREIRE

Artigo 2.º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 27 de outubro de 2010

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal De Transportes

RESOLUÇÃO Nº 202/2010

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 22/10/2010 a 25/10/2010** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal De Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 22/10/2010 A 25/10/2010

ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM	25/10/2010	25/10/2010	25/10/2010	25/10/2010
AKL9424	1102788614	AKL9424	1102496894	ASQ3323
BAP1956	1102560694	BFY4991	1102585774	BFY8933
BGZ5078	1102753204	BHI6374	1102594134	BW6873
BIY1071	1102713154	BKH8285	1101642964	BQC2908
BQG3814	1102713044	BHJ3026	1102712934	BRZ0391
BSQ6523	1102593474	BSQ7655	1102718984	BTJ6079
BVN6565	1102960104	BZW4297	1102594904	CEK0495
CEV2027	1102631204	CHN8159	1102671354	CKL6564
CKX0096	1102560704	CPS4076	1102571254	CPU1897
CTP7782	1102753414	CXX1715	1101796634	CVA1592
CYZ4810	1102556954	CZB8914	1102761444	DCF4354
DCG6612	1102718004	DDJ9555	1101083394	DDN3135
DED6232	1102594464	DFU8387	1102750664	DFU9062
DHR5875	1102611624	DHW3752	1102801044	DIC2410
DKD3001	1102632204	DKD7419	1100701034	DLU5196
DMQ9763	1102855504	DNT8154	1102560584	DNY7950
DQJ0501	1102631314	DOY8260	1102770134	DSN1199
DSR6336	1102497334	DU10776	1102632304	DXC3453
DYF9023	1102755834	DZK5726	1100367294	DZK6250
DZK7842	1102593804	DZW0603	1102705014	EAG5767
EAV6880	1102621524	EAV8288	1102586874	EDF2868
EDF6559	1102692474	EDF7413	1102621204	EEM7454
EPE8216	1102497444	EGM4050	1102621194	EGG7335
EGW6066	1101795864	EGW7718	1102773004	EGW8447
EIX3498	1102586654	EIX5168	1102009594	EJ1703
EMK0309	1102800504	ENT3130	1102557064	ENT4689
ERD2418	1101797074	EXY6600	1102685004	FRA7747
GRG4004	1102790004	GPB3022	1102753304	GTB6119
GUD5571	1102593694	HAB4660	1102631424	HAO7613
HNA1138	1102594574	JHA0385	1102594354	JLG1387
MAV1145	1102790264			

ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM	25/10/2010	25/10/2010	25/10/2010	25/10/2010
DBY0540	1102752644	DVL6363	1102718214	EAV2628
ENT6887	1102621304	ENX7889	1102718764	GXY9419

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECI-

DAS P/ CTB PROCESSADAS EM BOHQ7003	25/10/2010	1102324414
ENQUADRAMENTO 521.52-DIRIGIR AMEAÇADOS OS DEMAIS VEÍCULOS PROCESSADAS EM		
DDJ9555	25/10/2010	1101585004

ENQUADRAMENTO 523.11-ATRIR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS PROCESSADAS EM		
BRN6985	25/10/2010	1102785104 LKR4910 1102254784

ENQUADRAMENTO 534.70-DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM ACIDENTE S/ VÍTIMA, DE REMOVER O VEÍCULO DO LOCAL PROCESSADAS EM		
EAV0693	25/10/2010	1100926204

ENQUADRAMENTO 537.10-TER SEU VEÍCULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTÍVEL PROCESSADAS EM		
DBY3463	25/10/2010	1101943924

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVER-SAL PROCESSADAS EM				
BTP9439	25/10/2010	1102792904	CJH7987	110275752
CVR3272	1102658044	DFK7926	1102471924	DGW8258
DIY0666	1102762104	DKD5640	1102588194	DMD4143
DNT6066	1102433754	DQY2452	1102700174	DTX9452
DXC2706	1101453984	EAV5385	1102452374	EGM9044
EKS251	1102751214	EKN8639	1102762214	EPN4645
KZA1313	1102713594			

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO PROCESSADAS EM				
ALJ9794	25/10/2010	1102650124	BAB0036	1102743404
BHI0699	1101709844	BIE6737	1102743954	BUV4078
BZE7059	1102472964	CJZ3334	1102742744	DDP0812
CYZ5072	1102585554	DDI2462	1102471484	DDB0665
DDV7330	1102549094	DG12168	1102544084	DG12191
DIRS900	1102532534	DIW5387	1102744944	DKD4885
DMO0420	1102953614	DNY8121	1102728644	DNV17564
DQY9270	1102743844	DVZ8541	1102543094	DWN5656
DXC0253	1102684884	DXU0101	1102147104	DXU0857
DXU2132	1102743734	DZV8491	1100540984	EAW2266
EDF6364	1102497114	EFY3773	1102695554	EFY3966
EEG7021	1102752094	EXK3428	1102632744	EKZ2408
EKZ9044	1102497224	ENC0160	1102758704	ENX2485
GOL3734	1102544304	HMB2189	1102589734	KNQ3576
LUTI242	1102549914			

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE PROCESSADAS EM				
AOL6512	1102586984	COZ8159	1102745714	DDH9872
DHS8975	1102752204	DYF6501	1102642314	DTP2001
DYF9494	1102608214	EEP0895	1102658704	EPN3941
MFB3047	1102632854			

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL PROCESSADAS EM				
CPUS884	25/10/2010	1102217384	CUB2770	1102590064
DRP6388	1102792684	CHN9146	1102424844	CYZ7560

ENQUADRAMENTO 545.27-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO PROCESSADAS EM				
EIF4191	25/10/2010	1101643074		

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VE-ÍCULOS PROCESSADAS EM				
ANZ5054	25/10/2010	1102695444	AOW4674	1102731414
DXH7885	1102655294	DXU7840	1102817654	EIR7542
ENR0881	1102731194	ENT4253	1102368414	ENX2997
MGY1525	1102514504			

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA PROCESSADAS EM				
BTB9534	25/10/2010	1102497004	CHN7978	1102787624
DGW4704	1102608544	DIR8819	1102608324	DOY4003
DP7687	1102608654	DVS4380	1102753254	EAR4302
EDF1858	1102479404	EFO2205	1102650234	EGP1297
EMC5950	1102650674	ENIC507	1102608764	ENM2137
MEQ5904	1102265124			

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM				
CJR5452	25/10/2010	1102684774	CKD4748	1102731304
DNY8881	1102730864	FFQ9911	1102652764	HFG2077

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO PROCESSADAS EM				
BKD5306	25/10/2010	1102602604	DQY9J02	1102680594
EDF5234	1102421654	JKW1411	1102372044	EAW1610

ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALI-ZAÇÃO PROCESSADAS EM				
BSQ9519	25/10/2010	1102655734	CEY7295	1102630004
CNQ3084	1102647094	CYH8948	1102691814	DLN4886
DNT6239	1102629994	DOK5664	1102752104	DTV2139
DXE11338	1102266534	ECY1506	1102740214	EGQ7609
EKB9740	1102489084	ELL7280	1102646934	ERB1197
ERB1828	1102421544	IOT9842	1102716674	

ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATI-VO PROCESSADAS EM				
ABB4271	25/10/2010	1102721184	AGE1550	1102788394
ANL2917	1102739004	ANY5872	1102679164	ASQ7127
BAV6364	1101744604	BHG6093	1102489854	BKG6299
BLR8433	1102655074	BNF5932	1102790154	BNF2799
BNN4608	1102718654	BNO7964	1102672014	BNS1376
BCP9312	1102719094	BTG2577	1102721404	BTH3868
BUW8099	1102740004	BVN5532	1102723604	CAL3906
CAMS769	1102790374	CAN3172	1102724484	CCL8295
CDU1816	1102724604	CEI1521	1102719204	CEJ5600
CHH7176	1102598424	CHN4293	1102788284	CHQ7280
CID3508	1102581374	CIX2251	1102738124	CJO7811
CKX6456	1102719644	CMO2057	1102675104	CMQ6355
CND7897	1102730754	CNQ6378	1102679934	COL5703
CP80097	1102787954	CQB9460	1102576864	CRR1935
CSD2907	1102642204	CY81896	1102721074	CWG5101
CXD9339	1102641764	CYJ1005	1102738234	CYZ2664
DBS7530	1102679504	DBI3022	1102724264	DBI4875
DCD4114	1102768544	DDE8980	1102640004	DDJ2186
DDV3695	1102719754	DDV7428	1102646504	DDV79494
DEY2801	1102729394	DFE6778	1102724814	DFE9726
DFU2010	1102724044	DFU2453	1102727634	DFU2725
DFU4854	1102677184	DGQ1663	1102676744	DGQ10164
DGW8420	1102713374	DHF2677	1102677404	DHHS152
DHR5681	1102649684	DIM9388	1102719424	DKD2766
DKD3711	1102674004	DKD7268	1102739334	DLB3192
DMA3532	1102659034	DNE6528	1102713814	DNQ7478
DNY9630	1102719534	DOY7500	1102639894	DOJ0017
DQI4041	1102673994	DQW7938	1101196914	DRF5339
DSC3050	1102739994	DSI2125	1102718434	DDY9282
DVO0291	1102674104	DXU4325	1102713604	DXU7300
DZJ1459	1102719104	DZK3160	1102716014	DZK5491
EAG0223	1102719864	EAV2572	1102641654	EBB7318
EDA2307	1102639674	EDO7500	1102679604	EDW2822
EET1034	1102673554	EFP3847	1102600074	EER8259
EGC0071	1102641544	EGO2615	1102721294	EGW8504
EGW8566	1102739884	EIX1524	1102747694	EJF0671
EKZ3589	1102641874	ELF3555	1102679274	EMM3901

EMX8298	1102720964	ENC4681	1102724594	ENH6043	1102649794
ENQ1124	1102718544	ENT4277	1102678724	ENT7595	1102788064
ENX4300	1102648914	EPE1029	1102672924	EPN0847	1102646274
EPN5323	1102648804	EPN7089	1102652654	ERB4445	1102675644
EFTB6086	1102707304	EFG2304	1102703644	GBS7000	1102748134
GUV1112	1102738894	GVL9780	1102738894	HAR7629	1102715684
HAY4799	1102720084	HGX7395	1102721624	HHB1664	1102738344
HLC7369	1102639784	HMJ0086	1102641984	HNI7382	1102679714
JOO0179	1102739774	JRV4456	1102672454		

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA

PROCESSADAS EM				
ADL5444	25/10/2010	1102640994	BIL6834	1102720414
BZJ3882	1102787734	CLX6767	1102723004	CMK5980
CP15124	1102787844	CSP9326	1102717664	CYS9202
DBB4957	1102713264	DBN0406	1102646714	DKC8226
DGW3107	1102748024	DGW8420	1102678284	DKO0830
DNM9974	1102739114	DNY4634	1102514714	DNY9672
DQI4107	1102746484	DQI7401	1102731524	DQW6110
DSH0747	1102722834	DSN4021	1102647374	DSO4284
DSX4851	1102739554	DTX0397	1102644624	DVO5233
DXC1791	1102720204	DXC4179	1102644954	DXE2488
DZ26825	1102739664	DZW1825	1102641214	EAG6513
EAI3631	1102717884	ECS0522	1102641324	EDA1506
EFP0533	1102659254	EKZ2168	1102717994	ENC0593
EFG2360	1102715244	EGR3562	1102715244	ENF3582
EPR2375	1102723054	GTO2105	1102720524	HCS2555
JPR8954	1102678504			

ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

PROCESSADAS EM				
DDV3910	25/10/2010	1102790594	DHQ3760	1102641104
				ENT8420
				1102663004

ENQUADRAMENTO 554.16-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA IDOSO

PROCESSADAS EM				
AMR5006	25/10/2010	1102673774	DQY5392	1102713704

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINIALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM				
ALE6171	25/10/2010	1102372594	AMF4754	E187359255
ARS7607	1102489304	BHI6176	1102691594	BIX4148
BLH2954	1102467524	BLM5473	1102588084	BMU5221
BNC5427	1102422094	BOS8764	1102589264	BPL0930
BQC5994	1102594064	BRE9154	1102676964	BRE2000
BVS7946	1102812924	BXN0588	1102603594	BYL2340
BYM5556	1102752534	CAJ5640	1102655624	CBA4552
CCB7065	1102372264	CED5079	1102548624	CED6477
CDC8390	1102437164	CJZ3333	1102433974	CDU1016
CFJ0020	1102684444	CYJ8950	1102760904	CKG4095
CKG4809	1102753304	CKQ7000	1102743624	CKF4604
CMJ0040	1102740104	CMR0650	1102507014	CPJ2652
CPK0073	1102792794	CPS3000	1102754404	CTD0531
CUB0462	1102584234	CWG8279	1102758034	CXJ3691
CXL4922	1102760674	CXR6920	1102549034	CXR9725
CYW7123	1102421874	DBJ9886	1101939854	DBY8260
DBH8114	1102589844	DBR8543	1102548164	DCN8217
DDJ9555	1100852064	DEF1700	1100867794	DFE6986
DDH4700	1102434204	DFU4592	1102489964	DFU6619
DGR7480	1102467304	DGW4321	1102553084	DGW7884
DGZ8883	1102400424	DJG3316	1102324204	DKD7376
DHM8336	1102567074	DLN8213	1102549	

ARW0222	J119187207	ASH4000	J119188627	AVM5111	J119184227
BGP7514	J119187417	BPC6084	J119189287	BOQG7922	J119188957
BOL19981	J119189527	BWC1290	J119189177	CCW7052	J119184447
CEJ5393	J119186757	CHZ5425	J119185767	CKG6308	J119188847
CKCY0663	J119190663	CKP19785	J119187857	CYPT985	J119189407
CWG1040	J119173557	CZER382	J119122617	DAX4163	J119185877
DFK6182	J119184117	DGW0600	J119186427	DGW8420	J119123387
DHR8735	J119189727	DIK3436	J119187857	DIU0394	J119186207
DIU6195	J119123857	DKY9388	J119187307	DLF9633	J119222407
DMDS367	J119188517	DNEH163	J119185527	DMO7264	J119185217
DMU0267	J119187197	DNE9099	J119123667	DNY0275	J119187637
DSO2286	J119189507	DUK2314	J119123277	DUN8873	J119189587
DUQ6690	J119183907	DXE0809	J119187527	DXE9688	J119173447
EAX0061	J119187747	DXG6760	J119222727	DZZ4522	J119184557
EXA3801	J119185657	EXG6168	J119185107	EDU2478	J119189617
EEN6671	J119189397	EEP0048	J119184007	EET3676	J119186107
EERT330	J119184997	EER8185	J119222947	EFT5492	J119184887
EK7502	J119184337	EJF3370	J119222837	EJF0139	J119173777
EKY9882	J119184667	ENT5466	J119186317	ENT7595	J119186977
ENX1504	J119188077	HKC8183	J119186867	HNW4510	J119185437
JL59871	J119189067	KWC2682	J119188737	MMJ3450	J119187087

ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
BXP0523	J119230424	CAQ2377	I102629004	CNO2484	I102629114
CPCL362	J119230424	CRX7880	I102629554	CYP7985	I102628404
DKJ4929	J102621854	DCO7677	I102621604	DHY6934	I102653094
DDK5299	J102621504	DNG4419	I102730534	DOH1121	I102627904
DTW4079	J102621964	DTX7696	I102628234	EAA3577	I102628564
EBG6088	J102629664	EGM7123	I102753744	EGW9146	I102628894
EHA5759	J102746044	EKM1709	I102512514	EKN1758	I102658594
ENC4934	J102746044	ENH7661	I102628904	ENQ0543	I102658604
ENR8299	J102629444	EPN8017	I102622074	MWE8422	I102730514

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
CHQ2339	J102589294	CXD5733	I102738674	DNH5379	I102767934
DPV3632	J102655844	DTO0892	I101946454	DVQ7449	I102628154
DXE1015	J102310114	DXZ5413	I102543754	EDF9340	I100833704
EFL7189	J102666354				

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
EFF4350	J102773324	ION8066	I102265674		

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CANTEIROS CENTRAIS

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
DNR4468	J102665084				

ENQUADRAMENTO 581.96-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO, MARCAS DE CANALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
CBK1587	J102560364	EKN5980	I102586764		

ENQUADRAMENTO 584.34-DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
EKN2535	J102747914				

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
ENC7471	J100636134				

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
BGT2091	J102424954	CES6079	I102628124	DXU8161	I102780364
DXZ4423	J102324634	DYK6341	I102425064	DZK0603	I102780254
EKZ4749	J102780144				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
BFL3385	J102696324	BLU0630	I102795764	BZV2999	I102632634
CGV1589	J102696214	CKX4190	I102696654	CVK8110	I102755724
DHC0810	J102696544	DHK6487	I102697094	DJW5487	I102756384
DIU6044	J102756274	DQI9797	I102217274	DQY0314	I102274704
DSN8433	J102588524	DU173645	I102755944	EAV1920	I102755174
DXC5402	J102756054	EYK4258	I102755944	EAV1920	I102697104
EAV1966	J101944034	EAZ8007	I102755614	EXK3010	I102755334
EIX4804	J102696434	EIX4878	I102696874	EIX9462	I102007064
EKN9849	J102755394	FRA7747	I102696984	FTV0008	I102785754
HMI9912	J102696764				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
ALS1213	J102628674	ARF7862	I102357304	BDF0072	I102152044
BMU8835	J102785534	BPU3330	I102585994	BRE1103	I102532314
BRZ1735	J102695884	BTG4195	I102572534	BXN1803	I102627684
BZJ1247	J102151934	CAH1161	I102785424	CKT1761	I102785424
CP1480	J102572024	COH3522	I102704134	CNS5679	I102265454
CUB0361	J102818104	CYZ9805	I102761884	CTG8549	I102743304
CZY9910	J102571914	DBB5239	I102571234	DBMS400	I102572244
DDY4522	J102570484	DHL7814	I101796524	DKY4462	I102571704
DNH1882	J102627134	DNH3407	I102622184	DNH3431	I100400074
DNH3340	J102756344	DNI796744	I102796744	DNI7961	I102704804
DNV4694	J102586004	DOH743	I102810174	DTX0853	I102756494
DUR4901	J102570264	DVS4010	I102762544	DVS4589	I102785644
DZK5600	J102811504	EAU3058	I102840644	EAV2614	I102767714
EAV2774	J102572574	EAV5385	I102310334	EAX8374	I102308024
EKG7040	J102768044	EFG5984	I102589044	EGL8055	I102571804
EGM7719	J102756194	EKS57192	I102572464	EKS57192	I102572464
ENF4477	J102758914	ENT1207	I101621514	EPN7959	I102496904
ERB5979	J102570704	ERB6489	I102502404	HNE1589	I102762654
MXG2727	J102310224				

ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSADAS EM	25/10/2010				
AAT4605	J118250327	AAZ3087	J119232407	ABF8309	J118441067
ABY0323	J119231087	ADJ9075	J119210407	AGR5607	J117529447
AHE9030	J118184437	AHH1045	J117684817	AHW5571	J117847947
AHW6174	J117672507	AID8907	J118023397	AJZ3887	J118146597
AKA2581	J119215467	AKK7220	J119217227	AKK7220	J118066847
AKL1334	J119211837	AKX8946	J117568007	AKY1191	J118291577
AKZ5452	J118027027	AKZ7455	J117905807	AMT6155	J118353177
ANE5631	J118208857	ANL6757	J119231747	ANS0570	J117931327
ANT3062	J118165407	ANU4516	J118278597	ANZ9264	J117681307
AO4495	J117761577	APQ5435	J119245387	ARF6481	J119051457
ASF3132	J119059047	AVS0233	J118025377	AVS1569	J117738717
BBB2471	J117665907	BDC2400	J119239887	BDJ1515	J118025707
BDM0185	J117919667	BDM3703	J117670847	BDM3703	J119228227
BDM3703	J119206997	BDM4077	J117804937	BDM9088	J117689437
BFB4724	J119211397	BFL10845	J119238907	BFL1462	J118051997
BFL1462	J117697577	BFP11267	J118201267	BFP11267	J118201267
BGG6979	J118291137	BFR4965	J119218657	BGF5230	J118367867
BGJ5218	J117899207	BGW0758	J118109857	BGW1796	J119197537
BHI0904	J119218987	BHI3188	J119215577	BHI4068	J118029337
BHI8806	J117919227	BHI8882	J119193357	BHI9905	J117970047
BIE8200	J117905707	BK83945	J117871927	BK83945	J118296967
BK87849	J119237017	BK87849	J119237017	BK87849	J119237017
BOJ6614	J119195887	BIO7241	J118333047	BKC6649	J117920547
BJO7517	J119190827	BJT9296	J119214697	BKC2215	J118052107
BK06162	J117928687	BKD8808	J117520627	BKE2005	J117602427
BKH4028	J118045067	BKQ4221	J118025927	BKV2086	J118098857
BLA6389	J119238567	BLG1357	J117758597	BLM5633	J118251777
BLU4294	J118132407	BLW9422	J118071137	BMA0334	J117766107
BMA4932	J119203477	BMD1118	J119227457	BME0949	J118049357
BME7533	J118329967	BMF7304	J117775347	BMQ5281	J119193797
BMT2720	J118172337	BMU0947	J119175707	BMU6120	J118347237
BMU4788	J118341847	BMV7950	J118091607	BMW8766	J118126247
BNI9496	J118017727	BNO5107	J119051017	BNI9417	J118238097
BNI1664	J118013697	BNN4740	J117618267	BNN4281	J117579327
BNO7707	J118436117	BNO7785	J119216677	BNS9954	J118006017
BNT0324	J119240987	BNT1254	J118163207	BNT9718	J119239447
BNY0817	J118422807	BNY3701	J119241317	BNY3877	J119241867

BNY5944	J117602647	BNY6286	J117904157	BNZ7012	J119193467
BOB4754	J119200067	BOC7846	J119225367	BOH2144	J117618377
BOK8307	J117820667	BOY3839	J118249667	BOY0126	J119244507
BPC7389	J118357467	BPD9323	J117812307	BPF5373	J118134387
BP40737	J118367167	BPH4073	J119203147	BPH4073	J119203147
BPZ6601	J118068167	BQD1873	J118061667	BQF9566	J117623207
BQG0287	J118194117	BQI1606	J118445247	BQH1414	J117842997
BQH8186	J118292127	BQH9846	J118157047	BQJ3220	J118025777
BQR4552	J118059677	BQR4552	J118214137	BQR6924	J118213037
BQR4552	J118118107	BQR4552	J118195227	BQR5060	J117538227
BRS5539	J118228917	BRS5539	J119232087	BRS5539	J119232087
BQV9787	J118331067	BQX3600	J119231857	BQZ0886	J119214807
BRD1011	J118290917	BRJ0954	J119221517	BRM1867	J119221517
BRN4968	J118009107	BSD4564	J117811537	BSF2815	J117587027
BRN4968	J118033077	BSG5009	J118034947	BSH9858	J117819677
BSU7654	J117696587	BSP6863	J117698017	BSP6863	J115862557
BSU7654	J11823357	BSP3620	J117751367	BSP6863	J119235817
BSU7654	J118280687	BSP6863	J118249557	BSS2171	J118405097
BSS3263	J117761817	BTG1182	J118126467	BTG5637	J118285857
BTG5812	J117603207	BTG5874	J118090057	BTG7100	J117307097
BTQ4127	J117961687	BTU0224	J117840137	BTU6964	J117819897
BUL6642	J119220747	BTU7980	J118035567	BU10524	J118082577
BU14397	J118162327	BU15375	J119204027	BU19112	J118099627
BU19939	J118256487	BU19939	J119204467	BUK9979	J118196867
BUL3873	J118180807	BUL5880	J119226797	BUL1068	J117578377
BVC3213	J117849707	BVM2936	J119206557	BVN3823	J119206557
BVN6914	J118156387	BVN9414	J118172117	BVO8371	J117680997
BW3262	J118292127	BW3262	J117915817	BW3262	J117915817
BWB4868	J119243627				

DES3663	J11791977	DEW0013	J11785037	DEW1276	J118292567	EDF8699	J118073117	EDO7835	J117964107	EDQ8102	J117658207
DEW4136	J11777107	DEX9110	J117768967	DEX9197	J119239227	EDX2531	J118274967	EDZ2025	J117761047	EED5714	J119194347
DEF5865	J117740367	DFE4532	J119213157	DFE4532	J118031647	EEE3338	J118133287	EEG3511	J119210627	EEG9814	J119210107
DEF6597	J119202487	DFE9569	J119206667	DFE6203	J118214907	EEM7858	J117729917	EEQ7437	J117992157	EEP9991	J118042647
DEF7099	J119242527	DFE8327	J119242527	DFE8327	J119242527	EEM7858	J117729917	EEQ7437	J117992157	EEP9991	J118042647
DFE6324	J117768327	DFEJ346	J117845967	DFEK5665	J117839477	EFP4309	J117568657	EEP4365	J118231367	EEP5125	J118231367
DFK6854	J118073447	DFM8870	J118386837	DFN1726	J117968947	EFP7026	J119211287	EEP7281	J119194907	EEP7339	J118023287
DFO8085	J118085437	DFP0524	J118004397	DFP5324	J118007997	EFP7527	J119205567	EEP7574	J1182279707	EEP8595	J119232517
DFU1166	J118216337	DFU3997	J118546697	DFU4219	J119245827	EFP8770	J118214687	EEP9152	J118120307	EEP9455	J119202597
DFU7984	J119198197	DFW5199	J119215357	DFU6531	J117571957	EFP9637	J118059897	EEP9719	J118436777	EEP9695	J118133067
DFW6578	J118165207	DFY9594	J117996457	DFY9645	J117996457	EFX7580	J119209777	EEX7580	J119209777	EEX8149	J119235277
DFW1586	J119245937	DFW5125	J119234497	DFW9351	J119212387	EEX9524	J118045727	EY1826	J117901407	EFG8886	J117899577
DFY9307	J119246707	DFZ2729	J119241757	DFZ4415	J118186207	EFL6484	J118323367	EYF3383	J117846307	EFG5566	J118204017
DGG4027	J19201167	DGJ1798	J118172227	DGK0118	J119227347	EFG6945	J117671947	EFR0836	J118123497	EGB4561	J117824187
DGO0214	J119233947	DGQ2112	J117647307	DGW1510	J117811647	EGC3218	J117759727	EGC5888	J119209527	EGB7993	J118024057
DGW3869	J117622997	DGW5346	J118332937	DGW6718	J117902067	EGJ3879	J118180477	EGJ3940	J119240767	EGM0191	J119222307
DGW9070	J118282337	DGW9401	J117612987	DGW9559	J118183887	EGM0287	J119195447	EGM4095	J118390807	EGM0579	J118279367
DHF3828	J118049577	DHF8083	J119191597	DHH0440	J117558847	EGM1436	J119197647	EGM2029	J119209637	EGM2903	J117675687
DHH0499	J117573937	DHH2678	J118063547	DHK5374	J118353757	EGM3466	J118224367	EGM3558	J118164637	EGM3872	J119235377
DHO0031	J117750597	DHR5916	J119201937	DHR6081	J119190387	EGM4256	J119235707	EGM5840	J119232167	EGM5954	J119232847
DHR6925	J118196757	DHR8735	J119197107	DHR9606	J117770617	EGM6594	J117589117	EGM6949	J117639277	EGM7194	J119229547
DHR9606	J11818007	DHR9606	J117684927	DHS5765	J118045837	EGM8279	J119216907	EGM8483	J119233837	EGM8743	J118101277
DHX5745	J118257037	DHX4849	J119233617	DHX8662	J119205677	EGO3981	J118112607	EGS6518	J117993707	EGW5717	J118259667
DHY0207	J118051777	DHY1422	J117932757	DHY3423	J119238017	EGO6039	J117585927	EGW7502	J117666887	EGW8728	J118066957
DHY4402	J117818907	DHY5179	J117568217	DHY5286	J119238347	EGW9535	J117671407	EHS1605	J117766007	EHS2115	J117766957
DHY5648	J117657207	DHY7648	J118213367	DHY6474	J117922307	EHX3172	J117723097	EHP6667	J119193577	EIG7539	J119233287
DHY6914	J119196987	DHY9599	J118042867	DHJ5642	J118329637	EIX7874	J117800757	EIH4567	J119237797	EIG3626	J117684157
DIH1040	J118023057	DIK0547	J118013047	DIO0947	J117906377	EIX7874	J117800757	EIH4567	J119237797	EIG3626	J117684157
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J118185097	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877	EIX7580	J118235877
DIK2908	J118337337	DIK9329	J117769627	DIO8938	J118185097	EIX0671	J117754007	EIX3717	J119191157	EIX3807	J118392007
DIU6408	J117811867	DIX1411	J118406207	DIX5629	J117568327	EIX4138	J119194017	EIX4366	J118026587	EIX4820	J117687767
DIV1758	J118107767	DIX2956	J117589337	DIX5433	J118029557	EIX5245	J117641697	EIX5585	J118026147	EIX6044	J117687887
DIV5491	J117842667	DIX6187	J118280907	DIX6954	J117670737	EIX6193	J119199737	EIX6856	J117668757	EIX6956	J117943667
DIV6954	J119234387	DIX7922	J117642797	DJB1468	J117558627	EIX7290	J119199847	EIX7387	J117819347	EIX7633	J118123397
DIX1450	J118023057	DIX8187	J117813877	DIO8938	J						

DXC3080	J119079617	DXC4024	J119154417	DXC4197	J119096667
DXC5197	J119117017	DXC5227	J119079837	DXC5244	J119087427
DXC6376	J119127137	DXC6396	J119072137	DXC7937	J119131647
DXC7940	J119150237	DXC7971	J119096447	DXC8677	J119133297
DXC8477	J119104037	DXC8407	J119104037	DXC8547	J119104037
DXE1714	J119071807	DXE1610	J119101727	DXE1640	J119156727
DXE2777	J119099857	DXE6508	J119081927	DXE7616	J118789327
DXO2042	J119176527	DXQ7986	J119093257	DXQ8586	J119165307
DXS3781	J119046677	DXS7333	J119121207	DXU0278	J119090947
DXU0881	J119016657	DXU2676	J119055747	DXU4063	J119070737
DXU4964	J119136267	DXU3627	J119045767	DXU5937	J119093267
DXU6890	J119166507	DXU7734	J119115477	DXU7874	J119098107
DXU8648	J119128677	DXU8747	J119102387	DXU9249	J118611707
DXV6362	J119084457	DXV7778	J119074007	DXW0086	J119164097
DXY5234	J119126037	DXZ4778	J119182027	DXZ4870	J119056957
DYZ6276	J119139457	DYZ7269	J119110087	DYZ7388	J119144627
DZK7660	J119153867	DYB7228	J119154197	DYF1597	J119074337
DYG9908	J119089187	DYG9908	J119182577	DYK3619	J119058607
DYK5736	J119076757	DYY7010	J119167067	DZ16293	J119091277
DZ11225	J118975557	DZK0371	J119062237	DZK0936	J119126457
DZK1117	J119098207	DZK1670	J119096557	DZK2034	J119149027
DZK2101	J119109207	DZK2472	J119139787	DZK2835	J119109427
DZK3530	J119079947	DZK3771	J119159477	DZK4404	J119126257
DZK4465	J118867537	DZK4552	J119180927	DZK5744	J119168507
DZK8265	J118932217	DZK8462	J116527507	DZK8766	J119136047
DZO1140	J119107887	DZV1460	J119045307	DZV4860	J119076867
DZW1164	J119098537	DZV0640	J119087097	EAA3007	J119115697
EAA13654	J118819627	EAD2385	J119090617	EAA4237	J119059077
EAB5986	J119144407	EAE2928	J119135497	EAG5669	J119111407
EAG6166	J119074227	EAG6166	J119162227	EAG6484	J119089407
EAG6663	J119113937	EAG6984	J119079067	EAG7522	J119058167
EAG7819	J119143207	EAG8753	J119044197	EAG9387	J119076427
EAI0184	J119174547	EAI1675	J119166737	EAI3987	J119136927
EAK1575	J119064007	EAO2420	J119090617	EAK5007	J119118117
EAN3484	J119084347	EAO6515	J119063227	EAO7644	J119131977
EAO9422	J119078187	EAP6800	J119072247	EAP9000	J119159147
EAT2207	J119148037	EAU1068	J119140007	EAU2303	J119077087
EAV1497	J119080167	EAV0737	J119096777	EAV0872	J119100627
EAV1696	J119115807	EAV2316	J119115807	EAV2404	J119092877
EAV2987	J119049507	EAV4840	J119163007	EAV4440	J119176877
EAV5536	J119067627	EAV6238	J119177297	EAV8773	J119118887
EAV8779	J119044747	EAV8899	J119220087	EAV8022	J119113607
EAW3397	J119148257	EAW3556	J119102167	EAW6596	J119083357
EAX7146	J119139907	EAX8160	J119080507	EAZ5615	J119165527
EBE5713	J119063437	EBB2926	J119065097	EBM0437	J119152277
EBM2121	J119082477	EBM3620	J119118097	EBR1772	J119121747
EBZ7017	J119165417	ECG6184	J119179277	ECT1813	J119067847
EDC2077	J119162887	EDD6376	J119243957	EDD7233	J119174107
EDD7711	J119111877	EDE4400	J119100307	EDE4400	J119055967
EDF7953	J119237027	EDF0884	J119154207	EDF0908	J119063997
EDF1605	J119116047	EDF2167	J119123667	EDF2875	J119124417
EDF7558	J119129117	EDF2890	J119165637	EDF2968	J119108107
EDF3432	J119071477	EDF4497	J119167727	EDF4497	J119094027
EDF6035	J119121307	EDF6595	J119107007	EDF7209	J119160907
EDG9366	J119088207	EDH5664	J119136607	EDH7055	J119183897
EDL3966	J119073567	EDN0264	J119167947	EDT3044	J119114047
EDT9447	J119224267	EDV2307	J119166957	EDV2307	J119199407
EDV4000	J119150127	EDW0440	J119128907	EDW2902	J119073237
EDX4018	J119155297	EDY3496	J119236477	EDY8149	J119120317
EDZ6784	J119178727	EEL2295	J119151447	EEM9858	J119101407
EEP1630	J119163327	EEL2203	J119095907	EEM9858	J119101407
EEP2707	J119068287	EEL3716	J119104697	EEL3716	J119169047
EEL4387	J119148367	EEL4387	J119148367	EEL4387	J119148367
EEL5011	J119078407	EEL5047	J118929807	EEL5129	J119145947
EEL5392	J118421597	EEL5850	J119130007	EEL6175	J119079177
EEL6269	J119061357	EEL6885	J119115367	EEL7480	J119127907
EEL7507	J119059897	EEL8262	J119141767	EEL9140	J119161787
EER9903	J119163437	EER9296	J119107777	EER7272	J119083577
EER7976	J119152767	EER8312	J119170697	EER8312	J119152767
EER9842	J119148707	EER6997	J119157607	EER0014	J119049477
EET7345	J119138137	EET0941	J119176967	EET2248	J119062017
EFG6334	J119117457	EFG7879	J119239777	EFG7879	J119055527
EFG6093	J119088967	EFG8228	J119087527	EFG7043	J119054207
EFG7926	J119097177	EFG0151	J119070157	EFG0151	J119121087
EFGX451	J119091057	EFGX343	J119079117	EFGY8721	J119064107
EGB4764	J119125817	EGC0649	J119090407	EGC0936	J119061127
EGC0939	J119128347	EGC1325	J119087317	EGC6015	J118919457
EGE1140	J119149907	EGL4835	J119138907	EGM0747	J119105027
EGM1485	J119117237	EGM2219	J118912637	EGM2276	J119075657
EGM2734	J119028807	EGM4587	J119154887	EGM2987	J119083807
EGM4456	J119136157	EGM4682	J119078847	EGM6879	J119070817
EGM8468	J119234057	EGM8885	J119103487	EGN1679	J119071327
EGO2776	J119147267	EGO2994	J119066637	EGO3010	J119125487
EGQ7548	J119064547	EGR6901	J119134947	EGS0470	J119097657
EGT5000	J119085557	EGR5137	J119135587	EGW7302	J119091717
EGW7890	J119102797	EGW9598	J119072797	EGH0847	J119108477
EHK6343	J119118447	EHK7639	J119187967	EHU1054	J119149577
EHX5741	J119081707	EIC1915	J119127467	EIC5137	J119086877
EIC5874	J119140447	EIC5903	J119074997	EIC7402	J119098757
EIF8793	J119045297	EIG5905	J119109867	EIL8617	J115842097
EIM1017	J119163437	EIJ4102	J119125407	EIJ2270	J119152077
EIO6361	J119100077	EIQ0455	J119115257	EIQ2808	J119169817
EIO6128	J119153317	EIW4247	J119075007	EIX1572	J119099967
EIX2535	J119180047	EIX3065	J119181037	EIX3164	J119081607
EIX3964	J119099197	EIX4296	J119072907	EIX4619	J119103707
EIX5405	J119169927	EIX5510	J119088417	EIX6719	J119152657
EIX6768	J119167687	EIX8330	J119103817	EIX8753	J119179607
EIX8137	J119167287	EIX8330	J119103817	EIX8753	J119179607
EIX8962	J119094807	EIX8991	J119164537	EIX9187	J119224817
EIX9611	J119133957	EIX9631	J119093917	EIX9947	J119073677
EJBJ145	J119104917	EJL2205	J119172567	EJN0687	J119160687
EJL6634	J119086437	EJL6741	J119153647	EJQ9436	J119058277
EJL7227	J119123027	EJL7227	J119123027	EJL7227	J119123027
EJL7227	J119119217	EJL8895	J119181707	EJL8895	J119052777
EKB9323	J119074557	EKB9996	J119043207	EKM0399	J118999107
EKM1785	J118992717	EKM1785	J119169607	EKM1358	J119055197
EKN3695	J119061467	EKN3913	J119124167	EKN4289	J119093697
EKN4613	J119080607	EKN4710	J119164757	EKN7153	J119072807
EKN7745	J119168067	EKN7745	J119168067	EKN7745	J119168067
EKN8958	J119080937	EKP4620	J119080717	EKZ0593	J119105227
EKZ0791	J119131427	EKZ2168	J119171907	EKZ2263	J119104367
EKZ2976	J119077747	EKZ3042	J119105577	EKZ3000	J119165207
EKZ5243	J119106457	EKZ6236	J119075547	EKZ7787	J119070267
EOX9511	J119158157	ELT7007	J119170037	ELG6369	J119106127
ELT7007	J119160027	ELT7007	J119170037	ELT7007	J119106127
ELX7777	J118970507	EMD4997	J119149137	EMT2286	J119062567
EMT3208	J119120097	EMT4595	J119142757	ENA4451	J119177407
ENAC1225	J119059927	ENA9131	J119113497	ENC0032	J119087537
ENAC1477	J119074447	ENAC2911	J119109317	ENC0291	J119110197
ENAC2848	J119120757	ENAC2911	J119106787	ENC0291	J119106787
ENAC3247	J119122077	ENAC4209	J119145177	ENC3556	J119073457
ENF0960	J119089847	ENF9141	J119139127	ENH3560	J119135507
ENH6709	J119110747	ENJ7853	J119148477	ENK1155	J119125157
ENK2388	J119057397	ENK2514	J119182357	ENK2864	J119056187
ENK0665	J119147047	ENQ1181	J119121527	ENR1423	J119114927
ENR1908	J11902607	ENT0291	J119102607	ENT0827	J119057837
ENT2090	J119094467	ENT2891	J119056737	ENT2910	J119126917
ENT3318	J119082697	ENT3505	J119162337	ENT4860	J119168827
ENT5081	J119121637	ENT6200	J119178067	ENT7014	J119219317
ENT7140	J119093147	ENT7165	J119113507	ENT7454	J119073017
ENT9767	J119060587	ENT9914	J119136597	ENT9141	J119082367
ENX1832	J119180597	ENX2901	J119156067	ENY5715	J119060367
ENY7842	J119152437	EOX0685	J119152987	EOX3443	J119175977
EOX9511	J119043097	EPB4407	J119074777	EPB6453	J119170587
EPC2397	J119081157	EPE7228	J119213597	EPE7228	J119068087
EPP0520	J119175107	EPG9506	J119078957	EPT7094	J119219107
EPT7460	J119099927	EPK8228	J119137007	EPK8163	J119185547
EPT2987	J119129877	EPN1224	J119102057	EPN0823	J119216567
EPN1283	J119069277	EPN1328	J119102057	EPN1453	J119057407
EPN1480	J119130987	EPN3298	J119094687	EPN3976	J119177307
EPA5866	J119055417	EPN6020	J119068177	EPN6417	J119174657
EPN6584	J119179167	EPN6856	J119161237	EPN7602	J119067407
EPN6568	J119132417	EPN9228	J119136227	EPN9228	J115636067
EPN9928	J119156907	EPN9928	J119156907	EPQ4333	J119113387
EPQ6589	J119161127	EPQ7899	J119147487	EPQ1170	J119164427
EPQ0235	J119066417	EPT0895	J119054537	EPT1170	J119214917
EPT3406	J119061687	EPV4704	J119151887	EPV6357	J119086547
EPW4416	J119124507	EQL7225	J119056407	EQL7225	J119157497
ERB05478	J11902697	ERB1161	J119151177	ERB1161	J119157497
ERB2850	J119105797	ERB2973	J119104147	ERB3186	J119102477
ERB3409	J119051677	ERB3693	J119157167	ERB5364	J119240217
ERB5364	J119179387	ERB5364	J119150457	ERB5912	J119118337
ERB6219	J119094137	ERB6219	J119066857	ERB6219	J119086657
ERB6430	J119058497	ERB6820	J119188297	ERB8083	J119171247
ERB8201	J119154847	ERB8645	J119018247	ERB8645	J119169007
ERB9070	J119158487	ERB9332	J119138247	ERG4373	J1

Serv. e Empreend. - Prot.10/11/12915 Covabra Supermercado Ltda - Prot.10/11/9188 Soluna Carnes - Prot.10/11/12652 Edmar dos S Cardoso - Prot.10/11/12653 Edmar dos S Cardoso - Prot.10061/00 Dari M Beerguerandi

Campinas, 27 de outubro de 2010
ENG^A ARQ^T SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ
 Diretora Do Dept^o De Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot.10/11/12199 Antonio J Andrade - Prot.10/11/10712 Carlos R Bertagnoli - Prot.10/11/4035 Ana S M Segalho - Prot.10/11/14229 Joaquim G Nogueira - Prot.10/11/14025 Erni A A Y Castro - Prot.10/11/14245 Ivanilce J dos Santos - Prot.10/11/13792 Jose R C Gonzalez - Prot.10/11/13785 Ana P dos S Gomes - Prot.10/11/13982 Leonardo L Ferreira - Prot.10/11/13983 Lourival L Ferreira Neto - Prot.10/11/13993 Jose F Machado - Prot.10/11/14238 Marcio V de Souza - Prot.06/11/4894 Griziele SC Saques - Prot.10/11/8820 Antonio C Grimaldi - Prot.10/11/7545 Antonio D Bigaram - Prot.10/11/9551 Sidney M da Silva - Prot.10/11/7533 Nelson Galano - Prot.10/11/13851 Paula D de Avila - Prot.10/11/2886 Carlos R Tartari - Prot.10/11/1044 Roberto de C Bandiera Jr

INDEFERIDOS

Prot.10/11/10204 Jaqueline D de Souza

CANCELE-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO E O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 453/2006

Prot.10/11/12331COHAB Campinas

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot.10/11/14080 Poliana M L Gama - Prot.10/11/14122 Emydio Bianchi Neto - Prot.10/11/14005 Fernando F R Feitosa - Prot.10/11/14078 Luiz R Souza - Prot.10/11/14141 Rogerio Murijo - Prot.10/11/3511 Sonia MF Trevizan - Prot.10/11/71 Herminio X Soares Neto - Prot.32302/75 Otavio Tognolo - Prot.10/11/13998 Sandro J Lourenço - Prot.10/11/13987 Antonio de P Carvalho - Prot.10/11/13976 Daniel Breschak Jr - Prot.10/11/7746 Edmilson R Xavier - Prot.03/10/41099 FTA Desenvolvimento Imob. S/A

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

Prot.10/11/14388 Anderson S Maesaioli - Prot.10/11/14379 Jefferson A Kobal - Prot.10/11/14391 FB Constr. de Obras Ltda - Prot.10/11/14355 Helena da C A Valbert - Prot.10/11/14416 Bruno Ap. Batista - Prot.10/11/14548 Fabiana Queiroz - Prot.10/11/14526 Valter R da Fonseca - Prot.10/11/14522 Mauricio P Chagas - Prot.10/11/14512 Altamiro N Leite - Prot.10/11/14486 Paloma C Bueno - Prot.10/11/14485 Luis Dal Molin - Prot.10/11/14227 Neldo L C de Carvalho - Prot.10/11/14481 Arquidiocese de Campinas - Prot.10/11/14457 Jose C de Souza - Prot.10/11/14452 Paulo R dos R Cardoso - Prot.10/11/14440 Ralph S da Silva - Prot.10/11/14433 Mario Ap. Fungeri - Prot.10/11/14427 Iraldo R Justino - Prot.10/11/14426 Fernando R Fontana

Campinas, 27 de outubro de 2010

ARQ^T HELIO CARLOS JARRETTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 004/10 - Protocolo nº 056/10

Conveniente: EMDEC S/A

Conveniada: Global Village Telecom Ltda.

Objeto: Cooperação técnica referente aos serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação da rede de telefonia, agendadas e/ou emergenciais da GVT.

Do Valor: R\$ 60.000,00

Do Prazo: 03 (três) meses

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 074/09

Compra Direta nº 066/09 - Protocolo nº 9582/09

Contratante: EMDEC S/A

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: Seguro do ramo de responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros apreendidos e recolhidos no pátio da EMDEC.

Data do encerramento: 29/07/10

Data de assinatura: 25/10/10

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas na Área de Licitações do H.M.M.G., sito Av.Pref. Faria Lima, s/nº - 2º andar (Complexo Administrativo), Pq. Itália, Campinas-SP, fone: (19) 3772-5827, A)Pregão Presencial nº 131/2010 - Prot. nº 1041/10 - Contratação de empresa para prestação de serviços de comissionamento e modelagem do equipamento de acelerador linear, mediante o sistema de registro de preços, a abertura dar-se-á às 14h00 do dia 16/11/2010; B)Pregão Presencial nº 132/2010 - Prot. nº 1088/10 - Aquisição de instrumentais, mediante o sistema de Registro de Preços, a abertura dar-se-á às 09h00 do dia 17/11/2010; C)Pregão Presencial nº 133/2010 - Prot. nº 1019/10 - Aquisição de material hospitalar (dispositivo estéril para infusão e outros), mediante o sistema de Registro de Preços, a abertura dar-se-á às 14h00 do dia 17/11/2010. Os editais estarão disponíveis a partir de 03/11/2010 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. OBS.: Os interessados poderão retirar os editais através do site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Informações pelo e-mail: hmmg.licitacoes@gmail.com

Campinas, 27 de outubro de 2010

JORGE LUIZ BRASCO
 Pregoeiro - H.M.M.G.

ADENDO DO PREGÃO 124/2.010

PREGÃO Nº. 124/2010

PROCESSO Nº. 944/2010

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e software, mediante o sistema de Registro de Preços.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, por intermédio do Senhor Pregoeiro, atendendo a solicitação da área técnica, procedeu às alterações no Edital da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

01) Excluir o item 04 do Anexo I - Descritivo do Objeto.

02) Tendo em vista que a nova redação altera a formulação das propostas, fica alterada a data para o dia **12/11/2010 às 09h30min**, a data de abertura e término da entrega e apresentação das propostas.

03) Ficam mantidas as demais condições neste Edital, que não colidirem com este Adendo.

Campinas, 27 de outubro de 2010

JORGE LUIZ BRASCO

Pregoeiro - H.M.M.G.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº.: 1051/2010

Pregão Presencial nº.: 125/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento telefônico e de informática, com materiais e serviços inclusos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº. 125/2010, **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa para a empresa Tesla Eng. e Com. Ltda - EPP, no valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Campinas, 27 de outubro de 2010

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente Do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

RATIFICAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo Nº 1050/2010

- **Soc. Campineira de Educação e Instrução** para o item 01 no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Protocolo Nº 1072/2010

- **Valinpharma Com. e Repres. Ltda.**, para o item 03 no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

- **Servimed Comercial Ltda.**, para o item 02 no valor total de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).

Campinas, 27 de outubro de 2010.

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL 002/2010 - IMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA** torna pública a data, locais e horários para a realização das Provas Escritas, ficando convocados todos os candidatos regularmente inscritos no Concurso Público IMA 002/2010.

1. O candidato deverá localizar nos quadros abaixo, o cargo/função para o qual está inscrito e identificar a data, o local e o horário de sua prova escrita.

2. Os candidatos do cargo de SAI - Agente I - Atendimento e Informações deverão localizar seu local de prova de acordo com a **letra inicial de seu primeiro nome**.

QUADRO I - CARGOS/FUNÇÕES COM PROVA ESCRITA NO PERÍODO DA MANHÃ:

DATA: 21/11/2010 (DOMINGO)

HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 08H00

LOCAL: COLÉGIO PROGRESSO

ENDEREÇO: AV. JÚLIO DE MESQUITA, 840 - BAIRRO CAMBUÍ - CAMPINAS/SP

CARGOS/FUNÇÕES:

NAA - ANALISTA ADMINISTRATIVO JR. - ÁREA FISCAL
 NAS - ANALISTA ADMINISTRATIVO JR. - CARGOS E SALÁRIOS
 NAN - ANALISTA DE SISTEMAS JR. - SISTEMAS E NEGÓCIOS

DATA: 21/11/2010 (DOMINGO)

HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 08H00

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CULTO À CIÊNCIA

ENDEREÇO: R. CULTO À CIÊNCIA, 422 - BAIRRO BOTAFOGO - CAMPINAS/SP

CARGOS/FUNÇÕES:

TAA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - ÁREA FISCAL
 SAD - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR
 SOT - OPERADOR I - TELEATENDIMENTO
 TID - TÉCNICO EM INFORMÁTICA I - DESENVOLVIMENTO
 TST - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO I
 TTE - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES I

QUADRO II - CARGOS/FUNÇÕES COM PROVA ESCRITA NO PERÍODO DA TARDE:

DATA: 21/11/2010 (DOMINGO)

HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 13H00

LOCAL: COLÉGIO PROGRESSO

ENDEREÇO: AV. JÚLIO DE MESQUITA, 840 - BAIRRO CAMBUÍ - CAMPINAS/SP

CARGOS/FUNÇÕES:

SAI - AGENTE I - ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES
 NOMES INICIADOS EM: A - B - C - D - E - F

DATA: 21/11/2010 (DOMINGO)

HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA ESCRITA: 13H00

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CULTO À CIÊNCIA

ENDEREÇO: R. CULTO À CIÊNCIA, 422 - BAIRRO BOTAFOGO - CAMPINAS/SP

CARGOS/FUNÇÕES:

SAI - AGENTE I - ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES

NOMES INICIADOS EM: G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - Q - R - S - T - U - V - W - X - Y - Z

3. Informações importantes para todos os candidatos:

a) Os candidatos deverão comparecer ao local indicado para a realização da Prova Escrita com, **no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência** em relação ao horário determinado para o seu início, portando o original do documento de identidade, o protocolo de inscrição (boleto bancário devidamente quitado), caneta esferográfica (azul ou preta), lápis e borracha;

b) Não será permitida, sob qualquer hipótese, a entrada de candidatos no local de prova após o horário marcado para o seu início;

c) Não serão admitidas solicitações, anteriores ou posteriores, de aplicação de provas em local, dia e horário fora dos pré-estabelecidos neste edital;

d) Somente será admitido à sala de provas, o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista, ou Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo, novo com foto). Como não ficará retido, será exigida a apresentação do documento original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. O documento deve estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

e) O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, por erro de digitação, deverá solicitar a correção no formulário específico que estará disponível no local da prova, devidamente assinado e datado, ao fiscal da sala;

f) Será autorizado ao candidato ausentar-se do recinto das provas durante a sua realização somente em condições especiais e acompanhados por um fiscal;

g) O tempo máximo para realização da Prova Escrita, incluindo o preenchimento do Cartão de Respostas (Gabarito), será de 4 (quatro) horas, sendo que não haverá prorrogação do tempo previsto, em virtude do afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de prova;

h) O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas (Gabarito), com caneta de tinta preta ou azul, assinando-o. O preenchimento do Cartão de Respostas (Gabarito) é de total responsabilidade do candidato;

i) O candidato deverá permanecer em prova pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos;

j) O Caderno de questões será obrigatoriamente devolvido pelo candidato juntamente com o Cartão de Resposta (Gabarito). Em nenhuma hipótese o caderno de questões será considerado para correção e respectiva pontuação;

k) Qualquer dúvida relacionada à questão da prova poderá ser registrada em impresso próprio (Folha de Ocorrência), fornecido pela autoridade competente da sala, no decorrer da Prova Escrita.

4. Informações importantes aos candidatos inscritos como portadores de necessidades especiais.

a) Os candidatos inscritos que declararam a necessidade de condição especial para a realização da prova escrita e cujas inscrições foram deferidas, deverão comparecer ao local da prova com 1 (uma) hora de antecedência e se dirigir à Equipe de Coordenação das provas.

Campinas, 26 de outubro de 2010

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

Presidente

GILSON SANTOS CHAGAS

Diretor Administrativo-Financeiro

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2010 - PL Nº 039/2010

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A-IMA Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.. Objeto: Suporte técnico e atualização de licença - Oracle Standard Edition - Processor Perpetual. Vigência: Por 12 meses a partir de 05/10/2010. Valor total R\$ 40.066,20. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 006/2010

PL Nº 016/2010 e CONVITE Nº 002/2010

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA Contratada: FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega previsto no item 4.3. Vigência: Por mais 60 dias corridos a entrega completa das rotas de fibra ópticas, instaladas, em perfeito estado e prontas para utilização.. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não sofreram alterações pelo presente instrumento.

Campinas, 20 de outubro de 2010

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2010/159 - Presencial. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTROS TIPO FERRULE, DE GAVETA, DE PRESSÃO E VÁLVULA ESFERA. Recebimento das propostas até às 14h do dia 12/11/2010, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5010; Contratada: Stal Com. Peças para Automação Industrial Ltda.; PP 2010/125; objeto: manutenção e ampliação dos sistemas de iluminação externa de diversas unidades da SANASA com fornecimento de material e mão-de-obra; vigência: 3 meses; valor total: R\$ 62.485,66.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2010/157 - Presencial. Objeto: Registro de Preços de Blocos de Concreto. Recebimento das propostas até às 14h do dia 16/11/2010, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.01 Contrato n. 2006/90080; Contratada: Indústria Grafica Brasileira Ltda.; CV 2006/103; objeto: confecção de impresso de conta de água; vigência: prorrogada por mais 12 meses; reajuste: na ordem de 4%; valor total adit.: R\$ 55.841,40.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5012; Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda. Epp; CV 2010/54; objeto: Prestação de serviços de reforma das Casas de Bombas n.01 e 02, prédio do compressor/gerador, dos vestiários e do refeitório da Estação Captação de Água do Rio Atibaia; vigência: 180 dias; valor total: R\$ 102.624,60.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal de Campinas, com sede na Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Swift, CEP 13041-900, a Concorrência nº 11/2010, Edital nº 16/2010, referente à contratação de empresa especializada em serviços de segurança armada, para o período de 12 (doze) meses, nos termos e especificações do referido certame.

Os interessados deverão comparecer junto à Setec, no endereço supra citado, para a retirada do referido Edital até o dia 29/11/2010, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min. Estando também disponível no endereço eletrônico <http://setec-licitacoes.campinas.sp.gov.br>

Entrega dos Envelopes até as 10h00 do dia 30/11/2010, no local acima mencionado, sendo que a abertura dos mesmos dar-se-ão no mesmo dia, às 10h15min.

Telefone para contato (19) 3734.6138.

Campinas, 26 de outubro de 2010.

HENRIQUE BRAGA DA SILVA

Presidente Da Colsetec

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3207, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

CONCEDE DIPLOMA ANA NERY A CÉLIO AUGUSTO MORAIS SILVA JÚNIOR.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma Ana Nery a Célio Augusto Morais Silva Júnior, pelos relevantes serviços prestados a Campinas, especialmente na área da saúde.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de outubro de 2010

AURÉLIO CLAUDIO

PRESIDENTE

autoria: Vereador Paulo Oya

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ISRAEL MAZZO

DIRETOR GERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido diploma de Honra ao Mérito ao Hospital e Maternidade Celso Pierro pelos relevantes serviços ao Município de Campinas na área da saúde.

Art. 2º - Ao Hospital homenageado será entregue diploma em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão

por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010
AURÉLIO CLAUDIO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Arly de Lara Romão

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ISRAEL MAZZO
DIRETOR GERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOURENÇO RODRIGUES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido diploma de Honra ao Mérito à Escola Estadual Professor João Lourenço Rodrigues pelos relevantes serviços ao Município de Campinas na área da saúde.

Art. 2º - A escola homenageada será entregue diploma em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010
AURÉLIO CLAUDIO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Petterson Prado

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ISRAEL MAZZO
DIRETOR GERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO PASTOR ANTÔNIO TIBURTINO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Campineiro ao Pastor Antônio Tiburtino pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de outubro de 2010
AURÉLIO CLAUDIO
PRESIDENTE

autoría: Vereador Professor Alberto

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ISRAEL MAZZO
DIRETOR GERAL

DIVERSOS

DIVERSOS

SOCIEDADE CIVIL AMIGOS DO RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Civil Amigos do Residencial Barão do Café, no uso de suas atribuições, vem convocar todos os proprietários, com-promissários, compradores, cessionários de direitos sobre imóveis localizados no Loteamento "Residencial Barão do Café", através do presente edital, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **06 de novembro de 2010**, na sede administrativa do referido Residencial, no distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: eleições gerais dos órgãos associativos para eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação às 8h30, com a presença de metade mais um dos associados e, meia hora depois, às 9h00, com qualquer número de associados, sempre no local apontado, encerrando-se às 13h00. Em seguida, será realizada a apuração. De acordo com os Estatutos Sociais e para conhecimento de todos, este edital será publicado em jornal da cidade de Campinas, bem como será afixado no quadro de avisos da Associação e na Portaria do Residencial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

Campinas, 25 de outubro de 2010
JÚLIO CÉSAR MASCIOLI

Presidente Do Conselho Deliberativo

EDITAL DE EXTRAVIO

GIANERI E GARCIA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA.-ME, C.N.P.J.: 04.017.805/0001-07, Inscr. Mun.: 63.703-3, estabelecida a Rua Jaçanã, 244 - V. Aeroporto - Campinas - SP, declara o extravio das Notas Fiscais Modelo 1 - Série A - de nºs. 001 à 250, não se responsabilizando pelo uso indevido da mesma.

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa ANDRÉ LUIZ PREZZI ME, inscrita no CNPJ: 00.322.382/0001-70, CCM: 31582-6, estabelecida a Rua General Osório, nº 620 - Apto. 31, Centro, Campinas - SP, declara o extravio das notas fiscais Modelo 1, série A de 001 a 150, sendo as de 001 a 059 utilizadas as de 060 a 150 não utilizadas, também o extravio do livro fiscal Modelo 01 relativo a apuração do ISSQN dos exercícios 2002, 2003, 2004 e 2005, livros Caixa dos exercícios 2002, 2003, 2004 e 2005, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

DOE ALIMENTOS SEJA PARCEIRO DO

BANC MUNICIPAL DE
ALIMENTOS
CAMPINAS

FONE (19) 3746 1063



CEASA
Campinas



Destinação de Imposto de Renda devido

Faça sua destinação do Imposto de renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

É muito simples basta acessar site www.campinas.sp.gov.br.



Clique no banner "Contribua com o Fundo da Criança e do Adolescente".

Preencha o formulário on-line. Imprima e pague em qualquer banco, inclusive via internet.



A destinação de até 6% do imposto devido pode ser feita por pessoas físicas que declaram no modelo completo e, no caso das empresas que declaram com base no lucro real, a contribuição é de até 1% do valor do imposto devido.



O recurso destinado ao Fundo é direcionado para defender os direitos de todas as crianças e adolescentes do município, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente, daquelas que são assoladas pelos fenômenos sociais: exploração sexual, violência doméstica, situação de rua, que necessitam de abrigo e ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
PRIMEIRO OS QUE MAIS PRECISAM
Secretaria de Cidadania,
Assistência e Inclusão Social